

**ESTADO DO AMAZONAS**
MUNICÍPIO DE AMATURÁ**GABINETE DO PREFEITO**
PR 005/15 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 005/2015-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material Químico Cirúrgico**, em favor das empresas: **DECARES COMERCIO LTDA**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 50, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83,

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor**Presidente:** Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 100, 107, 108, com valor de **R\$ 549.113,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, cento e treze reais); INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**, para os itens 08, 15, 25, 29, 30, 51, 53, 63, 64, 70, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 102, 103, 104, 105, 106, e 109, com valor de **R\$ 417.224,30 (quatrocentos e dezessete mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)**. O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R\$ 966.337,30 (novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos)**, conforme Ata e Planilhas apenas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 04 de maio de 2015

JOÃO BRAGA DIAS

Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:B286EEFB**GABINETE DO PREFEITO**
PR 005/15 - EXTRATO DA ATA SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 005/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 005/2015-CPL, realizado em 04/05/2015; **PARTES:** Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Material Químico Cirúrgico, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede Municipal de Saúde.; **VALOR:** R\$ 966.337,30 (novecentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.

EMPRESA: DECARES COMERCIO LTDDA

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço
01	250	Pacote	Abaixador de língua pacote c/ 100 unid	5,89
02	300	Frasco	Água Oxigenada vol.10 fr 1L	7,96
03	50000	Unidade	Agulha 30 x 8,0	0,10
04	50000	Unidade	Agulha 25 x 8,0	0,10
05	50000	Unidade	Agulha 25 x 7,0	0,10
06	50000	Unidade	Agulha 13 x 4,5	0,10
07	500	Rolo	Algodão hidrófilo Estéril 500g	15,74
09	75	Caixa	Álcool etílico hidratado 96% cx com 12 unid de 1L	82,00
10	75	Caixa	Angiocath nº 18 cx com 50 unid	71,30
11	75	Caixa	Angiocath nº 20 cx com 50 unid	71,30
12	75	Caixa	Angiocath nº 22 cx com 50 unid	64,90
13	75	Caixa	Angiocath nº 24 cx com 50 unid	64,90
14	250	Caixa	Anestésico Lidocaína 2% Caixa com 50 ampolas	6,80
16	500	Pacote	Atadura 30 cm x 4,5 m pacote com 12 unid	26,30
17	500	Pacote	Atadura 20 cm x 4,5 m pacote com 12 unid	17,60
18	500	Pacote	Atadura 15 cm x 4,5 m pacote com 12 unid	13,10
19	500	Pacote	Atadura 10 cm x 4,5 m pacote com 12 unid	8,99
20	150	Caixa	Água destilada cx c/ 200 unidades de 10 ml	42,00
21	750	Pacote	Avental descartável (manga longa)10 unid pacote	24,30
22	5000	unidade	Coletor de Escarro 50 ml transparente	0,50
23	15000	unidade	Coletor de Urina Infantil descartável	0,55
24	15000	unidade	Coletor para exame universal	0,39
26	1000	unidade	Equipo macro gotas	1,39

27	1000	unidade	Equipo micro gotas	1,39
28	1000	unidade	Equipo Multivias	1,11
31	50	Caixa	Fio CAT GUT CROMADO "1.0" cx com 24 unid	120,40
32	50	Caixa	Fio CAT GUT CROMADO "2.0" cx com 24 unid	120,40
33	50	Caixa	Fio CAT GUT CROMADO "3.0" cx com 24 unid	120,40
34	50	Caixa	Fio CAT GUT CROMADO "4.0" cx com 24 unid	120,40
35	50	Caixa	Fio CAT GUT SIMPLES "1.0" cx com 24 unid	120,40
36	50	Caixa	Fio CAT GUT SIMPLES "2.0" cx com 24 unid	120,40
37	50	Caixa	Fio CAT GUT SIMPLES "3.0" cx com 24 unid	120,40
38	50	Caixa	Fio CAT GUT SIMPLES "4.0" cx com 24 unid	120,40
39	50	Caixa	Fio MONONYLON "0" com 24 unid	47,30
40	50	Caixa	Fio MONONYLON "2.0" com 24 unid	47,30
41	50	Caixa	Fio MONONYLON "3.0" com 24 unid	47,30
42	50	Caixa	Fio MONONYLON "4.0" com 24 unid	47,30
43	50	Caixa	Fio MONONYLON "5.0" com 24 unid	47,30
44	50	Caixa	Fio SEDA "2.0" c/ 24 unid	61,35
45	50	Caixa	Fio SEDA "3.0" c/ 24 unid	61,30
47	250	Rolo	Fita Adesiva p/ autoclave 19mmx30m	5,74
48	250	Frasco	Fixador citológico 100ml Spray	12,98
49	100	Frasco	Gel para ultrassonografia 1000ml	8,88
50	100	Pacote	Gorro/Touca descartável pct/100 unid	10,89
52	10000	Kit	Kit papanicolau Completo Descartável(contento: 1 espécúlo,1 escova cervical, espátula de ayre e 1 lamina) P	3,48
54	10000	Kit	Kit papanicolau Completo Descartável(contento: 1 espécúlo,1 escova cervical, espátula de ayre e 1 lamina) G	6,38
55	150	Caixa	Lancetas p/punção manual cx com 200 unidades	13,98
56	150	Caixa	Lamina de Bisturi nº 11 cx com 100 unid	41,80
57	150	Caixa	Lamina de Bisturi nº 15 cx com 100 unid	41,80
58	150	Caixa	Lamina de Bisturi nº 21 cx com 100 unid	41,80
59	150	Caixa	Lamina de Bisturi nº 23 cx com 100 unid	41,80
60	4000	Par	Luva cirúrgica estéril 7,0	1,48
61	4000	Par	Luva cirúrgica estéril 7,5	1,48
62	2500	Par	Luva cirúrgica estéril 8,0	1,48
65	2000	Caixa	Luva látex de procedimento G Caixa c/ 100	21,89
66	1000	Pacote	Mascara descartável c/ elástico pct 100	17,98
67	500	unidade	Mascara para inalação adulta	6,46
68	500	unidade	Mascara para inalação infantil	6,46
69	250	unidade	Mascara de Proteção N 95	5,28
71	25000	unidade	Seringa descartável 01 ml	0,31
72	40000	unidade	Seringa descartável 03 ml	0,28
73	50000	unidade	Seringa descartável 05 ml	0,31
74	50000	unidade	Seringa descartável 10 ml	0,46
75	50000	unidade	Seringa descartável 20 ml	0,70
77	100	Caixa	Scalp nº 21 cx com 100 unid	24,98
78	100	Caixa	Scalp nº 23 cx com 100 unid	24,98
79	125	Caixa	Scalp nº 25 cx com 100 unid	24,98
80	50	Caixa	Scalp nº 27 cx com 100 unid	24,98
81	250	unidade	Sonda retal nº 04	0,82
82	250	unidade	Sonda retal nº 06	0,57
83	250	unidade	Sonda retal nº 08	0,63
84	250	unidade	Sonda retal nº 10	0,69
85	250	unidade	Sonda vesical de alivio nº 04	0,93
86	250	unidade	Sonda vesical de alivio nº 06	0,83
87	250	unidade	Sonda vesical de alivio nº 08	0,73
88	250	unidade	Sonda vesical de alivio nº 10	0,79
89	250	unidade	Sonda vesical de alivio nº 12	0,79
90	250	unidade	Sonda vesical de alivio nº 14	0,92
91	250	unidade	Sonda vesical de alivio nº 16	1,13
92	100	Caixa	Soro Fisiológico 0,9%, 250 ml cx com 12 unid	62,16
93	100	Caixa	Soro Glicosado 0,5%, 250 ml cx com 12 unid	61,20
100	500	unidade	Torneirinha 3 vias	1,29
107	100	Caixa	Preservativo não lubrificado cx. com 144 unid	64,70
108	100	Pacote	Pro pé sapatilha descartável pct com 100 pares	39,85

EMPRESA: INSTRUMENTAL TECNICO LTDA

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço
08	75	Caixa	Alcool etílico hidratado 70% cx com 12 unid de 1L	162,00
15	250	Unidade	Aparelho digital p/ teste rápido de glicemia	63,74
25	4000	Pacote	Compressa de gaze 7,5 x 7,5 c/ 500 unid	18,00
29	750	Pacote	Espardrapo impermeável 10cm x 4,5m pacote de 12 unid	74,76
30	250	Pacote	Espardrapo microporoso 5cm x 4,5m pacote de 12 unid	60,00
51	150	Frasco	Glutaraldeído solução 2% 5000l	224,00
53	20000	Kit	Kit papanicolau Completo Descartável(contento: 1 espécúlo,1 escova cervical, espátula de ayre e 1 lamina) M	3,70
63	1500	Caixa	Luva látex de procedimento P Caixa c/ 100	22,00
64	2000	Caixa	Luva látex de procedimento M Caixa c/ 100	22,00
70	1000	Unidade	Manta Metálica	10,65
94	150	unidade	Termômetro Clínico	8,20
95	30	unidade	Tesoura Cirúrgica Inox	18,40
96	30	unidade	Tesoura Maio Stille Reta	25,57
97	30	unidade	Tesoura Iris Reta	14,61
98	30	unidade	Tesoura Iris Curva	14,05
101	500	Caixa	Fita testes p/ aparelho de Glicemia emb. c/ 50 unidades	82,00

102	30	unidade	Porta agulha	24,71
103	30	unidade	Pinça Kelly (reta)	23,28
104	30	unidade	Pinça dente de rato	12,00
105	30	unidade	Pinça mosquito	17,89
106	30	unidade	Porta bisturi	7,80
109	30	unidade	Caixa metálica p/ esterelização	128,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 04 de maio de 2015

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BRAGA DIAS

Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:

Dennis Willian Santos da Silva

Código Identificador:3CB808B9

**GABINETE DO PREFEITO
PR 006/15 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2015-CPL; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por item de **Material Odontológico**, em favor das empresas: **INSTRUMENTAL TECNICO LTDA**, para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 46, 47, 48, 51, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 98, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 163, e 164, com valor de **R\$ 182.043,03 (cento e oitenta e dois mil e quarenta e três reais e três centavos)**. O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R\$ 182.043,03 (cento e oitenta e dois mil e quarenta e três reais e três centavos)**, conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei. **II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia. **PUBLICAÇÃO:** O presente despacho foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 04 de maio de 2015

JOÃO BRAGA DIAS

Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:

Dennis Willian Santos da Silva

Código Identificador:0B61A45A

**GABINETE DO PREFEITO
PR 006/15 - EXTRATO DA ATA SRP**

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 006/2015,

resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 006/2015-CPL, realizado em 04/05/2015; **PARTES:** Município de Amaturá, através da Secretaria Municipal de Finanças/SEMEF e fornecedores listados no quadro abaixo.; **OBJETO:** Aquisição de Material Odontológico, através da Realização de Registro de Preços, para atender a Rede Municipal de Saúde.; **VALOR:** R\$ 182.043,03 (cento e oitenta e dois mil e quarenta e três reais e três centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 004/2011.

EMPRESA: INSTRUMENTAL TECNICO LTDA

Item	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço
01	100	Unidades	Ácido fosfórico	9,16
02	100	Caixa	Agulha gengival 30 G, cx c/100, Curta	33,16
03	03	Caixa	Anti-séptico Bucal, 1000 ml	47,61
04	300	Pacote	Algodão em rolete	3,16
05	300	Caixa com/ 50 ampolas	Anestésico odontológico 2%, cx c/50	37,98
06	300	Caixa com/ 50 ampolas	Anestésico odontológico 3%, cx c/50, Com Vasconstritor	37,98
07	300	Caixa com/ 50 ampolas	Anestésico odontológico 3%, cx c/50, Sem Vasconstritor	65,48
08	60	Unidades	Alveolex, 10 GR	24,62
09	100	Frasco	Aplicador descartável MICROBUSH	9,05
10	60	Frasco	Adesivo fotopolimerizável Master Bond, Pequeno	16,14
11	50	Caixa	Babador Descartável	16,10
12	200	Pacote	Bicarbonato de sódio	23,10
13	30	Unidade	Broca aço inox alta rotação n. 1	11,06
14	30	Unidade	Broca aço inox alta rotação n. 2	11,06
15	30	Unidade	Broca aço inox alta rotação n. 3	11,06
16	30	Unidade	Broca diamantada 1093 cilíndrica	4,02
17	30	Unidade	Broca diamantada 1094 cilíndrica	4,02
18	30	Unidade	Broca diamantada 1095 cilíndrica	4,02
19	30	Unidade	Broca diamantada 1013	4,02
20	30	Unidade	Broca diamantada 1014	4,02
21	30	Unidade	Broca diamantada 1015	4,02
22	30	Unidade	Broca diamantada 1016	4,02
23	30	Unidade	Broca diamantada 1032	4,02
24	30	Unidade	Broca diamantada 1033	4,02
25	30	Unidade	Broca diamantada 1036	4,02
26	30	Unidade	Broca diamantada 1043	4,02
27	30	Unidade	Broca carbite FG 01	11,06
28	30	Unidade	Broca carbite FG 02	11,06
29	30	Unidade	Broca carbite FG 03	11,06
30	30	Unidade	Broca carbite FG 04	11,06
31	30	Unidade	Broca carbite FG 05	11,06
33	30	Unidade	Broca cone invertido	4,02
34	30	Unidade	Broca cone esférica	4,02
35	30	Unidade	Broca tronco cônica	4,02
36	30	Unidade	Broca cilíndrica	4,02
37	60	Unidade	Broca cirúrgica carbite cilíndrica	19,14
38	30	Unidade	Broca forma de roda	4,02
39	100	Cartela	Carbono odontológico	3,64
40	20	Frasco	Cavitine	10,32
41	10	kit	Cimento endodôntico endofil	57,28
42	05	Unidade	Clareador Whiteness Super 37% FGM	73,90
43	100	Unidade	Colgadura para radiografia (grampo)	6,00
44	04	Pacote	Condicionador Ácido Condac 37% c/ 3 unid FGM	8,70
45	10	Kit	Cone de guta percha principal 1ª serie	51,50
46	10	Kit	Cone de guta percha principal 2ª serie	51,50
47	10	Kit	Cone de guta percha secundário (endodontia)	51,50
48	30	Unidade	Coltosol	17,60
51	60	Unidade	Dessensibilizador de dentina, Gel	40,00
54	30	Kit	Dycal	77,26
55	3000	Unidade	Escova dental adulto	0,80
56	4000	Unidade	Escova dental infantil	0,68
57	1000	Unidade	Escova de robson	1,60
58	100	Cartela	Espinha hemostática	30,00
59	60	Unidade	Fita matriz de aço 05 mm	1,34
60	60	Unidade	Fita matriz de aço 07 mm	1,50
61	30	Unidade	Fio dental	7,20
63	100	Unidade	Fixador raio X odontológico	13,00
64	05	Unidade	Formocresol	7,94
65	50	Unidade	Flúor gel	4,40
67	50	Unidade	Hidróxido de cálcio PA, PA em pó	3,08
68	50	Unidade	Hidro C, Base e Catalisador	42,28
69	50	Unidade	Ionômero de vidro restaurador fotopolimerizável	52,80
70	30	Unidade	Ionômero de vidro forrador fotopolimerizável	52,80
71	50	frasco	IRM pó	74,08
72	50	frasco	IRM líquido	45,12

73	5000	Kit	Kit Dental Escolar, Contendo: 01 escova dental infantil, 01 creme dental e 01 fio dental de menta	4,20
74	30	kit	Kit broca de acabamento fino	48,00
75	30	kit	Kit broca de acabamento ultra-fino	48,00
76	05	frasco	Líquido de Dakin	6,58
77	05	frasco	Líquido de Milton	6,58
78	30	kit	Lima tipo Hedstrom 1ª serie	48,92
79	30	kit	Lima tipo Hedstrom 2ª serie	48,92
81	100	frasco	Microbrush azul regular com 100	14,68
82	04	Unidade	Óculos Proteção Incolor/Transp.Et 30/C	8,20
84	05	frasco	Paramonoclorofenol canforado	7,00
85	50	tubo	Pasta profilática	6,04
88	10	frasco	Pedra Pomes	14,82
90	50	tubos	Resina Fotopolimerizada A1	48,12
92	100	Unidade	Revelador de raio X odontológico	48,12
93	30	Unidade	Selante, Selante p/ Cicatruras e Fissuras (Cor Marfim)	39,10
94	300	Pacote	Sugador descartável	3,40
95	200	Unidade	Taça de borracha p/ polimento	1,60
96	05	frasco	Tricresol e Formalina	6,48
98	100	Unidade	Tira de lixa de aço	7,80
100	50	Pacote	Tira de poliéster	1,58
101	20	frasco	Verniz forrador de cavidade	10,14
102	100	cx	Fio de sutura odontológico de seda	21,94
104	20	Unidade	Alavanca apical reta (goiva)	31,22
105	20	Unidade	Alavanca apical direita (goiva)	31,22
106	20	Unidade	Alavanca apical esquerda (goiva)	31,22
107	20	Unidade	Alavanca Seldin reta	31,22
108	20	Unidade	Alavanca Seldin direita	31,22
109	16	Unidade	Alavanca Seldin esquerda	31,22
110	20	Unidade	Aplicador de forramento Dycal	8,44
111	20	Unidade	Bandeija inox, Tamanho: 30 cm X 20 cm X 4 cm	60,00
112	04	Unidade	Broqueiro tipo caixa	58,00
113	06	Unidade	Caneta de Alta Rotação, Push Botton	666,00
114	06	Unidade	Caneta de Baixa Rotação, Com Contra Ângulo	666,00
115	50	Unidade	Cabo nº 03 p/ bisturi	9,50
116	20	Unidade	Cabo p/ espelho bucal	4,50
117	12	Unidade	Caixa cirúrgica inox, Tamanho: 20 cm X 10 cm X 5cm	71,26
118	20	Unidade	Caixa cirúrgica inox, Tamanho: 32 cm X 16 cm X 8cm	351,00
119	12	Unidade	Cinzel reto	13,16
120	12	Unidade	Cinzel goivo	15,16
121	20	Unidade	Colher de dentina nº 111/2	9,84
122	20	Unidade	Colher de dentina nº 17	9,84
123	20	Unidade	Colher de dentina nº18	9,84
124	20	Unidade	Condensadores nº 1	8,44
125	20	Unidade	Cureta de Lucas nº 86	16,36
126	20	Unidade	Cureta de Gracey 5/6	43,82
127	20	Unidade	Cureta de Gracey 7/8	43,82
128	20	Unidade	Cureta de Gracey 11/12	43,82
129	20	Unidade	Cureta de Gracey 13/14	43,82
130	20	Unidade	Cureta Mccall 1/10	6,00
131	20	Unidade	Cureta Mccall 11/12	6,00
132	16	Unidade	Espátula de inserção nº 01	56,90
133	16	Unidade	Espátula de manipulação nº 24	11,56
134	50	Unidade	Espátula de manipulação nº 72	11,56
135	50	Unidade	Espelho bucal plano nº 05	5,30
136	20	Unidade	Fórceps nº 16	65,14
137	20	Unidade	Fórceps nº 17	65,14
138	20	Unidade	Fórceps nº 18 L	65,14
139	20	Unidade	Fórceps nº 18 R	65,14
140	20	Unidade	Fórceps nº 69	65,14
141	20	Unidade	Fórceps nº 150	65,14
142	20	Unidade	Fórceps nº 151	65,14
143	20	Unidade	Fórceps nº 65	65,14
144	20	Unidade	Fórceps nº 68	65,14
146	06	Unidade	Lamparina odontológica	22,00
153	20	Unidade	Pinça Kelly reta	29,46
154	20	Unidade	Pinça Kelly curva	29,46
155	20	Unidade	Pinça p/ algodão	11,78
158	20	Unidade	Porta Agulha	28,38
159	24	Unidade	Seringa Carpule	48,14
160	20	Unidade	Sindesmótopo	12,60
161	20	Unidade	Sonda exploradora nº 05	8,42
163	20	Unidade	Tesoura cirúrgica reta	16,46
164	20	Unidade	Tesoura cirúrgica curva	16,46

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Finanças – Órgão Gerenciador da Ata

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Amaturá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Amaturá, em 04 de maio de 2015

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BRAGA DIAS

Prefeito Municipal de Amaturá

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:1D10AE63

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 217-A/2015 – GP/PMA, DE 29 DE MAIO DE 2015.

EXONERA O (A) SERVIDOR (A) ALEX AMORIM DOS SANTOS DO CARGO DE MEDICO DA UNIDADE HOSPITALAR FREI ROBERTO DE SAN SEVERINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ, DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o (a) servidor (a) **ALEX AMORIM DOS SANTOS**, portador (a) do CPF nº 693.255.452-68, sob Contrato Temporário nº001/2015, do cargo de **Medico da Unidade Hospitalar Frei Roberto de San Severino**.

Art. 2º. Determinar, a Secretaria Municipal de Administração a Expedição de Certidão de Tempo de Serviço ao ex-servidor acima nominado.

Art. 3º. DETERMINAR à Secretaria de Administração as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 31 de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá - AM, em 29 de maio de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO

CPF: 661.093.372-34

Prefeito em Exercício

Amaturá-AM

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 29 de Maio de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:D29E4616

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 558/2015 – GP/PMA, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

Convoca a VI- Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Amaturá, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a VI- Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada nos dias 02 e 03 de Julho de 2015, tendo como tema central: **“CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026”**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-AM, em 10 de junho de 2015.

SERGIO FERREIRA DOS SANTOS NETO

CPF: 661.093.372-34

Prefeito em Exercício

Amaturá-AM.

EVANDRO LOPES NUNES

Presidente do CMAS

PUBLICADO O PRESENTE POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art.102 da Lei Orgânica de Amaturá – AM, em 10 de Junho de 2015.

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:207D8904

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amaturá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2015 - OBJETO: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO:** 30 de junho de 2015, às 08:30hs.

02) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2015 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de Passagens Fluviais e Transportes de Carga, para atender aos Órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO:** 30 de junho de 2015, às 11:30hs.

02) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2015 - OBJETO: Formação de Registro de Preços para Aquisição de Armário e Material Esportivo, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO:** 01 de julho de 2015, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Amaturá localizada na sede à Avenida 21 de julho, nº 1746 - Centro - Cep: 69.620-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas.

Amaturá/AM, 21 de junho de 2015.

A **COMISSÃO**

Publicado por:
Dennis Willian Santos da Silva
Código Identificador:9E5A2579

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 006/2015

OBJETO: AQUISICAO DE TRATOR AGRICOLA DE PNEUS, GRADE NIVELADORA E CARRETA AGRICOLA, para atendimento do **CONTRATO DE REPASSE Nº. 0334.958-34/2010/MDA**, objetivando a execução de ações relativas ao Programa **PRONAT**, no Município de Apuí-AM, referente o **CONTRATO DE REPASSE Nº. 0334.958-34/2010/MDA/CAIXA**, celebrado entre a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e o **MUNICÍPIO DE APUÍ**, objetivando a execução de ações relativas ao **PROGRAMA PRONAT** no Município de Apuí-AM.

CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA**, CNPJ: **12.753.213/001-73**, sendo vencedora.

VALOR GLOBAL: R\$ 169.300,00 (Cento e sessenta e nove mil e trezentos reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – A vigência do contrato referente ao processo será a partir da data de assinatura do contrato e cessando seu pleno direito em 30 de Dezembro de 2015.

DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento, conforme solicitação e aceite em notas fiscais realizadas por representantes da Secretaria Municipal de Transporte Obras e Urbanismo, na forma da Lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste Termo de Referência no âmbito da **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento** – Unidade Orçamentária: **02.07** – Projeto de Atividade: **02.07.01.20.605.0124.2.047** – **Aquisição de Veículo e Tanque Resfriadores**– Elemento de Despesa: **44.90.52** – **Equipamento e Material Permanente**; – Fonte de Recurso: 729 (MDA) **MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO**.

Unidade Orçamentária: **02.07** – Projeto de Atividade: **02.07.01.20.605.0124.2.047** – **Aquisição de Veículo e Tanque Resfriadores**– Elemento de Despesa: **44.90.52** – **Equipamento e Material Permanente**; – Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO) FICHA: 329.

.Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Apuí-AM

Publicado por:

Claudiana Pereira Meneguete

Código Identificador:81BE057F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº034/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº015/2015

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2015 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2015 - OBJETO: AQUISICAO DE TRATOR AGRICOLA DE PNEUS, GRADE NIVELADORA E CARRETA AGRICOLA, para atendimento do CONTRATO DE REPASSE Nº. 0334.958-34/2010/MDA, objetivando a execução de ações relativas ao Programa PRONAT, no Município de Apuí-AM, referente o CONTRATO DE REPASSE Nº. 0334.958-34/2010/MDA/CAIXA, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e o MUNICÍPIO DE APUÍ, objetivando a execução de ações relativas ao PROGRAMA PRONAT no Município de Apuí-AM. Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos e com base no Parecer Jurídico exarado dentro da legislação pertinente, no uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com art. 24 inciso V da Lei 8666/93, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação em favor das Empresas **MARQUIPARTS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: **12.753.213/0001-73**, vencedora do item 01 e 02 e 03 no valor total de **R\$ 169.300,00** (Cento e sessenta e nove mil e trezentos reais). Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, conforme o empenho na Dotação do Orçamento vigente, e publique-se o presente ato, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Apuí/AM, 10 de Junho de 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:

Claudiana Pereira Meneguete

Código Identificador:96167846

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 152/2015/PMA-GP

“Aprova o PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Autazes e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, Senhor **JOSÉ THOMÉ FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal de Autazes aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - O Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação subsidiado pelo Conselho Municipal de Educação em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

Art. 3º - O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, bem como o do artigo 189 da Lei Orgânica do Município Autazes, reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Amazonas, como também a Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, EM 16 DE JUNHO DE 2015.

JOSÉ THOMÉ FILHO

Prefeito Municipal de Autazes

Publicado por:

Diomar Silva Matos

Código Identificador:1D09863D

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão da Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados que, em virtude da necessidade de alteração no Termo de Referência, o Pregão Presencial N. 016/2015 esta suspenso até ulterior deliberação.

Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CPL, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas e telefone (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 16 de junho de 2015.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F59CFC6F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 007/2015-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI-EPP**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02 e 03, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015-SRP.

II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015-SRP, **JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI-EPP**, no valor de R\$ 14.295,00 (Quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais),

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, em 01 de Junho de 2015.

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 01 de Junho de 2015.

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:09955AEB

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 008/2015-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02 e 03, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015-SRP.

II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015-SRP, **MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais),

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI, em 27 de Maio de 2015.

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Presidente da Câmara

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara Municipal de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal. Em 27 de Maio de 2015.

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:407C9B52

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 007/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 008/2015-CPL, realizado em 25/05/2015;

PARTES: Câmara Municipal de Carauari, através da Secretaria Geral e fornecedor listado no quadro abaixo;

OBJETO: Aquisição de Móveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carauari;

VALOR: R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho;

FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.

EMPRESA: **MOVENORTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	01	Und	Mesa de reunião retangular, tampo em 25mm, saia em madeira, pés painel.	Motiva	3.300,00
02	25	Und	Poltrona diretor, detalhe de costura no assento e encosto, apoio de braço e estrutura cromada com apoio PVC rígido.	Móveis Belo	700,00
03	01	Und	Poltrona presidente, com apoio para nuca detalhe de costura no assento e encosto, apoio de braço e estrutura cromada com apoio em PVC rígido.	Móveis Belo	800,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Geral – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari, em 28 de Maio de 2015.

ANTONIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Geral

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:
Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:210880C5

CAMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 006/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 007/2015-CPL, realizado em 28/06/2015;

PARTES: Câmara Municipal de Carauari, através da Secretaria Geral e fornecedor listado no quadro abaixo;

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carauari;

VALOR: R\$ 14.295,00 (Quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho;

FUNDAMENTO LEGAL: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.

EMPRESA: JULIO DE SOUZA FRANCO NETO EIRELI-EPP

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	05	Und	Impressora Multifuncional L-210.	Epson	999,00
02	03	Und	Computador completo ALL IN ONE, com 2GB e 500HD.	AOC	2.100,00
03	01	Und	Kit Projtor e Tela.	Epson	3.000,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Geral – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari, em 02 de Junho de 2015.

ANTONIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Geral

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Carauari

Publicado por:

Antonio Raimundo Martins de Souza
Código Identificador:5D36469C

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº105/2015

CARTA CONTRATO DE Nº105/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J. nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmo Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitschek, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **NIZIA MARIA DO CARMO BRITO**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1918520-0** e CPF. Nº **808.798.102-20**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1º ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R\$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
- Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

- Férias proporcionais;
- 13º salário;
- Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
- Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
- O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
- O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

NIZIA MARIA DO CARMO BRITO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:F71F40EB

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº233/2015

CARTA CONTRATO DE Nº233/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmo Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA APARECIDA ARAÚJO DE SALES TEIXEIRA**, brasileiro(a), maior, portador(a) da CI. Nº **0660902-3** e CPF. Nº **346.738.062-04**, residente e domiciliado (a) nesta cidade-Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1º ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R\$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
- Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

- Férias proporcionais;
- 13º salário;
- Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
- Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
- O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
- O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes,

das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Contratante

MARIA APARECIDA ARAÚJO DE SALES TEIXEIRA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:2F124F0D

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº262/2015

CARTA CONTRATO DE Nº262/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmo Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitscheck, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TAVEIRA DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **1631882-0** e CPF. Nº **837.853.532-00**, residente e domiciliado (a) nesta cidade-Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1º ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R\$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
- b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

- a) Férias proporcionais;
- b) 13º salário;
- c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
- d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
- e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
- f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Contratante

MARIA DO P. SOCORRO TAVEIRA DA SILVA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:3066868E

**GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº263/2015**

CARTA CONTRATO DE Nº263/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André

Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmo Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitschek, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO TAVEIRA DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº 1631882-0 e CPF. Nº 837.853.532-00, residente e domiciliado (a) nesta cidade-Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de 1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R\$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
- b) Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

- a) Férias proporcionais;
- b) 13º salário;
- c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
- d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
- e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
- f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-AM, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Contratante

MARIA DO P. SOCORRO TAVEIRA DA SILVA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:0899569B

**GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº264/2015**

CARTA CONTRATO DE Nº264/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmo Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitschek, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **JAISLANY DE LIMA CAVALCANTE MESQUITA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº 2266802-0 e CPF. Nº 000.650.872-32, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R\$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
- Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de

contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

a) Férias proporcionais;

b) 13º salário;

c) Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;

d) Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;

e) O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.

f) O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Contratante

JAISLANY DE LIMA CAVALCANTE MESQUITA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:51B928A4

**GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº266/2015**

CARTA CONTRATO DE Nº266/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JULHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitschek, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o(a) Sr(a) **FRANCISCO SÉRGIO ALVES BATISTA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº 1818672-6 e CPF. Nº 894.451.472-00, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R\$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
- Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

- Férias proporcionais;
- 13º salário;
- Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
- Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
- O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
- O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Contratante

FRANCISCO SÉRGIO ALVES BATISTA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF. Nº

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:CAACF135

GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº125/2015

CARTA CONTRATO DE Nº125/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JUHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmo Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitschek, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **RAILANY ALVES DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2266793-8** e CPF. Nº **997.677.832-53**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado **CONTRATADO (A)**, dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de 1ª ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R\$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
- Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

- Férias proporcionais;
- 13º salário;
- Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
- Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
- O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
- O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante

Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Contratante

RAILANY ALVES DA SILVA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF. Nº

Publicado por:

Fernanda Benevides de Melo

Código Identificador:D9B69C8B

**GABINETE DO PREFEITO
CARTA CONTRATO DE Nº126/2015**

CARTA CONTRATO DE Nº126/2015 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME TEMPORÁRIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 803 DE 30 DE JUHO DE 1997, NA FORMA ABAIXO:

Ao décimo dia do mês de março de 2015, nesta cidade de Carauari/AM, na Sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, no município de Carauari-AM, C.N.P.J.nº 04.530.004/0001-84, representada neste ato pelo seu titular Exmº Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO COSTA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador da CI. Nº1024130-2, CPF. Nº 007.566.362-72, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Juscelino Kubitschek, s/nº - Nova República, que doravante neste instrumento de Carta Contrato passa a ser denominado CONTRATANTE, e pelo outro lado, o (a) Sr. (a) **RAILANY ALVES DA SILVA**, brasileiro (a), maior, portador da CI. Nº **2266793-8** e CPF. Nº **997.677.832-53**, residente e domiciliado (a) nesta cidade- Carauari, Estado do Amazonas, que doravante neste instrumento, passa a ser denominado CONTRATADO (A), dentro das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DE CARTA CONTRATO:

O objeto da presente Carta Contrato de Prestação de Serviços em caráter Temporário, executando pelo (a) Contratado (a) como Professor (a) de Ensino Fundamental de **1º ao 9º ano, na Zona Urbana e Rural deste Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA: PERÍODO DA CARTA CONTRATO:

O presente Contrato entra em vigor a partir de 10.03.2015 até 30.12.2015, o que totaliza (10) meses de contrato, firmando entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR DE SALÁRIO:

A Contratante pagará mensalmente ao Contratado (a), os vencimentos no valor de R\$ 1.382,50 (mil, trezentos e oitenta e dois e cinquenta centavos), que representam valores pagos a 01 cadeira (s) para

Professores Municipais, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS E DEVERES DO (A) CONTRATADO (A):

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo Município;
- Ministrar atividades de Professor (a) em nível de 1ª a 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investido.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário de serviços é regulamentado pela Lei Municipal nº 803/97 de 30/07/97, estando (a) o (a) Contratado (a) sujeito a desconto em folha e de pagamento de contribuição previdenciária, com direito ao final da Carta Contrato, de receber;

- Férias proporcionais;
- 13º salário;
- Salário família na vigência da Presente Carta Contrato;
- Demais direitos previdenciários e sociais atribuídos aos servidores municipais;
- O Contratado (a) deverá trabalhar todos os dias letivos do calendário escolar municipal, sob pena de ressarcir a Prefeitura Municipal de Carauari, os valores correspondentes aos dias não trabalhados.
- O (a) contratado (a) terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação e/ou Pós – Graduação. Comprovando mediante Certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção, estabelecida em lei.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa, no valor do restante atribuído ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DA RESCISÃO:

A data do pagamento da rescisão contratual será vinculada a entrega dos documentos escolares, como: diário de classe com registro de conteúdo, frequência, notas, aulas, atas, mapas de notas, aulas dadas e assinatura do professor.

CLÁUSULA OITAVA: DO FÓRUM:

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Carauari, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas sobre o presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo, em caráter irrevogável, Contratante e Contratado (a), juntamente com as duas testemunhas, assinam o presente Contrato, dando como expressão da vontade das partes.

Dado e passado nesta cidade de Carauari-Am, ao (s) 10 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Contratante

RAILANY ALVES DA SILVA

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF. Nº

Publicado por:

Fernanda Benevides de Melo

Código Identificador:C981F2DB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada de Preços Nº 009/2013.

Data: 25/05/2015.

Partes: Prefeitura Municipal de Carauari por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e SGN Obras de Alvenarias Ltda-EPP.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Construção de Quadra Coberta com Vestiário, localizada na Escola Municipal Sebastião Sampaio Correa".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 20/06/2015 a 17/10/2015.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preços Nº 009/2013.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Carauari, em 26/05/2015, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:1C42E988

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 603/2015**

LEI MUNICIPAL N.º 603, 16 DE JUNHO DE 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios, em nome do Município do Careiro, com o Estado, União e suas respectivas Autarquias, Fundações e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado **Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios, em nome do Município de Careiro, com o Estado, União e suas respectivas Autarquias, Fundações, em matérias de interesse da Municipalidade.**

Art. 2º - A autorização que trata o Artigo anterior, terá validade até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 16 de Junho de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:C6096AD2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL 604/2015**

LEI MUNICIPAL N.º 604, 16 DE JUNHO DE 2015

"Dispõe sobre a reformulação e reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal do Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90, 8.142/90 e 141/2012, e da Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, fica reformulado e reestruturado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Careiro, órgão permanente, deliberativo, consultivo e normativo do sistema único de saúde no âmbito municipal, que tem como competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde, que tem competências definidas nas leis federais, bem como, em indicações advindas das Conferências de saúde, compete:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política da saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

V – Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescentes e outros;

VIII – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X – A cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do Executivo Municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como, a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012;

XI – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato e convenio na área de saúde;

XIV – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes

Orçamentárias, observada o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destinos dos recursos;

XVI – Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a Lei disciplina;

XVII – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento.

XVIII – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como, apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX – Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para participação nas pré-conferências de saúde;

XXI – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, Entidades, Movimentos Populares, Instituições Públicas e privadas para a promoção da saúde;

XXII – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXIII – Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões étnicos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões no meio de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI – Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como, setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII – Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;

XXVIII – Deliberar, encaminhar e avaliar a política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX – Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e,

XXX – Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);

XXXI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, com a seguinte constituição:

I – O número de conselheiros será definido pelos Conselhos de Saúde e constituído em lei.

II – Mantendo o que propôs as Resoluções nº 05/92 e 333/03 do CNS e consoante com as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

c) 25% de representações de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

III – A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, aplicando-se o princípio da paridade, onde serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiência;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde, associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo às instâncias federativas;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) Governo.

IV – As entidades, movimentos e instituições eleitas no Conselho de Saúde terão os conselheiros indicados, por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

V – Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas;

VI – A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as);

VII – A ocupação de funções na área da saúde que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro(a) deve ser avaliada como possível impedimento da representação de Usuário(a) e Trabalhador(a), e, a juízo de entidade, indicativo de substituição do Conselheiro(a);

VIII – A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitido nos Conselhos de Saúde;

IX – Quando não houver Conselho de Saúde constituído ou em atividade no Município, caberá ao Conselho Estadual de Saúde assumir, junto ao executivo municipal a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, que terá como um de seus objetivos a estruturação e composição do Conselho Municipal;

X – As funções, como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se os seus exercícios de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas;

XI – O conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos conforme legislação vigente;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá como Presidente o conselheiro eleito através do colegiado, bem como os demais cargos da Mesa Diretora, como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do Art. 7º, item IV desta Lei.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - As três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico:

I – Cabe ao Conselho de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

II – O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão;

III – O Conselho de Saúde decide sobre o seu orçamento;

IV – O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

V – As reuniões plenárias dos Conselhos de Saúde são abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da sociedade;

VI – O Conselho de Saúde exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que, além das comissões intersetoriais, estabelecidas na Lei nº 8.080/90, instalará outras comissões intersetoriais e grupos de trabalho de conselheiros para ações transitórias. As comissões poderão contar com integrantes não conselheiros;

VII – O Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa nesta Resolução;

VIII – As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante quórum mínimo (metade mais um) dos seus integrantes, ressalvados os casos regimentais nos quais se exija quórum especial ou maioria qualificada de votos;

a) Entende-se por maioria simples o numero inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes;

b) Entende-se por maioria absoluta o numero inteiro imediatamente superior à metade de membros do Conselho;

c) Entende-se por maioria qualificada 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho;

IX – Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor da esfera correspondente;

X – Os Conselhos de Saúde, com a devida justificativa, buscarão auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS; e

XI – O Pleno do Conselho de Saúde deverá manifesta-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Executivo Municipal, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo Gestor Municipal ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á, paritariamente com números equivalentes de membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme regimento interno.

I – A representação de órgãos e entidades no Conselho Municipal de Saúde será definida em seu Regimento Interno;

II – Os nomes das representações dos segmentos do Conselho Municipal de Saúde de Careiro deverão constar no Regimento Interno do Conselho, conforme decisão da plenária do mesmo;

III – A nomeação de seus membros será disposta através de Decreto Municipal, que nomeará os titulares e suplentes nas respectivas representações e seguimentos;

IV – Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde será realizada pelo próprio Colegiado, devendo obedecer aos princípios e as regulamentações do SUS, bem como a realidade local e suas legislações em vigência;

V – Cada segmento representado no Conselho, terá um suplente, que poderá ser de outra instituição e não será permitido ao Conselheiro ter mais de uma representação, assim como a instituição eleita ser representada mais que uma vez no respectivo Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I – Serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Colegiado através da Mesa Diretora do Conselho;

II – Serão substituídos, caso falem, sem previa justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, mediante solicitação do Colegiado através da Mesa Diretora;

III – Terão mandato de 02 (dois) anos, sendo a forma de escolha e recondução definidos em Regimento Interno;

IV – A presidência e demais membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde será eleitos pelo Colegiado e a duração do mandato definida conforme item anterior;

V – Nos casos de comprovada incapacidade de gerenciamento por problemas de negligência, omissão ou malversação dos recursos financeiros e qualquer outro fator que prejudique de forma grave os usuários dos SUS, será a Diretoria destituída pelo Conselho em qualquer tempo de seu mandato e convocada, de imediato, uma nova eleição.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadas de Gestão de Pessoas para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de suas condições de membros;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização dos vários segmentos sociais para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas e exclusivas de conselheiros, de caráter permanente ou temporário, bem como outras comissões intersetoriais e grupos de trabalhos para ações transitórias, os quais poderão contar com integrantes não conselheiros.

CAPITULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E TÉCNICOS

Seção I Da Estruturação dos Órgãos

Art. 9º - Integram a organização do Controle Social:

I – Conselho Municipal de Saúde – CMS – estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

a) SOCIAIS:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
3. Comissões Técnicas.

b) TÉCNICOS:

1. Secretaria Técnica Administrativa
- II** – Conselho Distritais estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

a) SOCIAIS:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

b) TÉCNICOS:

2. Secretaria Técnica Administrativa

III – Conselhos Locais, estruturados com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

a) SOCIAIS:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

b) TÉCNICOS:

3. Secretaria Técnica Administrativa

IV – A Assembleia Geral do Conselho Municipal de Saúde de Careiro será composta pelo conjunto de Conselheiros Municipais de Saúde;

V – A Secretaria Executiva será composta pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), com a finalidade de assessoramento técnico-administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

VI – O(a) Secretário(a) Executivo(a) deverá ser indicado pela Gestão Pública da Saúde Municipal, que poderá atender a indicação da Plenária, poderá ser servidor municipal cedido para tal atribuição, ou cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme o Art. 37 da CF/88;

VII – Os Conselhos Distritais e Locais de Saúde supracitados serão criados e regulados por suas leis de criação específicas, que serão sancionadas no ato de sua criação e terão que obedecer aos mesmos requisitos de estrutura, paridade, indicação, eleição, nomeação, regimento, dotação orçamentária e criação de Secretaria Executiva, regulamentados por esta lei em consonância com a legislação federal vigente.

CAPITULO VII

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento e terá as seguintes normas gerais:

I – O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II – A Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros;

III – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal de Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV – Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V – As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes;

VI – As decisões do Conselho Municipal de saúde serão consubstanciadas em Resolução homologadas pelo Executivo e publicadas oficialmente, quando em matéria de relevância pública;

VII – Plenária do Conselho, em caso de constatada urgência e excepcionalidade, sendo seus atos registrados em ata que será encaminhada para deliberação em plenária, na assembleia geral subsequente.

CAPITULO VIII

DA PUBLICIDADE

Art. 11 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º – As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como os temas tratados em suas Assembleias, Reuniões de Diretoria, de Comissões, etc., deverão ser amplamente divulgados;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, deve informar obrigatoriamente ao Poder Legislativo e em locais de fácil acesso ao público, antes das eleições internas, a relação dos membros indicados pelas entidades que deverão compor o Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO IX

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioridades:

I – A Saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção de saúde em toda rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

I – Para assegurar o pelo funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a quarta diretriz da resolução 453/2012-CNS e Art. 44 da Lei Federal nº 141/2012, o Executivo Municipal e o gestor do SUS deverão garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários à manutenção das atividades e execução das responsabilidades relativas às ações do Controle Social. Com o repasse anual orçamentário do Fundo Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde de Careiro 5% (cinco por cento) do orçamento anual que por contrapartida do Município é destinado a Saúde do mesmo.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 235 de 12 de maio de 1997, e, nº 466 de 15 de março de 2010, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM,
em 16 de Junho de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR

Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS

Sec. de Adm. e Planejamento

Port. nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:

Debora Freitas da Costa

Código Identificador:7E3DF30C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 064, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre o Arquivamento da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato n. 002/2015-CMC, de 30 de Abril de 2015. e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coari, por seu Presidente vereador ILISEU MONTEIRO DA SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36 incisos X,XIII,XIV do Regimento Interno.

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal de Coari observar as leis e fazer cumprir o Regimento Interno conforme art. 36 X.

Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal de Coari declarar prejudicada qualquer proposição que assim deva ser considerada, conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando que o § 5º do art. 64 do Regimento Interno concede 20 dias prorrogáveis por mais quinze para conclusão de seus trabalhos.

Considerando que a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato n.002/2015, no dia 30 de Abril de 2015, com consequente pedido de prorrogação no dia 27 de Maio de 2015.

Considerando ainda que O PRAZO DE QUINZE DIAS da prorrogação dos trabalhos exauriu no dia 11 de Junho de 2015, sem a apresentação do Relatório de conclusão dos Trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Arquivar a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Ato n. 002/2015 – CMC de 30 de Abril de 2015, diante da perda dos prazos regimentais, em sintonia com o que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Coari.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de junho de 2015.

ILISEU MONTEIRO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Publicado por:

João Carlos da Silva Brito

Código Identificador:2416B07C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 011-A/2015.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada correção na publicação do aviso de Licitação do Pregão Presencial SRP nº 011-A/2015- CPL, publicada aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze), sob o código identificador: C352F325, assim como segue a redação abaixo:

Onde se lê:

- Tipo de Licitação: Menor preço por item.

Leia-se:

- Tipo de Licitação: Menor preço por lote.

Tendo em vista, que esta correção afetaria diretamente na formulação das propostas, fica expressamente corrigida.

Ressaltamos ainda que esta errata está publicada no quadro geral de avisos da PMC e todos que retiraram o edital tiveram devido conhecimento.

Coari, 15 de Junho de 2015.

AYLESANDRO HERLES OLIVEIRA SOARES

Pregoeiro

FRANCISCO RIVERSON DO COUTO

Presidente

Publicado por:

Lindomar Maciel Fragoso

Código Identificador:74404893

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2015, DE 15 DE MAIO DE 2015.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO **MARIA DA GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSMITIR a chefia do Poder Executivo para Excelentíssimo Senhor **RAIMUNDO LIRA DE CASTRO**, Presidente da Câmara de Envira, por motivo de viagem administrativa da Chefe do Executivo à Capital do Estado do Acre, Rio Branco, no período de 16/05/2015 a 27/05/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO

Prefeita Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Secretário Municipal da Casa Civil

Publicado por:

Julio Chagas de Pinho Mattos

Código Identificador:08757E08

**GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2015, DE 19 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, **RAIMUNDO LIRA DE CASTRO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 109/2015 de 30 de abril de 2015, por mais 20 (vinte) dias, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IVON RATES DA SILVA**, a contar de 21/05 a 09/06/2015, por motivo de viagem administrativa a cidade de Manaus-AM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 19 dias do mês de maio do ano de 2015.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Secretário Municipal da Casa Civil

Publicado por:

Julio Chagas de Pinho Mattos

Código Identificador:6D315236

**GAB. DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2015, DE 18 DE MAIO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, **RAIMUNDO LIRA DE CASTRO**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Vice-Prefeita, **Maria das Graças Fernandes Figueiredo**, 10 (dez) diárias no valor unitário de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), para atender necessidades de alimentação e hospedagem em viagem à cidade de Rio Branco/AC, no período de **18/05/2015 a 27/05/2015**, com a finalidade de tratar de assuntos administrativos de interesse do município, totalizando assim **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2015.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:

Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:CBEBAC59

GAB. DO PREFEITO

PORTARIA Nº 134/2015, DE 22 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

CONSIDERANDO atestado médico de 25/05/2015 do Instituto de Medicina Integrado de Manaus;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao prefeito municipal, **IVON RATES DA SILVA**, 01 (um) diária no valor de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), para custear despesas com alimentação e hospedagem, referente ao dia 21/05/2015 em viagem administrativa a cidade de Manaus-AM, com a finalidade de tratar de assuntos administrativos de interesse do município.

Art. 2º - Os dias de viagens do Prefeito concernentes ao período de **22/05 a 09/06/2015**, conforme portaria 130/2015 de 19/05/2015, não computarão ônus para Prefeitura municipal de Envira em virtude do servidor está de Licença Médica.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2015.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Secretário Municipal da Casa Civil

Publicado por:

Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:C9D1EFE9

GAB. DO PREFEITO

PORTARIA Nº 137/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 125/2015 de 15 de maio de 2015, por mais 07 (sete) dias, da Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO**, a contar de 28/05 a 03/06/2015, por motivo de viagem administrativa junto à representação de Envira em Rio Branco - Ac.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2015.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Secretário Municipal da Casa Civil

Publicado por:

Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3E65C7A9

GAB. DO PREFEITO

PORTARIA Nº 138/2015, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 108/2003 de 10/03/2003, alterada pela Lei nº 168/2007, que fixa a tabela de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Vice-Prefeita, **Maria das Graças Fernandes Figueiredo**, 07 (sete) diárias no valor unitário de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), para atender necessidades de alimentação e hospedagem em viagem à cidade de Rio Branco/AC, no período de **28/05/2015 a 03/06/2015**, com a finalidade de tratar de assuntos administrativos de interesse do município, totalizando assim **R\$ 1.960,00** (mil novecentos e sessenta reais).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2015.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:

Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:BA1BAA78

GAB. DO PREFEITO

PORTARIA Nº 142/2015, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - RESTITUIR a chefia do Poder Executivo Municipal de Envira, a partir do dia 04/05/2015, para Excelentíssima Senhora **MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO**, Vice-Prefeita, em retorno de viagem administrativa à Capital do Estado do Acre, Rio Branco.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 03 dias do mês de junho do ano de 2015.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO

Prefeito Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS

Secretário Municipal da Casa Civil

Publicado por:

Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D054080F

GAB. DO PREFEITO

PORTARIA Nº 146/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o art. 83 da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO atestado médico de 25/05/2015 do Instituto de Medicina Integrado de Manaus;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 130/2015 de 19 de maio de 2015, por mais 11 (onze) dias, sem ônus para Prefeitura de Envira, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **IVON RATES DA SILVA**, a contar de 10/06 a 20/06/2015, por motivo de Licença Médica na cidade de Manaus-AM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
 Prefeita Municipal em Exercício

JÚLIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
 Secretário Municipal da Casa Civil

Publicado por:
 Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3DBF1590

GAB. DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 320/2015 DE 21 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA o Poder Público Municipal a realizar a demolição do Banheiro Comunitário do Bairro Concórdia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no art. 115, I, alínea “b” da Lei Orgânica do Município de Envira,

FAÇO SABER a todos os habitantes de Envira que a Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a demolir o Banheiro Comunitário do Bairro Concórdia, aos cuidados da Secretaria Municipal de Obras.

Parágrafo Único: os entulhos e materiais resultantes da demolição do Banheiro Comunitário do Bairro Concórdia deverão ser retirados imediatamente do local e utilizados pela Secretaria Municipal de Obras com destinação a recuperação de outros empreendimentos públicos do Município de Envira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a da partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2015.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
 Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9A34236A

GAB. DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 321/2015 DE 01 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA o Poder Público Municipal a realizar a demolição do Mezanino do Prédio do Centro Cultural Esporte e Lazer a e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER a todos os habitantes de Envira que a Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a demolir o Mezanino do Prédio do Centro Cultural Esporte e Lazer, localizado na Rua 5 de Setembro, bairro São Francisco, ficando aos cuidados da Secretaria Municipal de Infraestrutura,.

Parágrafo Único: os entulhos e materiais resultantes da demolição do Mezanino do Prédio do Centro Cultural Esporte e Lazer deverão ser retirados imediatamente do local e utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura com destinação a recuperação de outros empreendimentos públicos do Município de Envira.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a da partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, ao 01 dia do mês de junho do ano de 2015.

RAIMUNDO LIRA DE CASTRO
 Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
 Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:7BC9FC15

GAB. DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 322/15, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER a todos os habitantes de Envira que a Câmara aprovou e EU sanciono a seguinte;

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Envira para 2016, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
- IV** – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;
- V** – as diretrizes relativas à política de pessoal;
- VI** – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I** – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

IV – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – União – 20;

II – Governo Estadual – 30;

III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

IV – Consórcios Públicos - 71

V – Aplicação Direta – 90;

VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou

VII – a ser definida - 99

§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 5.º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6.º As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II – serão acompanhadas de:

• demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;

• da projeção para 2017 e 2018;

• da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1.º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2.º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7.º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8.º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. - Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2015.

Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16. - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;

V – programa de duração continuada;

VI – assistência social, saúde e educação;

VII – manutenção das entidades; e

VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme , da Constituição, será efetivada mediante disposto no art. 167, § 2 decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de

verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO

Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:6FF3A7A7

**GAB. DO PREFEITO
015 DE 15 DE JUNHO DE 2015**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A SUA ADEQUADA APLICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no uso das atribuições que lhes são conferidas POR Lei;

FAÇO saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Envira aprovou e eu sanciono a presente Lei:

LEI

Título I

Art. 1º- Nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que aprova o Estatuto da Criança e do Adolescente, esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Envira– AM, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar.

Parágrafo Único- Ao atendimento a que alude este artigo deverá ser assegurado absoluta prioridade, respeitando a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Art. 3º- Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

§1º - É vedada no município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas e demais políticas necessárias a execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90, sem Prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - Os programas serão classificados como proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão:

- A orientação e apoio sociofamiliar;
- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- Prevenção e tratamento especializado a crianças e adolescentes, pais ou responsáveis usuários de substâncias psicoativas;
- Identificação e localização de pais ou responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;
- Proteção jurídico-social;
- A colocação em família substituta;
- Ao abrigo em entidades de acolhimento;

h) Apoio aos programas de aprendizagem e profissionalização de adolescente;

i) Ao apoio socioeducativo em meio aberto;

§3º - O atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação entre diversos setores da administração pública e entidades não-governamentais, contemplando, obrigatoriamente, a regularização do registro civil e a realização de um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

§4º - Os serviços e programas acima relacionados não excluem outros, que podem vir a ser criados em benefício de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

**Título II
DOS ÓRGÃOS DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 5º- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
- Conselho Tutelar.

**CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I
Das Disposições Gerais**

Art. 6º- Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Envira/ Amazonas, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atenderá os seguintes objetivos:

- Definir, no âmbito do Município, políticas de proteção integral a criança e ao adolescente de Envira – Amazonas, incentivando a criação de condições objetivas para concretização, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias dos direitos previstos no Art. 2º desta Lei;
- Controlar ações governamentais e não governamental com atuação destinada à criança e ao adolescente do município de Envira – Amazonas, com vistas à consecução dos objetivos definidos nesta Lei.

§2º - Entende-se por política pública aquela que emana do poder governamental e da sociedade civil organizada, visando o interesse coletivo.

§3º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta a criança e ao adolescente (Resolução nº 105/05 do Conanda).

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 7º- Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete, em paralelo com outras instituições, o controle da criação de quaisquer projetos ou programas no município, por iniciativa pública ou privada, que tenham como objetivo assegurar direitos, garantindo a proteção integral a infância e a juventude do Município de Envira/AM, bem como o efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta a criança e ao adolescente.

Art. 8º- A concessão, pelo poder público, de qualquer subvenção ou auxílio a entidades que, de qualquer modo, tenham por objetivo a

proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, deverá estar condicionada ao cadastramento prévio da entidade junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata este capítulo e a respectiva escrituração da verba junto ao Fundo Municipal.

Art. 9º- As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só terão validade quando aprovadas pela maioria absoluta dos membros presentes na sessão deliberativa e após sua publicação na imprensa do Município.

Parágrafo Único- As assembleias mensais do Conselho deverão ser convocadas com ordem do dia, antes de sua realização.

Art. 10º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Propor alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e ao adolescente, sempre que necessário;
- II. Formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;
- III. Zelar pela execução da política municipal, atendida as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- IV. Deliberar sobre os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- V. Opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- VI. Opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;
- VII. Registrar entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programa de:
 - a) Orientação e apoio sócio-familiar;
 - b) Apoio sócio-educativo;
 - c) Colocação sócio-familiar;
 - d) Acolhimento Institucional;
 - e) Liberdade assistida;
 - f) Semi-liberdade;
 - g) Internação;
- VIII. Inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das chamadas entidades governamentais e não governamentais que operem no Município;
- IX. Propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Elaborar e alterar o Regimento Interno, com aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros;
- XI. Proporcionar integral apoio ao Conselho Tutelar do Município, propondo, incentivando e acompanhando programas de prevenção e atendimento psicossocial às crianças e adolescentes para o perfeito cumprimento dos princípios e das diretrizes do Estatuto, bem como encaminhar-lhes devidamente as denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente.
- XII. Regulamentar, organizar, coordenar, o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, seguindo as determinações da Lei 8.069/90, com alterações inseridas pela Lei 12.696/2012, da Resolução nº 139/2010 do Conanda.
- XIII. Convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, nos termos da Lei, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal;
- XIV. Apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação, bem como quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias da política formulada;
- XV. Opinar sobre a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- XVI. Definir critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando

necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, nos termos do § 2º do art. 260, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

XVII. Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais bancos de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVIII. Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XIX. Incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

XX. Solicitar, junto a pessoas físicas e jurídicas e à entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo;

XXI. Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser no Regimento Interno.

XXII. Gerir o fundo municipal.

SEÇÃO III DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 (dez) Membros, sendo:

I. 05 (cinco) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes representando do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

- a) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- e) 02 (dois) da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

II. 05 (cinco) conselheiros titulares e seus suplentes representantes da sociedade civil organizada, sediadas no Município.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal, até a data estabelecida para a Plenária;

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos pelas suas entidades, encaminhados ao órgão responsável os nomes dos indicados a fazer parte do conselho;

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes;

§ 4º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (três) anos, admitindo-se a recondução por igual período;

§ 5º - A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

§ 6º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no mesmo mandato ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 7º - O poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de qualquer órgão ou entidade indicada no art. 11º, Alínea I, não aceitar nomeação, ou for extinta, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá sugerir ao poder Executivo Municipal nome de outro órgão ou entidade governamental do Município.

SESSÃO IV DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 12º- A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho;

Art. 13º- A substituição do membro titular ou suplente quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito Municipal, quando por ele indicado, e as organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanha justificativa.

Art. 14º- Caberá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13, a nomeação de novos membros.

Art. 15º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 16º- Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 17º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conta, em sua organização com uma diretoria executiva composta por:

- I. Presidente e Vice Presidente
- II. Secretaria Executiva
- III. Comissões Técnicas

Parágrafo Único: a organização, competência e funcionamento dos órgãos referidos “in caput” neste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas no Regimento Interno.

Art. 18º- A Secretaria Executiva será composta por servidores municipais, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 19º- A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - A dotação orçamentária a que se refere o “caput” deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros municipais;

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá contar com espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgado, e dotado de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, para o cumprimento das respectivas deliberações.

Art. 20º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar, até o dia 30 de março de cada ano, um Plano de Ação Municipal para ser executado no decorrer do ano seguinte.

§ 1º - O Plano de Ação Municipal deverá ser configurado como diretriz para elaboração e execução de políticas públicas voltadas a atenção e ao atendimento às crianças e aos adolescentes do município, conforme a realidade local.

§ 2º - O Plano de Ação Anual terá como prioridade:

- a) Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento a criança e ao adolescente;
- b) Incentivo às ações de prevenção tais como: a gravidez precoce, a violência contra crianças e adolescentes, com ênfase a violência sexual e trabalho infantil, indisciplina nas escolas, etc.
- c) Estabelecimento de política de atendimento aos adolescentes;
- d) Integração com outros Conselhos Municipais;

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 21º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão captador de recursos tendo como gestor o

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

Art. 22º- A gestão do Fundo Municipal será exercida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em conjunto com Secretaria de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios da Criança e do Adolescente pelo Estado e União;
- II. Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doações ao Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções, ao Conselho dos Direitos;
- IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do Fundo conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII. Elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado ou Município, através de subvenções, auxílios, convênios e outras observadas as normas estabelecidas por cada órgão liberador de recursos e legislação pertinente;
- VIII. Elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma e prazo regulamentares, os balancetes mensais, trimestrais e o balanço anual relativo às atividades do Fundo.
- IX. Apresentar, trimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou sempre que forem solicitadas, as origens e aplicações dos recursos captados pelo Fundo.

Art. 23º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão os recursos depositados em conta corrente específica em nome do Fundo por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ.

Art. 24º- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos poderão ser utilizados ou aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades do Município, deliberados, em Assembleia pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- I. Estudos diagnósticos municipais sobre a situação das crianças e adolescentes;
- II. Financiar projetos temporários de atendimento a crianças e adolescentes usuários de drogas, vítimas de maus tratos, autores de atos infracionais e necessidades especiais;
- III. Programa de incentivo à guarda e adoção;
- IV. Formação de profissionais ligados ao atendimento pra melhor funcionamento das políticas e Programas Municipais;
- V. Divulgação dos direitos da criança e do adolescente;
- VI. Campanhas sócio-educativas visando a garantia dos direitos infanto-juvenis;
- VII. Apoio aos serviços de localização de desaparecidos que afetam diretamente crianças e adolescentes;
- VIII. Publicar resoluções e outros documentos deliberados em assembleia relevantes para o conhecimento público, em períodos de maior circulação do Município;
- IX. Despesas decorrentes de solicitação do Ministério Público para o atendimento de criança e de adolescente;
- X. Atender a todos os itens do Plano de Ação e aplicação financeira aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, resguardado o princípio de prioridade absoluta que venham a atender a novas demandas;
- XI. Transporte de crianças da Zona Rural para atendimento especializado em situações esporádicas;
- XII. Financiar ações de proteção especial a criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

XIII. Pagamento de diárias, adiantamento ou ajuda de custo ao Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que acompanhar a criança ou adolescente para outro município ou zona rural, em que o Conselho julgar pertinente.

SEÇÃO II DA RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25º– Constituirão receitas do Fundo Municipal:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;
- II. Recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV. Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990;
- V. Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI. Receitas provenientes de convênios, acordos, contratos realizados entre Município e entidades governamentais e não governamentais;
- VII. Outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único: As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 26º- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal ou estadual (Art. 25, conforme redação dada pela Resolução 170/2014).

§ 2º - cada Conselho Tutelar órgão integrante da administração Pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

§ 3º - a recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselho Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução;

§ 4º - a possibilidade de uma única recondução abrange todo território do Município, sendo vedado concorrer a um terceiro mandato consecutivo ainda que para outro conselho tutelar no mesmo Município;

§ 5º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 6º - serão escolhidos no mesmo pleito para o Conselho tutelar o número mínimo de 10 (dez) suplentes.

§ 7º - a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observando o que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e o art. 38 da Resolução n.º 170/2014 do Conanda.

§ 8º - O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 9º O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário. (Art. 29, conforme redação dada pela Resolução 170/2014).

Art. 27º– A escolha dos Conselheiros Tutelares se fará por voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em pleito presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos de idade, inscritos como eleitores no Município.

§ 2º - O cidadão deverá votar em apenas 01 (um) candidato, constante da cédula, sendo nula a cédula que contiver mais de um nome assinalado ou que tenha qualquer tipo de inscrição que possa identificar o eleitor.

Art. 28º- O Pleito será convocado por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 29º- A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, sendo vedada a formação de chapas agrupando candidatos.

Art. 30º- Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa das justiças criminal estadual e federal:

- I. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- III. Ensino Médio completo;
- IV. Ter comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
- VI. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- VII. Não exercer mandato político;
- VIII. Estar quite com o serviço militar obrigatório, para os candidatos do sexo masculino;
- IX. Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei 8.069/90 no período de 02 (dois) anos;
- X. Estar em gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- XI. Ter conhecimento básico em informática;

§ 1º - Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação na prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório.

§ 2º - A realização das provas mencionadas no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 31º- A pré-candidatura deve ser registrada no prazo estabelecido no Edital, mediante apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no “caput”, do artigo 30, desta Lei.

Art. 32º- O pedido de registro de pré-candidatura será atuado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, via de sua Secretaria, que fará a publicação dos nomes dos pré-candidatos, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer munícipe, se houver interesse.

Parágrafo Único – Vencido o prazo serão abertas vistas ao Representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

Art. 33º- Das decisões relativas às impugnações, caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas.

Parágrafo Único – Se mantiver a decisão, fará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a remessa em 05 (cinco) dias, para o reexame ao Juízo da Infância e do Adolescente.

Art. 34º- Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados ao pleito, informando, no mesmo ato, o dia da realização das provas de conhecimentos específicos, que deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O resultado da prova de conhecimentos específicos será publicado, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, seja apresentada impugnação por qualquer dos pré-candidatos, se houver interesse.

§ 2º - Vencida a fase de impugnação quanto à prova de conhecimentos específicos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 35º- O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada a Lei 12.696/2012).

Art. 36º- A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicitará do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca, com antecedência, o apoio necessário a realização do pleito, inclusive, a relação das seções de votação do município, bem como a dos cidadãos aptos ao exercício do sufrágio.

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente editará resolução regulamentando a constituição das mesas receptoras, bem como a realização dos trabalhos no dia das eleições.

Art. 37º - É vedada qualquer propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, ou a sua afixada em locais públicos ou particulares, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições.

§ 1º - A divulgação das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como suas características e propostas, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos e privados.

§ 2º - É vedada a propaganda feita através de camisetas, bonés e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

§ 3º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

§ 4º - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la a cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38º- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor (art. 139, § 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 39º- Não sendo eletrônica a votação, as cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - As cédulas de que trata este artigo serão rubricadas pelos membros da mesa receptora de voto antes da sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 2º - A cédula conterá os nomes de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado, após aprovação em provas de conhecimentos específicos, indicando a ordem de sorteio realizado na data de homologação das candidaturas, na presença de todos os candidatos, que, notificados, comparecerem, ou em ordem alfabética de acordo com a decisão prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40º- À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.

Art. 41º- Às eleições dos conselheiros tutelares, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação eleitoral.

SEÇÃO IV DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 42º- Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos eleitos (titulares e suplentes) e os sufrágios recebidos.

Art. 43º- Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes.

§ 1º - Havendo empate entre os candidatos, será considerado escolhido aquele que tiver comprovado, na documentação apresentada na oportunidade do pedido de registro de pré-candidatura, maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude.

§ 2º - Persistindo o empate, se dará preferência ao candidato mais velho.

Art. 44º- A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme redação dada pela Lei 12.696/2012).

Art. 45º- Ocorrendo vacância ou afastamento de qualquer de seus membros tutelares, independente da vaga e a consequente regularização de sua composição.

§ 1º - No caso de inexistência de suplente a qualquer tempo, deverá o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, sendo que os conselheiros em tais situações exercerão as funções somente pelo período restante do mandato original.

§ 2º - Será considerado vago o cargo de conselheiro tutelar no caso de falecimento, renúncia ou destituição do mandato.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 46º- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo em relação a autoridade judiciária e ao

representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

SEÇÃO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 47º- São atribuições dos Conselheiros Tutelares

I. Atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos da Lei 8.069/90.

II. Atender e acompanhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, do mesmo estatuto.

III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto;

IV. Requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;

V. Representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VI. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente.

VII. Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.

VIII. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI, para o autor de ato infracional.

IX. Expedir notificações.

X. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário.

XI. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente.

XII. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

XIII. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

XIV. Elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria absoluta, atendendo às disposições desta Lei (Resolução nº 75/2001, do Conanda).

§ 1º - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiciária mediante provocação da parte interessada ou do representante do Ministério Público,

§ 2º - A autoridade do Conselho Tutelar para aplicar medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 48º- O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo observar as seguintes regras:

I. Atendimento nos dias úteis, funcionando das 08h0min às 17h00min, ininterruptamente;

II. Plantão noturno das 18 h às 8h da manhã do dia seguinte;

III. Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

IV. Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 04 (quatro) conselheiros tutelares, cuja escala e divisões de tarefas serão disciplinadas pelo regimento interno;

V. Durante os plantões noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno, observando-se sempre a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar de apoio).

§2º - O descumprimento, injustificado, das regras do parágrafo anterior, bem como das previstas no respectivo regimento interno, acarretará a aplicação de sanções disciplinares nos termos desta Lei bem como do regimento interno.

§3º - As informações constantes do § 1º serão trimestralmente comunicadas por escrito ao Juízo da Infância e da Juventude, ao Ministério Público e 'as Polícias Civil e Militar, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 49º- A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento dos Conselhos Tutelares, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§1º - A lei orçamentária municipal, a que se refere o "caput" deste artigo deverá, em programas de trabalhos específicos, prever dotação para o custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive:

I. Espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção;

II. Custeio e manutenção com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores, fax e material de consumo;

III. Formação continuada para os membros do Conselho Tutelar;

IV. Custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições;

V. Transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI. Segurança da sede e de todo o seu patrimônio.

§2º - O conselho Tutelar deverá contar com o espaço físico adequado ao seu pleno funcionamento, cuja localização será amplamente divulgada e dotada de todos os recursos necessários ao seu regular funcionamento, contando com, no mínimo, uma secretaria administrativa, materiais de escritório e de limpeza, além de um veículo e de um motorista a disposição exclusiva para o cumprimento das respectivas atribuições.

SEÇÃO VII DA COMPETÊNCIA

Art. 50º- A competência será determinada:

I. Pelo domicílio dos pais ou responsável, observada a divisão geográfica entre os conselhos tutelares do mesmo município, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente ou em sua impossibilidade o domicílio dos pais ou responsáveis;

III.

§1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§2º - A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança e do adolescente.

SEÇÃO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 51º- A remuneração do Conselho tutelar não poderá ser inferior ao valor de 1,5 Salários Mínimos.

§1º - a remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder ao funcionalismo municipal de nível superior.

§2º - Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§3º - Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício com o Município de Envira/AM, será assegurado:

I - direito a cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - gratificação natalina.

§4º - Aos membros do conselho Tutelar também será assegurado o direito de licença para o tratamento de saúde, na forma e de acordo com os ditames do estatuto do servidor público municipal, aplicando no que couber e naquilo que não dispuser contrariamente esta Lei.

§5º - A concessão de licença remunerada não poderá ser dada a mais de 02 (dois) conselheiros no mesmo período.

§6º - É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de cassação da licença e destituição da função.

Art. 52º- Os recursos necessários e remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares terão origem no Orçamento do Município, com dotação específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 53º- Os conselheiros terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do seu município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho.

Parágrafo Único – O Município deve manter um serviço de transporte de criança ou adolescente para outro município, quando eventualmente necessário. Se excepcionalmente, o próprio conselheiro tutelar acompanhar a criança, as despesas com a criança, de qualquer forma, devem ser de responsabilidade do Município.

SEÇÃO IX DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 54º- O exercício do mandato popular exige conduta compatível com os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, desta Lei Municipal e com os demais princípios da Administração Pública, sendo deveres do Conselho Tutelar:

- I. Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade e dignidade e observar o sigilo dos casos atendidos;
- II. Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento;
- III. Manter conduta compatível com a moralidade exigida ao desempenho da função;
- IV. Ser assíduo e pontual no serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;
- V. Levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão da função;
- VI. Representar a autoridade competente contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometido contra conselheiro tutelar;

Art. 55º– Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante os expedientes, salvo em diligências ou por necessidade de serviço;
- II. Recusar fé a documento público;
- III. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI. Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VII. Proceder de forma desidiosa;
- VIII. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- IX. Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- X. Fazer propaganda político-partidária no exercício de suas funções;

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 56º– a qualquer tempo o Conselheiro Tutelar pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

§1º - As conclusões do procedimento administrativo devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em Plenária, deliberará da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§2º - Aplicada a penalidade pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, este declarará vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias.

§3º - Quando a violação cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir ilícito penal caberá aos responsáveis pela apuração oferecer notícia de tal fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 57º- São previstas as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Perda do mandato.

Art. 58º- Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes funcionais do Conselheiro Tutelar.

Art. 59º– A advertência será aplicada por escrito, nos casos de inobservância dos deveres previstos no art. 48, desta Lei, que não justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Art. 60º- A suspensão será aplicada em caso de reincidência nas faltas punidas com advertência, não podendo exceder 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Durante o período de suspensão o conselheiro tutelar não receberá a respectiva remuneração.

Art. 61º- A perda do mandato ocorrerá nos seguintes casos:

- I. Infração, no exercício das funções, das normas contidas na Lei 8.069/90;
- II. Condenação por crime ou contravenção penal incompatíveis com o exercício da função, com decisão transitada em julgado;
- III. Abandono da função por período superior a 30 (trinta) dias;
- IV. Inassiduidade habitual injustificada;
- V. Improbidade administrativa;
- VI. Ofensa física, em serviço, a outro conselheiro tutelar, servidor público ou particular;
- VII. Conduta incompatível com o exercício do mandato;
- VIII. Exercício ilegal de cargo, empregos, funções públicas ou atividades privadas;
- IX. Reincidência em duas faltas punidas com suspensão;
- X. Excesso no exercício da função, de modo a exorbitar de suas atribuições, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- XI. Exercer ou concorrer a cargo eletivo;
- XII. Receber qualquer título honorário no exercício de suas funções, exceto os previstos em Lei;
- XIII. Exercer advocacia na comarca no segmento dos direitos da criança e do adolescente;
- XIV. Utilização do cargo e das atribuições de conselheiro tutelar para obtenção de vantagem de qualquer natureza, em proveito próprio ou de outrem;
- XV. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- XVI. O exercício de atividades político-partidárias

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

rt. 62º- No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar em funcionamento deverão elaborar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei, bem como das resoluções do Conanda, apresentando aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, para conhecimento.

Art. 63º– Os Conselheiros Tutelares passam a seguir as regras desta Lei a partir desta data.

Art. 64º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO

Prefeita Municipal de Envira

Publicado por:Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:21F6B4B9**GAB. DO PREFEITO****LEI MUNICIPAL Nº 324/2015 DE 15 DE JUNHO DE 2015**

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ENVIRA-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA IVON RATES DA SILVA, no uso das atribuições que lhes são conferidas POR Lei;

FAÇO saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Envira aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Seção I**Da Definição**

Art. 1º Fica regulamentada a concessão de Benefícios Eventuais, no Município de Envira, Estado do Amazonas, assegurados pelo art. 22, da Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS –, alterada pela Lei Federal no 12.435, de 6 de julho de 2011, integrando organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 2º Entende-se por Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social, aqueles que são de caráter complementar e temporário, prestados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo e da unidade familiar, sendo que serão concedidas em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo único. Os Benefícios Eventuais configuram-se como direitos sociais legalmente instituídos, que visam atender às necessidades humanas básicas, de forma integrada com os demais serviços prestados no município, contribuindo para o fortalecimento das potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais a que se refere o art. 2º, desta Lei constituem-se de:

I - Auxílio Natalidade: é concessão de enxoval para recém-nascido, incluindo itens de vestuários, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária, além de serviços socioassistenciais antes, durante ou depois do nascimento;

II - Auxílio Funeral: é o custeio de despesas com urna funerária, velório e/ou sepultamento, bem como de necessidades urgentes da família, para enfrentar os riscos e as vulnerabilidades sociais decorrentes da morte de um dos provedores;

III - Auxílio para Situação de Vulnerabilidade Temporária: é a concessão de gêneros alimentícios, acesso a documentação, abrigo temporário, acesso aos serviços sociais e outros prestados pelo Município; e concessão de combustível para o traslado das famílias residentes em comunidades ribeirinhas e tradicionais; e passagens, em meios de transportes intermunicipais terrestres e fluviais, para viagens dentro do território do Estado do Amazonas, exceto nos casos em que houver determinação judicial e o interesse público.

IV - Auxílio para atender Situação de Calamidade Pública: é a concessão de bens materiais e a prestação de serviços para atender a

situações anormais, advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada;

Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos.

Seção II**Dos Princípios dos Benefícios Eventuais**

Art. 4º Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas humanas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza de eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e aos benefícios eventuais;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo a cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a Política de Assistência Social.

Seção III**Da Forma de Concessão dos Benefícios Eventuais**

Art. 5º Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

I - bens de consumo;

Parágrafo único. A concessão dos benefícios eventuais poderá ser cumulada, conforme o caso, dentre as formas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 6º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Parágrafo único. Não se constituem, dentre outros, como benefícios eventuais:

I – concessão de medicamentos;

II – concessão de órtese e prótese;

III – tratamento de saúde fora de domicílio.

Seção IV**Dos Beneficiários em Geral**

Art. 7º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de custear e arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2º Considera-se Família para efeito da avaliação da renda per capita o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíproca se mútuas organizadas

em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivem sob o mesmo teto (LOAS/ NOB-SUAS).

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I Da Classificação

Art. 8º No âmbito do Município de Envira-Am, os benefícios eventuais classificam-se nas seguintes modalidades:

- I** – auxílio natalidade;
- II** – auxílio por morte - funeral;
- III** – auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV** – auxílio em situações de desastre e calamidade pública;

Seção II Da Documentação

Art. 9º A ausência de documentação pessoal, não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

Seção III Do Auxílio Natalidade

Subseção I Da Definição

Art. 10. O benefício eventual, na modalidade de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 11. O alcance do auxílio natalidade é destinado a família e atenderá as necessidades do nascituro.

Subseção II Das Formas de Concessão

Art. 12. O auxílio natalidade será concedido na forma de bens de consumo.

Subseção III Dos Critérios

Art. 13. O auxílio na forma de bens de consumo consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e utensílios de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito a família beneficiária.

§ 1º O enxoval de que trata o *caput* será concedido em número igual ao da ocorrência de nascimento.

§ 2º No caso de concessão deste auxílio sob a forma de bens de consumo, será assegurado a gestante do Município de Envira-Am que possuírem da familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional.

§ 3º Será concedido as pessoas em situação de rua e aos usuários da assistência social que, em passagem por Envira-Am, vierem a nascer em Envira-AM e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Subseção IV Dos Documentos

Art. 14. As beneficiárias do auxílio natalidade deverão ser cadastradas, onde apresentarão documentos de identificação e comprovação dos critérios para a percepção do auxílio de que trata esta seção, a saber:

I – carteira de identidade ou documentação equivalente e CPF do requerente;

II – comprovante de renda pessoal, se houver;

III – certidão de nascimento do recém-nascido se houver ou documento expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do registro de nascimento;

IV – inscrição no Cadastro Único – CadÚnico.

Seção IV Do Auxílio por Morte Subseção I Da Definição

Art. 15. O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Subseção II Das Formas de Concessão

Art. 16. O auxílio será concedido na forma dos seguintes bens:

- I** - uma urna funerária;
- II** - paramentação conforme credo religioso;
- VI** - conservação de cadáver, se houver necessidade; e
- XI** - traslado nos casos que houver necessidade.

Subseção III Dos Critérios

Art. 17. O auxílio por morte será assegurado às famílias:

- I** – que comprovem residir no Município de Envira-AM;
- II** - sem renda ou possuírem renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional vigente;
- III** – inscritas no Cadastro Único;

IV – residentes de outros municípios, cujos membros tenham vindo a óbito em Hospital de Envira-Am, mediante o parecer dos profissionais de Saúde, sendo o traslado responsabilidade da família.

Parágrafo único. O auxílio por morte será concedido as pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da Assistência Social que, em passagem por Envira-Am, vierem a óbito no Município de Envira-Am e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.

Art. 18. O auxílio será concedido ao requerente em caráter suplementar e provisório, em número igual ao da ocorrência de óbito e nas condições lícitas pelo Município.

Subseção IV Dos Documentos

Art. 19. As famílias beneficiárias deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** – carteira de identidade ou documentação equivalente e o CPF do requerente;
- II** – comprovante de renda, se houver;
- III** – certidão de óbito

Seção IV Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária Subseção I Definição

Art. 20. O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social, prestada em bens de consumo, para suprir a família em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e podem apresentar diferentes formas produzindo diversos padecimentos.

Art. 21. A vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I** – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II** – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III** – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- a)** ausência de acesso a condições e meios para suprir a necessidade cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente de alimentação;
- b)** falta de documentação;
- c)** situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;
- d)** perda circunstancial decorrente de ruptura e vínculos familiares e comunitários;
- e)** presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça a vida;
- f)** situações de famílias em dificuldades socioeconômicas durante os processos de remoções ocasionados por:

- 1) decisões governamentais de reassentamento habitacional;
- 2) decisões desocupação de área de risco.
- g)** outras situações sociais que comprometam a sobrevivência e a convivência familiar e comunitária.

Subseção II Dos Beneficiários

Art. 22. O público alvo do auxílio de que trata esta subseção são as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, residentes ou em passagem pelo Município de Envira-AM.

Subseção III Da Finalidade

Art. 22. O auxílio visa a suprir situações de riscos, perdas e danos imediatos que impeçam o desenvolvimento e a promoção socio familiares, possibilitando o fortalecimento dos familiares e garantir a inserção comunitária.

Subseção IV Forma de Concessão

Art. 23. O auxílio poderá concedido em caráter provisório através dos seguintes bens de consumo:

- I** - cesta básica de alimentos;
- II** – transporte: combustível e passagem;
- III** – documental: fotos 3x4.

Subseção V Dos Critérios

Art. 24. Na seleção de famílias e dos indivíduos, para fins de concessão deste auxílio, devem ser observados:

- I** – indicativos de violência contra criança, adolescente, jovem, adulto ou idoso, como trabalho infantil, conflito com a lei, abuso e exploração sexual, negligência, isolamento, maus tratos; ou por questões de gênero e discriminação racial e sexual;
- II** – moradia que apresenta condições de risco;
- III** – pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência em situação de isolamento;
- IV** - situação de extrema pobreza;
- V** – famílias com indicativos de rupturas familiares;
- VI** - que possuam renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 do salário mínimo nacional.

§ 1º O usuário perceberá o auxílio mediante relatórios consubstanciados de acompanhamento elaborado pela equipe técnica, enquanto perdurar a situação de vulnerabilidade, sem desconsiderar o caráter temporário e eventual deste benefício.

§ 2º No caso do benefício em pecúnia para auxílio aluguel decorrente de reassentamento de família em área de risco fica dispensada a observância do inciso VI do artigo 24.

Seção V Do Auxílio em Situação de Desastre e/ou Calamidade Pública Subseção I Definição

Art. 25. O auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública é uma provisão complementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. A situação de calamidade pública é o reconhecimento pelo poder público de eventos anormais, advindos de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes, e outras situações de calamidade.

Subseção II Dos Beneficiários

Art. 26. O público alvo deste auxílio são as famílias e indivíduos vítimas de situações de desastre e/ou de calamidade pública, os quais se encontrem impossibilitados de arcar por conta própria com o restabelecimento para a sobrevivência digna da família e de seus membros.

Subseção III Forma de Concessão

Art. 27. O auxílio será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório, levando-se em conta a avaliação socioassistencial de cada caso.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 28. Atendendo ao princípio da responsabilidade fiscal, o montante global dos Benefícios Eventuais, concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não poderá ultrapassar 10% do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, em cada exercício fiscal, ou o limite da dotação orçamentária, exceto em caso de calamidade pública.

Art. 29. As despesas decorrentes da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei no. 120, de 27 de novembro de 1995, devendo constar dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos consignados para fins da concessão dos Benefícios Eventuais, no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como a destinação de bens para esta finalidade, obedecerá ao disposto nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 30. Caberá ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município:

- I** - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento, em conjunto com as demais esferas de governo;
- II** - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante adequação da concessão dos Benefícios Eventuais; e
- III** - a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais.

§ 1º O Órgão Gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar semestralmente, relatório de que trata esta Lei ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Estão autorizados, para fins da concessão dos Benefícios Eventuais de que trata esta Lei, em particular o disposto no art. 13, além do titular da pasta, os servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 31. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de Benefícios Eventuais da assistência social.

Art. 33. Os Benefícios Eventuais enquadram-se na modalidade de proteção social básica com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 35. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:EE1E6F40

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO ATA DO COMSAN

Ata da décima oitava reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSAN. Ao dia vinte de maio do ano de Dois Mil e Quinze as nove horas, na casa dos conselhos de Humaitá cito a rua Benjamim Constant praça da matriz, reuniram –se os membros do COMSAN para deliberarem sobre a seguinte pauta: 01- Tratar sobre a I Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional 02- Nova composição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional. Cumprimentando a todos o Presidente do COMSAN Elson Euzes Almeida de Moraes fez a abertura da sessão dando início a leitura da ordem do dia, em seguida a secretária executiva da CAISAN fez a leitura da ata anterior. O Senhor Alcenor deu continuidade falando sobre da Lei da CAISAN que exige que o Governo deve ser um/terço, sendo eles: Secretaria Municipal de Saúde- SEMSA, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria de Agricultura-SEMAP e Poder Legislativo e Sociedade Civil dois/terço, sendo eles: Associação de Produtores Horti Frutt Granjeiro do Alto Grato-APOFAC, Associação do Divino Pranto-ASCONDP, Associação dos Pais Excepcionais-APAE, Associação dos Pais de Nossa Senhora do Carmo, Associação Comunitária de Nova Esperança, Associação Recreativa da Matinha, Associação Comunitária Bairro de São Francisco e Associação Beneficente Bairro de Nova Esperança. A composição do Conselho de Segurança

Alimentar e Nutricional deve ser composta por quinze conselheiros sendo eles Governamental e Sociedade Civil. O Regimento Interno do COMSAN vai ter uma mudança na Composição no Art. 3. Ficou aprovado a mudança no regimento interno e a nova composição do COMSAN.

Após explanação foi colocada em discursão para plenária, não havendo mais questionamento foi colocada em votação sendo aprovada por unanimidade por este Conselho.

Deliberadas e aprovadas à matéria o presidente da deu por encerrada a sessão e ordenou a lavratura da ata e a elaboração da resolução da deliberação do COMSAN.

Esta ata foi lavrada e assinada por mim, Rianna Auxiliadora de Souza Moraes Secretária Executiva do CMAS e por todos os membros presente que participaram dessa sessão

ELSON EUZES ALMEIDA DE MORAIS
Associação Comunitária do Divino Pranto
ASCODP

ANA LUCIA DA SILVA CARVALHO DE SOUZA
Diocese de Humaitá - Pastoral da Criança

ROSIMAR APARECIDA MENDES
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Humaitá
APAE

OLINDA DE OLIVEIRA MORAES
Associação do Pais do Bairro de Nossa Senhora do Carmo

RAIMUNDO APARECIDO GOMES RAMOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
SEMATUR

ALCENOR MOREIRA DA COSTA
Instituto de Desenvolvimento Sustentável
Do Sul do Amazonas
IDESUAM

ITAMAR ROMUALDO
Secretaria Municipal de Agricultura

FRANCISCO C. FELIX
Associação Comunitária de Nova Humaitá

OZEIAS FALCÃO DOS SANTOS
Associação de Produtores Hort Frut
Granjeiro do Alto Grato
APOFAC

Humaitá Amazonas, 11 de junho de 2015.

RIANNA AUXILIADORA DE SOUZA MORAIS
Secretaria Executiva do COMSAN

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS
Presidente do COMSAN
Decreto 144/13. Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FE57FB12

GABINETE DO PREFEITO PARECER N.º 001/2015/COMSAN

PARECER N.º 001/2015/COMSAN - RELATIVO A MUDANÇA DO REGIMENTO INTERNO DO COMSAN

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSAN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 638 de 01 de outubro de 2013 e na Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006/ Lei Orgânica de Segurança Alimentar-LOSAN; com base no princípio da Publicidade e Transparência da gestão pública, relata seu Parecer Nº 001/2015 relativo a MUDANÇA DO REGIMENTO INTERNO DO COMSAN.

PARECER:

Sem mais, eis nossa **MUDANÇA FAVORÁVEL**.
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS

Decreto 144/2013 Gab. Pref.
Presidente do COMSAN

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C9AEF9AC

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 23 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre deliberação e aprovação da mudança do Regimento Interno do COMSAN e Composição dos Conselheiros.

O Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSAN, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 638 de 01 de outubro de 2013 e na Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006/ Lei Orgânica de Segurança Alimentar- **LOSAN**.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar públicas a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-**COMSAN** em sua reunião ordinária realizada no dia 20 de maio de 2015, conforme prevê o artigo Art. 2º, 3º, do Regimento Interno do **COMSAN**.

Art. 2º. Fica aprovado por este conselho a nova Composição do COMSAN. Que dispõe em 2/3 sociedade civil, que são: Associação de Produtores Hort Frut Granjeiro do Alto Grato-**APOFAC**, Associação do Divino Pranto-**ASCONDP**, Associação dos Pais Excepcionais-**APAE**, Associação dos Pais de Nossa Senhora do Carmo, Associação Comunitária de Nova Esperança, Associação Recreativa da Matinha, Associação Comunitária Bairro de São Francisco e Associação Benficiente Bairro de Nova Esperança; e 1/3 Governamental, que são: Secretaria Municipal de Saúde- **SEMSA**, Secretaria Municipal de Assistência Social-**SEMAS**, Secretaria Municipal de Educação-**SEMED**, Secretaria de Agricultura-**SEMAP** e Poder Legislativo.

Art. 3º. Fica aprovado a mudança na Comissão do Regimento Interno do COMSAN que prever no Art. 3º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrária.

Humaitá-AM, 22 de maio de 2015

ELSON EUZES ALMEIDA MORAIS

Decreto 144/2013 Gab. Pref.
Presidente do COMSAN

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8A6BCC09

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 072/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 15 de junho de 2015.

Homologa o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 – Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Humaitá, José Cidenei Lobo do Nascimento, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá,

Considerando o Edital nº 001/2015 - SEMAS, que lançou o Processo Seletivo Simplificado – SEMAS, para a contratação temporária de Orientador Social nível médio, Orientador Social nível superior, Facilitador nível médio, Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro(a), Assistente Administrativo, Vigia e Recepcionista;

Considerando o resultado da inspeção médica, em atendimento ao item 8, do Edital nº. 001/2015-SEMAS;

Considerando o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; e ainda o disposto nos artigos 225 e 226 da Lei Municipal nº 091/97 e os artigos 33 a 35 da Lei Municipal nº 092/97 e a Lei Municipal nº 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 000179/15 de 22 de janeiro de 2015,

DECRETA

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o resultado do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital 001/2015 - SEMAS, que selecionou candidatos para os cargos de Assistente Administrativo, Recepcionista, Cozinheiro, Orientador Social, Orientador Social Nível superior, Facilitador e Serviços Gerais.

Parágrafo Único – A relação contendo os nomes dos candidatos classificados e aptos à investidura no cargo, é parte integrante deste Decreto, como Anexo I, com folhas numeradas sequencialmente, na ordem crescente.

Art. 2º - A Contratação dos candidatos (a) que figuram na listagem no anexo I, parte integrante deste Decreto, se dará até o limite de vagas constante no Edital nº. 001/2015 - SEMAS, resguardando-se o direito de convocar e contratar os candidatos classificados no cadastro de reserva, caso justifique-se o aumento da demanda ou a impossibilidade do candidato aprovado assumir ou continuar no cargo, desde que respeitado o limite prudencial de comprometimento da receita com despesas de pessoal, de que tratam os artigos 19 ao 22 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º - As admissões deverão observar de início e no decorrer do pacto laboral a questão da compatibilidade e acúmulo de cargos públicos nos termos do § 10, no inciso XVII e alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - O Contrato de Trabalho Temporário dos convocados e nomeados obedecerá as condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 091/97).

Parágrafo Único - As contratações através deste dispositivo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 479/2009.

Art. 5º - Encerra-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os trabalhos da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação do Processo Seletivo, instituída Portaria nº 132/2015-Gab.Pref de 03.02.2015, bem como o prazo de manifestação contrária a publicação objeto de divulgação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM

DECRETO Nº 072/2015-GAB. PREF.

ANEXO I

ORIENTADOR SOCIAL

Nº	NOME
01	Antônio da Encarnação
02	Antônio José Leal Nina Roldão
03	Mailine Lobato Gomes
04	Leliane Rodrigues dos Santos Leonel
05	Matheus Solon da Silva Bernadino

06	Eloiana Maria dos Santos Silva
07	Maria Karina Mendonça de Moraes
08	Janaína Oliveira de Souza
09	Elizângela Torriani de Castro
10	Vamilda da Silva Caetano Pessoa
11	Eliane dos Santos Malta
12	Sirlene Silva dos Santos
13	Gerson Arantes dos Santos Silva
14	Francisca Batista Marinho Ferreira
15	Zumira Gomes de Oliveira Neta
16	Raimunda de Jesus Soares Passos
17	Luciana Graziela de Moraes Santos
18	Adriana de Moraes Cabral
19	Maria Iracema Queiroz Amaral Lima

SERVIÇOS GERAIS

01	Alciene de Almeida Oliveira
02	Lucimar Tico de Miranda
03	Gemima de Jesus Cardozo
04	Marilene França Laborda
05	Roberta Karoline Ramos
06	Conceição dos Santos Cruz
07	Marinete Alves dos Santos
08	Jaqueline Martins Batista
09	Elba Fernandes do Nascimento
10	Maria Ivanete da Silva Lopes
11	Francieleide Penedo de Oliveira
12	Sebastiana Gomes do Nascimento

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

01	Jeverson Bragado de Souza
02	Cristóvão Marques Garcia
03	Emile da Cruz Lopes
04	Ralliane Santiago Pinheiro
05	Débora Silva Brissow
06	Aurinete Marinho Pessoa
07	Jonia Oliveira Maciel Farias

RECPCIONISTA

01	Simone dos Santos Veiga
02	Maria Alessandra Martins Gahu
03	Maria Isabel Carvalho Bento
04	Maria Auxiliadora Mendonça dos Santos
05	Marileia Queiroz Marques

COZINHEIRO

01	Arimeia Machado dos Santos
02	Jussinete Chaves de Carvalho
03	Maria Aparecida da Silva Rodrigues
04	Vilmar Bueno
05	Joelma Jacinto de Calaço
06	Cleuri Fátima Agostinha Toriani
07	Meire Nogueira de França
08	Jaciele Martins Gahu
09	Valdemarina Passos Felix

ORIENTADOR SOCIAL – NÍVEL SUPERIOR

01	Pedro Antônio Chavez Lopez
----	----------------------------

FACILITADOR

01	Izabel Nunes Pereira
----	----------------------

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3F60AD4F

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

Humaitá-Am, 15 de junho de 2015.

Dispõe sobre a correção no Despacho de Homologação do processo administrativo nº 1106/2014.

ONDE SE LÊ: O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1106/2015**, referente ao tomada de preço: **002/2015**.

LEIA-SE: O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Parecer emitido pela Procuradoria do Município no Processo Administrativo nº. **1106/2014**, referente à Tomada de Preço: **002/2015**.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9DFE4C9D

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

Humaitá-Am, 15 de junho de 2015.

Dispõe sobre a correção no Despacho de Homologação do processo administrativo nº 1107/2014.

ONDE SE LÊ: O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **1107/2015**, referente ao tomada de preço: **003/2015**.

LEIA-SE: O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o Parecer emitido pela Procuradoria do Município no Processo Administrativo nº. **1107/2014**, referente à Tomada de Preço: **003/2015**.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B5276431

**GABINETE DO PREFEITO
ERRATA**

Humaitá-Am, 15 de junho de 2015.

Dispõe sobre a correção no Ato de Adjudicação do processo administrativo nº 1107/2014.

ONDE SE LÊ: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1107/2015

LEIA-SE: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1107/2014

ONDE SE LÊ: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA nº. 003/2015

LEIA-SE: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO nº. 003/2015

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:F110995C

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE PREÇOS - SRP
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2015

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria n.º 445/2015-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, tipo menor preço, Data da abertura: 29/06/2015, às 09h:00min.

Objeto: **Contratação de empresa especializada em fornecimento de medicamentos hospitalares.**

Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM).
Processo Administrativo n.º 3049/15.

O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 16 de junho de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS

Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9DFA1E86

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE PREÇOS - SRP
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2015

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria n.º 445/2015-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, tipo menor preço, Data da abertura: 30/06/2015, às 09h:00min.

Objeto: **Aquisição de material de construção e ferragem.**

Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM).
Processo Administrativo n.º 2027/15.

O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 16 de junho de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS

Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6205D724

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015

AVISO DE LICITAÇÃO
SISTEMA DE PREÇOS - SRP
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2015

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria n.º 445/2015-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, tipo menor preço, Data da abertura: 30/06/2015, às 11h:00min.

Objeto: **Aquisição de material de pintura.**

Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM).
Processo Administrativo n.º 2028/15.

O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 16 de junho de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS

Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:735C9342

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2015

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria n.º 445/2015-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, tipo menor preço, Data da abertura: 01/07/2015, às 09h:00min. Objeto: **Contratação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil e Arquitetura.** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 1324/15. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 16 de junho de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS

Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DB005235

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2015

AVISO DE LICITAÇÃO**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Humaitá, Estado do Amazonas através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria n.º 445/2015-GAB-PREF, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, tipo menor preço, Data da abertura: 01/07/2015, às 10h:00min. Objeto: **Aquisição de material primário.** Local: sala de licitações, Rua 13 de Maio, 177, Centro Humaitá (AM). Processo Administrativo n.º 2517/15. O Edital poderá ser adquirido no retrocitado endereço, no horário das 08h00min às 14h00min.

Humaitá (AM), 16 de junho de 2015.

RENATO SOUSA DOS SANTOS

Pregoeiro.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B6DB1769

HUMAITÁPREV
PORTARIA N.º 013 DE 04 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre concessão de Auxílio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal n.º 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de Junho de

2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 023/2014, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE :

Art. 1º Fica concedido ao servidor **Amancio de Souza Falcão**, matrícula **24710**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Unidade Mista de Saúde (UMS), **Auxílio Doença** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 03/01/2015.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respectiva competência, nos termos da Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:DE5BC087

HUMAITÁPREV
PORTARIA Nº 014 DE 04 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre concessão de Auxílio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 029/2014, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao servidor **Domingos Sávio Souza Barbosa Silva**, matrícula **3634**, lotado no Gabinete do Prefeito, **Auxílio Doença** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar 13 de janeiro de 2015.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respectiva competência, nos termos da Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:600E1586

HUMAITÁPREV
PORTARIA Nº 015 DE 04 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre concessão de Auxílio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 002/2014, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido a servidora **Francineth Maria Socorro Magalhães Sobreira**, matrícula **2246**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Nossa Senhora do Carmo, **Auxílio Doença** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 14/02/2015.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respectiva competência, nos termos da Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:E65B328E

HUMAITÁPREV
PORTARIA Nº 016 DE 04 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre concessão de Auxílio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 028/2014, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE :

Art. 1º Fica concedido ao servidor **João Soares Ferreira**, matrícula **2049**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio Doença** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar 13 de novembro de 2014.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respectiva competência, nos termos da Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:0A254193

HUMAITÁPREV
PORTARIA Nº 017 DE 04 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre concessão de Auxílio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 021/2014, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE :

Art. 1º Fica concedido ao servidor **José Amado Benigno Siqueira**, matrícula **2140**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, **Auxílio Doença** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 05/01/2015.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de

Recolhimento da respectiva competência, nos termos da Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:D538C14D

HUMAITÁPREV
PORTARIA Nº 018 DE 04 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre concessão de Auxílio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 015/2014, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE :

Art. 1º Fica concedido a servidora **Ligia Silva Malaguti Machado**, matrícula **3247**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Moises Cezário Menezes de Barros, **Auxílio Doença** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 01/02/2015.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respectiva competência, nos termos da Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:56B98BE2

HUMAITÁPREV
PORTARIA Nº 019 DE 04 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre concessão de Auxílio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 030/2014, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE :

Art. 1º Fica concedido ao servidor **Lourivaldo de Aguiar Damasio**, matrícula **3634**, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento – Guarda Civil Municipal, **Auxílio Doença** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar 13 de dezembro de 2014.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respectiva competência, nos termos da Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:CFA91F3B

HUMAITÁPREV
PORTARIA Nº 020 DE 04 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre concessão de Auxílio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 007/2014, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE :

Art. 1º Fica concedido a servidora **Maria Auxiliadora Sá Chaves**, matrícula **2267**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Escola Dom Bosco, **Auxílio Doença** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 26/12/2014.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no

Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respectiva competência, nos termos da Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:328BB4ED

HUMAITÁPREV
PORTARIA Nº 021 DE 04 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre concessão de Auxílio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 032/2014, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE :

Art. 1º Fica concedido a servidora **Maria Dionete Lobo da Costa**, matrícula **2959**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Auxílio Doença** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 13/12/2014.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respectiva competência, nos termos da Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:6F65F4F3

HUMAITÁPREV
PORTARIA Nº 022 DE 04 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre concessão de Auxílio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 008/2014, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE :

Art. 1º Fica concedido a servidora **Maria Helena Simpson Santiago**, matrícula **2280**, lotada na Secretaria Municipal de Educação – Escola Dom Bosco, **Auxílio Doença** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 29/01/2015.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respectiva competência, nos termos da Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:AA228010

HUMAITÁPREV
PORTARIA Nº 023 DE 04 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre concessão de Auxílio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 036/2015, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE :

Art. 1º Fica concedido ao servidor **Raimundo Pereira do Nascimento**, matrícula **2378**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Mista de Saúde, **Auxílio Doença** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 04/04/2015.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respectiva competência, nos termos da Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA
Gestor de Benefícios

Publicado por:
Jair Sales Saraiva
Código Identificador:A566B1DC

HUMAITÁPREV
PORTARIA Nº 024 DE 04 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre concessão de Auxílio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº 031/2015, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE :

Art. 1º Fica concedido a servidora **Zuleide de Castro Cruz**, matrícula **2229**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Mista de Saúde, **Auxílio Doença** pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 13/01/2015.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respectiva competência, nos termos da Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA
Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA

Gestor de Benefícios

Publicado por:

Jair Sales Saraiva

Código Identificador:6431F0E0**HUMAITÁPREV
PORTARIA Nº 026 DE 04 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre concessão de Auxílio Doença a servidor público nos termos da legislação municipal e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

Considerando o disposto nos incisos e parágrafos dos artigos 39, 56, 57 e 88 da Lei Municipal n. 652/2013 combinado com os incisos e parágrafos do artigo 40 ao 61 da Resolução 001 de 05 de junho de 2014 – Regulamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Humaitá.

Considerando o teor do Processo HUMAITAPREV nº **035/2015**, bem como dos despachos firmados.

RESOLVE :

Art. 1º Fica concedido a servidora **Antônia Lima de Andrade**, matrícula **3543**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Mista de Saúde, **Auxílio Doença** pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 10/04/2015.

Art. 2º O pedido de prorrogação bem como o pedido de reconsideração do benefício será concebido nos termos tratado no Regulamento do HUMAITAPREV, Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 3º Determine-se ao ente municipal competente o pagamento do auxílio doença tomando por base a última remuneração percebida pelo servidor, bem com a dedução de seus valores na Guia de Recolhimento da respectiva competência, nos termos da Resolução nº 001/HUMAITAPREV de 05 de junho de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA

Superintendente

JEFERSON NASCIMENTO HONDA

Gestor de Benefícios

Publicado por:

Jair Sales Saraiva

Código Identificador:34007F77**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA****CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
RESOLUÇÃO Nº01 DE 16/06/2015****RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2015**

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR ESPECIAL PARA TRATAR DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO REFORMA DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA.

Faço saber que tendo em vista a deliberação na sessão de 09 de junho de 2015, a Câmara Municipal de Iranduba resolve e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial, designando para o ato os Vereadores Ernandes José Lima Rocha – PSDB, Antônio Alves de Lima Filho – PT e Antônio José Muniz Viana – PP, conforme deliberado em plenário.

Art. 2º. A Comissão Especial aqui criada, terá como objetivo a reforma da Lei Orgânica do Município, bem como reformar o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 3º. A Comissão Especial terá prazo de permanência de 30 dias, a contar da publicação desta, podendo ser prorrogado o prazo por igual período.

Art. 4º. A Comissão Especial funcionará na sede da Câmara Municipal.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iranduba, AM, 16 de junho de 2015.

PAULO ROBERTO BANDEIRA

Presidente

Publicado por:

Orlando Coelho da Silva

Código Identificador:571E0032**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 048/2015****EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 048/2015****ESPÉCIE:** Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;**PARTES:** Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Sra. Joana Paula Pereira Simas;**OBJETO:** Funcionamento do Alojamento de Funcionários da SEMSA;**VALOR:** R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais);**DATA DE ASSINATURA:** 02/02/2015;**PRAZO DE DURAÇÃO:** 11 (onze) meses.**SUPORTE LEGAL:** Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 02 de fevereiro de 2015.

XINAIA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Genilson Ferreira da Silva

Código Identificador:11B99F52**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DL Nº 036/2015**

Em Matéria publicado no Diário Oficial dos Município, no dia 12/03/2015, Edição 1308, que trata de Locação de imóvel para a Secretaria de Saúde do Município de Iranduba.

ONDE SE LÊ:

;

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);**DATA DE ASSINATURA:** 10/01/2015;**PRAZO DE DURAÇÃO:** 03(três) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10 de Janeiro de 2015.

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);**DATA DE ASSINATURA:** 09/01/2015;

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM,
em 09 de Janeiro de 2015.

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:F2559755

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DL 032/2015

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 12/03/2015, Edição 1308, que trata da Locação de Imóvel para Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba.

ONDE SE LÊ:
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM,
em 10 de janeiro de 2015.

LEIA-SE:
DATA DE ASSINATURA: 10/03/2015;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM,
em 10 de março de 2015.

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:C30B3E5F

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DL 042/2015

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 12/03/2015, Edição 1308, que trata da Locação de Imóvel para Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba – UBS Parque dos Barões.

ONDE SE LÊ:
VALOR GLOBAL: 18.000,00
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM,
em 10 de janeiro de 2015.

LEIA-SE:
VALOR GLOBAL: 9.600,00
DATA DE ASSINATURA: 09/01/2015;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM,
em 09 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:07FE2167

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DL 054/2015

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 16/03/2015, Edição 1310, que trata da Locação de Imóvel para Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba – PS da Cachoeira do Castanho.

ONDE SE LÊ:
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e Roseneilda Avelino da Silva
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM,
em 10 de janeiro de 2015.

LEIA-SE:
PARTES: Prefeitura municipal de Iranduba/AM e Idson Bibiano da Silva
DATA DE ASSINATURA: 09/01/2015;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM,
em 09 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:2FCB001A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DL 055/2015

Em Matéria Publicada no Diário Oficial dos Municípios, no dia 16/03/2015, Edição 1310, que trata da Locação de Imóvel para Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba – LABORATÓRIO DE PRÓTESES.

ONDE SE LÊ:
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e WELLANIA DE ARAÚJO DA SILVA
OBJETO: CENTRAL DE MEDICAMENTOS
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2015

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM,
em 10 de janeiro de 2015.

LEIA-SE:
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e WELLANIA DE ARAÚJO DOS SANTOS
OBJETO: LABORATÓRIO DE PRÓTESES
DATA DE ASSINATURA: 09/01/2015;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM,
em 09 de janeiro de 2015.

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:1786B38C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2015 – GAB/PMI.

EXONERA do cargo de Chefe de Gabinete do Secretário, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – EXONERAR, Sr. LENILDO PEREIRA DA SILVA, da função de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 01 de junho de 2015.

XINAIAK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:08CB993C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 291/2015 – GAB/PMI.

EXONERA do cargo de Chefe de Setor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – EXONERAR, Sr. RAIMUNDO MATOS DO NASCIMENTO, da função de CHEFE DE SETOR.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 01 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:EA59E2C2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284/2015 – GAB/PMI.**

NOMEIA no cargo de Coordenador, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – NOMEAR, o Sr. HILDERSON DA SILVA FREITAS, na função de COORDENADOR.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CERTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM, em 01 de junho de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Carlos Rodrigues de Moura
Código Identificador:F20FD5DC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 205, DE 25 DE MAIO DE 2015.**

Exonera do cargo de provimento em comissão, símbolo AT-II, de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural – SEMIN.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, o senhor **JOZINEY OLIVEIRA DOS SANTOS,** do cargo de provimento em comissão, símbolo AT-II, de **ASSESSOR TÉCNICO,** da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural – SEMIN.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com retroativos a contar do dia 31 de maio de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 25 de maio de 2015.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara
Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:AAB133B3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 206, DE 25 DE MAIO DE 2015.**

Exonera do cargo de provimento em comissão de Diretora Administrativo-Financeira do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.

O VICE-PREFEITO, no exercício do cargo de **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO** os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **CÉLIA DA SILVA COSTA GADELHA,** do Cargo de Provimento em Comissão, símbolo AD-2 de **DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA,** da estrutura administrativa do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos a contar do dia 4 de junho 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 25 de maio de 2015.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara
Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:7AF167A8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 216, DE 3 DE JUNHO DE 2015.**

Exonera do cargo de provimento em comissão, de Secretário Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural – SEMIN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, o senhor **PAULO CRISTIANO FARIAS LOPES,** do Cargo de Provimento em Comissão, de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INTERIOR E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEMIN.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 31 de maio de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 3 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara
Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:CDFE67BC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 220, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

Exonera do cargo de provimento em comissão, de Agente de Segurança, designado ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, o senhor **FELIPE CALDAS DA FONSECA** do cargo de provimento em comissão, símbolo AO-IV, de **ASSESSOR OPERACIONAL**, designado em consonância com o Art. 8º, §1º, da Lei Municipal nº 222, de 19 de março de 2013, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 9 de junho de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de junho de 2015.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:67E7524B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 221, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

Exonera, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-3, de Diretora de Departamento de Atenção Primária a Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **LACINEIDE DO ROSARIO CASTRO PARA**, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-3, de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com retroativos a contar do dia 9 de junho de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de junho de 2015.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:FC9BFCE0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 222, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

Exonera, do cargo de provimento em comissão, símbolo AE-I, de Assessora Especial, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **ANA MARIA BEZERRA DE SENA**, do cargo de provimento em comissão, símbolo AE-I, de **ASSESSORA ESPECIAL**, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com retroativos a contar do dia 1º de junho de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de junho de 2015.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:B44EB281

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 223, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

Exonera, do cargo de provimento em comissão, símbolo AO-V, de Assessor Operacional, do Gabinete do Prefeito – GP.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, o senhor **BRUNO DE JESUS CAVALCANTE**, do cargo de provimento em comissão, símbolo AO-V, de **ASSESSOR OPERACIONAL**, do Gabinete do Prefeito – GP.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com retroativos a contar do dia 9 de junho de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de junho de 2015.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:574E3E78

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 224, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

Nomeia, para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo AO-IV, de Assessor Operacional, do Gabinete do Prefeito, e designa o mesmo para compor a estrutura do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade administrativa do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, e a autorização prevista na Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010, e,

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, o senhor **JOEL REIS PONTES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo AO-IV, de **ASSESSOR OPERACIONAL**, do Gabinete do Prefeito – GP.

Art. 2º. Fica designado, em consonância com as disposições do Art. 16, §1º, da Lei Municipal nº 151, de 29 de janeiro de 2010, o referido servidor para exercer sua função junto ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, com ônus para a respectiva Autarquia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor com retroativos a contar do dia 15 de maio de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de junho de 2015.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:456FBB77

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 225, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

Exonera do cargo de provimento em comissão, símbolo AT-II, de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, o senhor **FÁBIO ALVES BARBOSA**, do cargo de provimento em comissão, símbolo AT-II, de **ASSESSOR TÉCNICO**, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com retroativos a contar do dia 31 de maio de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de junho de 2015.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:47100F3E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 226, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

Nomeia para exercer o cargo de provimento em comissão, símbolo AD-2, de Assessor Jurídico, do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 151 de 29 de janeiro de 2010, combinado com Lei Municipal nº 292 de 30 de abril de 2015, e

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, o senhor **FÁBIO ALVES BARBOSA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AD-2, de **ASSESSOR JURÍDICO**, com vinculação a estrutura administrativa do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 1ª de junho de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de junho de 2015.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:72E766B9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 227, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

Exonera do cargo de provimento em comissão de Controladora Interna do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Itacoatiara.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **MILENE DOS PRAZERES PEREIRA**, do Cargo de Provimento em Comissão, símbolo AI-3 de **CONTROLADORA INTERNA**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 11 de junho 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 10 de junho de 2015.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:6A9E3365

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 228, DE 10 DE JUNHO DE 2015.**

Nomeia, para exercer o cargo de provimento em comissão de Controlador Interno, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/Itacoatiara.

O **VICE-PREFEITO**, no exercício do cargo de **PREFEITO DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. NOMEAR, a senhora **CÉLIA DA SILVA COSTA GADELHA**, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 222, de 19 de março de 2013, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo AI-3, de **CONTROLADORA INTERNA**, do

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara – SAAE/Itacoatiara.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir do dia 12 de junho de 2015, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 10 de junho de 2015.

JHOSELITO BARBOSA ARISTÓTELES

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira

Código Identificador:B62C9349

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 231, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

Exonera do cargo de provimento em comissão, símbolo AO-I, de Assessora Operacional, da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural – SEMIN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **WANDRIA FERRAZ DE SOUZA**, do cargo de provimento em comissão, símbolo AO-I, de **ASSESSORA OPERACIONAL**, da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural – SEMIN.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 15 de junho de 2015.

MAMOUD AMED FILHO

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira

Código Identificador:5108D394

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2015

A Comissão Municipal de Licitação do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, torna pública e para conhecimento de quem interessar possa, que a licitação supramencionada, tendo como objeto; Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecer Transporte Escolar Terrestre/Rodoviário do Sistema Estadual de Ensino, conforme convênio firmado entre SEDUC/PMI e Plano de Trabalho, para atender o Município de Itamarati, com data de abertura no dia 11/06/2015 as 09:00 horas, foi considerada DESERTA, face a ausência total de interessados.

Itamarati-AM, 11 de Junho de 2015.

FRANCISCO PAULIANO DE MELO RAMOS

Presidente da CML

Publicado por:

Cristiano Alexandre Pissolato

Código Identificador:641E59F1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 03/15, celebrado em 08 de Junho de 2015. **PARTES:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI** e a empresa. **JOÃO BATISTA SOARES BEZERRA-ME**, CNPJ: 05.821.078/0001-90 **Espécie:** Contrato de Aquisição. **OBJETIVO:** Contratação de pessoa jurídica visando à Aquisição de combustível para geração de luz elétrica em 06 escolas indígenas, conforme convênio firmado entre SEDUC/PMI e plano de trabalho, para atender o Município de Itamarati. **VALOR:** R\$ 231.580,92 (Duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 002/2015. **PUBLIQUE-SE** o presente extrato de termo de contrato no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 08 de Junho de 2015.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO

Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:

Cristiano Alexandre Pissolato

Código Identificador:5EB5B637

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 02/15-CML; **CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; **CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item, para **Contratação de pessoa jurídica visando à Aquisição de combustível para geração de luz elétrica em 06 escolas indígenas, conforme convênio firmado entre SEDUC/PMI e plano de trabalho, para atender o Município de Itamarati. II – ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa: **JOÃO BATISTA SOARES BEZERRA-ME**, para todos os itens com o valor de **R\$ 231.580,92 (Duzentos e trinta e um mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e dois centavos);**

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, em 08 de Junho de 2015.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO

Prefeito de Itamarati

Publicado por:

Cristiano Alexandre Pissolato

Código Identificador:64A1C135

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 - CML/JUTAÍ**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Jutai torna pública a abertura do Pregão Presencial nº 006/15 - CML/Jutai, no dia 25 de junho de 2015, às 09h00min, objetivando a **Contratação de pessoa jurídica para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre e fluvial para SEDUC-AM**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Representação do Município de JUTAÍ, no período de 16/06/15 a 22/06/15, localizada

na Rua Ernesto Pinto Filho, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento da taxa de R\$ 100,00 (cem reais).

Jutai/Am., 15 de junho de 2015.

ANDERSON DOS SANTOS BRAGA
Presidente da Comissão de Licitação

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que o presente AVISO DE LICITAÇÃO foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutai, **em 15 de junho de 2015.**

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutai
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:B89E2AF1

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 21ª CHAMADA

Ficam convocados para comparecerem na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de **72 (setenta e duas) horas úteis**, a contar da publicação deste os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Manaquiri, objeto do Edital Nº 001/2014, homologado através do Decreto Nº 081/2014, de 09/06/2014, para cargo Temporário de **Técnico de Enfermagem da Família**, conforme relação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA (PSF)
LOCALIDADE: MUNICÍPIO

CLASSIF.	NOME
22º	LORENA DE ANDRADE ANICETO

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em 16 de junho de 2015.

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:F25EECCF

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL Nº 002/2015 PROCESSO SELETIVO DA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Estabelece critérios para inscrição, renovação, seleção e divulgação de resultado, bem como a documentação e demais requisitos necessários à participação no Programa Municipal de Concessão de BOLSA UNIVERSITÁRIA, instituídas pela Lei Municipal n.º 805/2013 de 11 de Março de 2013.

A Prefeitura Municipal de Manicoré, neste ato representado pelo presidente da COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 805/2013 de 11 de Março de 2013 e regulamentada pelo

Decreto Municipal nº 268/2013, de 25 de abril de 2013, torna público **QUE NO PERÍODO DE 17 DE JUNHO DE 2015 A 31 DE JULHO DE 2015, ESTARÁ RECEBENDO A DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DAS BOLSAS UNIVERSITÁRIAS** para o segundo semestre de 2015, a estudantes manicoreenses cursando Ensino Superior fora das delimitações territoriais do município, de acordo com as normas deste Edital.

1. OBJETO

O presente Edital destina-se a determinar os critérios de inscrição, renovação, seleção e divulgação de resultado, bem como a documentação e demais requisitos necessários aos estudantes universitários matriculados em instituições de Ensino Superior situadas em localidades fora das delimitações do Município de Manicoré para o 2º Semestre de 2015.

2. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. Inscrições; e/ou renovação - período de 17/06 a 31/07/2015
- 2.2. Análise da documentação dos Candidatos – 01/08 a 09/08/2015.
- 2.3. Divulgação do Resultado – 10/08/2015.

3. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

3.1. A Prefeitura Municipal, através da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária, selecionará os alunos universitários entre os que atenderem os seguintes requisitos:

- I - Comprovar, por meio de comprovante de matrícula ou declaração, estar matriculado em instituição de ensino superior;
- II - Apresentar documentação que comprove renda bruta familiar mensal, não superior a 03 (três) salários mínimo nacional;
- III - Comprovar residência em Manicoré de, pelo menos, 05 (cinco) anos;
- IV - Não possuir diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;
- V - Comprovar que cursou o Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio no Município de Manicoré;
- VI - Assinar Termo de Compromisso com a Prefeitura Municipal de Manicoré.

4.1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- 4.1. Requerimento de solicitação da bolsa dirigido ao Prefeito, fornecido pela Prefeitura; (INSCRIÇÃO)
- 4.2. Cópia da cédula de identidade; (INSCRIÇÃO)
- 4.3. Cópia do CPF, Título de eleitor; (INSCRIÇÃO)
- 4.4. Comprovante de residência em Manicoré; (INSCRIÇÃO)
- 4.5. Uma foto 3 x 4 (não instantânea); (INSCRIÇÃO)
- 4.6. Comprovante de matrícula no Curso Superior; (RENOVAÇÃO)**
- 4.7. Histórico escolar da instituição de Ensino Superior; (RENOVAÇÃO)**
- 4.8. Informações de telefone e conta-corrente; (INSCRIÇÃO)
- 4.9. Questionário socioeconômico. (INSCRIÇÃO)

5. LOCAL E PERÍODO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO

- 5.1. **LOCAL:** Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
- 5.2. **ENDEREÇO:** Av. Getúlio Vargas nº 574 – Centro – Manicoré/AM. CEP 69.280-000 Fone: (97) 3385-2257.
- 5.3. **DATA:** 17/06/2015 a 31/07/2015
- 5.4. **HORÁRIO:** 08h00 às 13h00
- 5.5. **DIAS DA SEMANA:** De segunda a sexta-feira

6. VAGAS E VALOR DA BOLSA DE ESTUDO

- 6.1. Quantidade de Bolsas: 170 (cento e setenta).
- 6.1.1. Ficam assegurados 5% (Cinco por cento) das bolsas para alunos universitários portadores de necessidades especiais, desde que se enquadrem nos critérios estabelecidos na Lei Municipal Nº 805/2013 de 11 de Março de 2013, cujo percentual poderá ser preenchido por

outros candidatos caso não haja demanda de portadores de necessidades especiais.

6.2. Valor: **R\$ 300,00** (Trezentos Reais), sendo que para os beneficiários enquadrados no § 3º do Art. 3º da Lei Municipal n.º 805/2013 de 11 de Março de 2013, o valor será **R\$ 788,00** (Setecentos e Oitenta e Oito Reais).

6.3. Período da concessão: Agosto a Dezembro de 2015.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção e classificação dos candidatos aptos a receber bolsas de estudos, obedecerão ao critério social, visando apenas os candidatos economicamente carentes, que comprovem renda bruta familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimo nacional vigente.

7.2. No caso de empate, na classificação dos candidatos, considerar-se-á os seguintes critérios e na seguinte ordem:

7.2.1. A menor renda familiar;

7.2.2. Que integre a família mais numerosa;

7.2.3. Que possua maior tempo de residência em Manicoré.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A relação dos candidatos selecionados será divulgada através de Edital que será afixado na Prefeitura de Manicoré, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

8.2. O prazo para recursos será de 24 horas a partir da data de publicação do Edital de divulgação da relação dos candidatos selecionados;

8.3. Os recursos serão analisados pela Comissão Gestora do Programa no prazo de 24 horas a partir da data de seu recebimento.

8.4. O Resultado Final será homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo até o dia 14/08/2015.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O bolsista beneficiado deverá assinar obrigatoriamente o Termo de Compromisso, nos termos e prazos estabelecidos pela Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária, sob pena de desclassificação.

9.2. Os valores das bolsas de estudos serão depositados mensalmente pela Prefeitura Municipal de Manicoré, em conta corrente própria do beneficiário, até o décimo dia do mês subsequente.

9.3. Os universitários selecionados prestarão, a partir da conclusão do seu curso, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício em uma secretaria municipal, em função afim à área de sua formação.

9.4. A prefeitura de Manicoré poderá, no interesse da Administração e por indisponibilidade de vaga no seu Quadro de Pessoal, quando da conclusão do curso pelo beneficiário, abdicar do direito previsto no item 9.3 deste Edital.

9.5. Para efeito deste edital, considerar-se-á como renda familiar a renda total bruta recebida mensalmente pelo grupo familiar do requerente.

9.6. Para efeito deste edital, considerar-se-á como grupo familiar o conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, o padrasto ou a madrasta, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

9.7. A fiscalização do cumprimento dos critérios estabelecidos, de acordo com a legislação vigente e com condições estabelecidas no presente Edital para seleção e divulgação da relação final dos candidatos selecionados, ficará ao encargo da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária criada pelo Decreto n.º 268/2013 de 25 de abril de 2013.

Manicoré – (AM), 17 de Junho de 2015.

KENNEDY MACHADO DUARTE

Presidente da Comissão Gestora do Programa Bolsa Universitária

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:D7609147

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2015 – SRP/CML/MAUÉS

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna público a abertura do PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2015 - SRP/CML/MAUÉS, no dia 29 de junho de 2015, às 15h00min, objetivando Contratação de Pessoa Jurídica, por sistema de registro de preço, visando a Aquisição de Mobiliário Escolar para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Maués, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis no período de 17 a 26/06/15, na sede da Prefeitura Municipal de Maués, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 248 - Centro, Maués/AM, CEP 69.190-000, no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 15 de junho de 2014.

MARIA GRACIETE DOS SANTOS ITOU SOUZA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Rogério Flores Evangelista
Código Identificador:9F7E6CCA

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Novo Airão

CNPJ: 04.312.419/0001-30

ENDEREÇO: Av. João Paulo II, QD 25, Centro

CIDADE: Novo Airão **UF:** AM **CEP:** 69.730-000

DDD/FONE: (0xx92) 3365-1604 **DDD/FAX:** (0XX92) 3365-1604

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em transporte Rodoviário em atendimento aos alunos do Município de Novo Airão.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Diante da necessidade em dar condições de acesso aos alunos para que possam frequentar as Escolas Municipais voltada para o transporte dos alunos da rede Municipal de Ensino do Município de Novo Airão, e considerando as necessidades básicas da Educação em proporcionar condições aos alunos do Ensino Regular, Ensino Médio e fundamental, no sentido de facilitar o acesso ao estudo, onde a chegada para algumas localidades é de difícil acesso, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em prestar serviços de transporte rodoviário, para que possamos garantir uma boa frequência, aproveitamento, valorização e melhoria na Educação Escolar.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DURAÇÃO PREVISTA DO FORNECIMENTO E/OU SERVIÇO: 06 (seis) meses levando-se em consideração os dias letivos.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade promover através de **PREGÃO PRESENCIAL**, para contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para prestação em transporte Rodoviário em atendimento aos alunos da Rede de Ensino do Município de Novo Airão, conforme especificações constantes neste Termo de Referência:

DETALHAMENTO DO OBJETO					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Mensal	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar em ônibus, microônibus, van, Kombi e pickup com cinto de segurança, e todos os demais equipamentos de segurança necessário.	serviço	06 meses	31.000,00	186.000,00
CUSTO ESTIMADO POR VEÍCULO CONFORME AS ROTAS					
TIPO DE VEICULO		VALOR ESTIMADO	MENSAL	VALOR ESTIMADO	TOTAL
ÔNIBUS (MANHÃ E TARDE - TUMBIRA)		7.000,00		42.000,00	
MICRO ÔNIBUS (MANHÃ, TARDE E NOITE - ATE O KM 60)		6.000,00		36.000,00	
KOMBI (MANHÃ, TARDE E NOITE - RAMAL MEMBECA - COMUNIDADE SÃO DOMINGOS)		5.000,00		30.000,00	
KOMBI (MANHÃ, TARDE E NOITE - RAMAL ANGELIM E INDIO)		5.000,00		30.000,00	
KOMBI (MANHÃ E TARDE - RAMAL BOM JESUS/VILA VERDE)		4.000,00		24.000,00	
PICK UP (DIURNO - ENTREGA DE MERENDA NAS ESCOLAS - NOVO AIRÃO)		4.000,00		24.000,00	
ESTIMADO		31.000,00		186.000,00	

4.2 Das Localidades:

A contratada deverá seguir rigorosamente as rotas acima relacionadas ida e volta em dias letivos:

4.3 Do Horário de Trabalho:

4.3.1 - Dias úteis: São para uso diário de 24hs a disposição desta Prefeitura, sendo 08 (oito) horas diárias mais as horas extras se houver, conforme o calendário escolar de em dias letivos.

4.3.2 - A contratada ficará de sobreaviso sábados, domingos e feriados caso haja necessidade dos serviços devido à demanda das atividades devidamente programadas, sem ônus para a contratante;

4.4 Do Pessoal Perfil do Funcionário

4.4.1 Motorista: que tenha grau de escolaridade no mínimo o Ensino Médio completo, possuindo pelo menos dois anos de experiência, cursos de relações humanas, legislação e habilitação de trânsito compatível com o veículo que conduz e curso direção defensiva, que será verificado pela fiscalização do Departamento de Logística – Gerencia de Transportes juntamente com a vencedora do certame no ato da contratação.

4.5 Das Condições Gerais:

4.5.1 - O abastecimento de combustível ficará por conta da CONTRATADA.

4.5.2 Demais insumos e a manutenção dos veículos ocorrerão pela CONTRATADA.

4.5.3 - Toda a limpeza e manutenção preventiva e corretiva ocorrerão pela contratada, ficando sob a responsabilidade no acompanhamento e fiscalização do condutor dos transportes em conjunto com o Setor de Transporte da contratante;

4.5.4 – A contratada deverá possuir seguro com cobertura para danos corporais e materiais dos transportados e terceiros em conformidade com a legislação vigente.

4.5.5 - A contratante reservar-se-á do direito de determinar a substituição do transporte terrestre que seja prejudicial ao bom funcionamento das atividades;

4.5.6 - Deverá o licitante indicar em suas propostas, pelo menos 01 (um) técnico ou encarregado, que ficará responsável pela administração geral do veículo, conforme orientação da Fiscalização;

4.5.7 – Deverá o licitante indicar em suas propostas, o responsável/representante pela licitante no município de Novo Airão e respectivo endereço para contato quando necessário por parte da Administração Municipal e para guarda dos veículos;

4.6 - Das Obrigações

4.6.1 - A contratada obrigar-se-á substituir funcionário de imediato que não se adequar às normas disciplinares desta Prefeitura;

4.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Devem as firmas participantes observar os itens abaixo na execução do contrato.

4.7.1 - A entrega ou início do serviço a ser prestados, deverá ser imediato, logo após a ordem de serviço ou assinatura do Contrato, prorrogável por comum acordo entre as partes, e vistoria nos veículos pela contratante no endereço da Prefeitura;

4.7.2 - A infringência do prazo de início da prestação do serviço, sem motivo de força maior, bem como o não cumprimento de sua execução dará a esta Secretaria o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o contrato bem como aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

4.7.3 - Informar ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, objeto da Contratação, de que não terá nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Novo Airão, responsabilizando-se a CONTRATADA, por todos os atos praticados pelos seus funcionários e/ou prepostos, ficando, ainda, obrigada ao ressarcimento ou reparação dos danos/prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, estando ainda está autorizada a descontar de quaisquer créditos da CONTRATADA, importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer;

4.7.4 – Responsabilizar-se por eventuais omissões praticadas pelo pessoal envolvido nos serviços, tomando as providências necessárias para o cumprimento fiel do Contrato;

4.7.5 - Orientar seu pessoal para acatar os regulamentos e normas da Prefeitura Municipal de Novo Airão;

4.7.6 - A inadimplência da contratada às obrigações acima mencionadas não poderá transferir à contratante o cumprimento das obrigações supracitadas;

4.7.7 – A CONTRATADA deverá possuir um veículo extra com condutor para atendimento imediato, visando à substituição do mesmo e assegurar o desenvolvimento da(s) atividade (s) desenvolvida (s) pelo setor atendido, quando houver ocorrência de doença de funcionário ou sinistro com o veículo.

4.7.8 – Os condutores da CONTRATADA deverão apresentar-se uniformizados, identificados, ter disponibilidade de horário e conhecer perfeitamente região em questão.

4.8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.8.1 - Acompanhar e fiscalizar periodicamente a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência e do Contrato;

4.8.2 – Prestar à CONTRATADA, quando necessário, quaisquer esclarecimentos referente à execução do Contrato;

4.9 - DA FISCALIZAÇÃO:

4.9.1 - A CONTRATANTE, exercerá ampla fiscalização dos serviços, bem como das medidas de prevenção, capacidade de mão-de-obra e outras que sejam julgadas necessárias para o fiel cumprimento do Contrato. Essa fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de suas falhas e/ou omissões;

4.9.2 - A contratante ficará responsável pela fiscalização dos serviços/veículo da contratada;

4.9.3 - A Fiscalização da Contratante não permitirá que o pessoal da CONTRATADA realize tarefas em desacordo com as preestabelecidas neste Termo de Referência;

4.9.4 - A Fiscalização será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e terá como Gestor o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Novo Airão

4.9.5 - A homologação do objeto fica condicionada ao parecer técnico emitido pela SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO posterior à visita técnica a ser realizada, *in loco*, por uma comissão desta Prefeitura a fim de verificação de equipamentos;

4.10 – DO PAGAMENTO:

4.10.1 - A CONTRATADA apresentará na sede da CONTRATANTE, a fatura correspondente ao mês vencido no 1º dia útil do mês subsequente, acompanhado da declaração de fornecimento dos serviços realizados, que deverá ser atestado por servidor a ser determinado pela SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

4.10.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, conforme valores constantes nas faturas, até o 15º dia útil do mês subsequente;

4.10.3 - A liberação do pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA fica vinculada à apresentação dos seguintes documentos:

Fatura do mês em duas vias com cópias da folha de pagamento, guias de recolhimento da contribuição previdenciária – específicas para os empregados alocados na execução dos serviços contratados, guias de recolhimento do FGTS, PIS, IR, recolhido na Fonte (caso exista funcionários incluídos nesta modalidade de recolhimento), GPS e CND's das esferas, municipal, estadual e federal;

Recibo em duas vias;

Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias;

Taxa de expediente paga, (Documento de Arrecadação – DAR);

Certidão Negativa de Débitos das esferas, municipal, estadual e federal;

4.10.4 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do Contrato ou de qualquer outro crédito da CONTRATADA, os débitos e multas previstos constantes do Termo de Contrato, em conformidade com a minuta anexa ao Edital;

4.11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.11.1 – O prazo de vigência do Contrato para a prestação dos serviços em voga será de 06 (SEIS) meses levando-se em conta os dias letivos, a partir da publicação do extrato do Instrumento Contratual no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse da administração;

4.12 DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.12.1 – No decorrer do contrato firmado, poderá haver redução e/ou acréscimo, conforme art. Nº 65, da Lei de Contratos e licitações nº 8.666/93;

4.12.2 – A empresa CONTRATADA deverá assumir rigorosamente os tributos tais como: ISS, PIS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL IRRF, bem como os encargos sociais de seus funcionários que requer a classe indispensável com: INSS, FGTS, SESC, SENAC, SEBRAE, INCRA, SALÁRIO EDUCAÇÃO, SEGURO POR ACIDENTE DE TRABALHO, FÉRIAS, AUXÍLIO ENFERMIDADE, LICENÇA PATERNIDADE E/OU MATERNIDADE, FALTAS LEGAIS, ACIDENTE DO TRABALHO, AVISO PRÉVIO TRABALHO, 13º SALÁRIO, INDENIZAÇÃO ADICIONAL, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FGTS NAS RECISÕES S/ JUSTA CAUSA, INC. CUMULATIVA;

4.12.3 - A contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações de que a contratante julgar necessário;

4.13 QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- Atestado de capacidade técnica expedido por órgão público ou privado;

- Veículo devidamente licenciado junto ao DETRAN-AM (no ato de assinatura do contrato);

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Projeto / Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor R\$
12.361.0014.2.024	284	3.3.90.39.00	186.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº de Parcelas	Forma de Pagamento	Valor Estimado da Parcela	Valor Estimado Total
06	(X) Mensal	R\$ 31.000,00	R\$ 186.000,00
	() Bimestral		
	() Trimestral		
	() Semestral		
	() Única e global		

7. Declaração do Solicitante

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.

8. Assinatura e carimbo do solicitante	9. Assinatura da Prefeita do Município de Novo Airão
Solicitamos aprovação.	Despacho de Aprovação:
Em Novo Airão – AM,	(X) Aprovo () Não aprovo
16 / 06 / 2015	16 / 06 / 2015
LÍVIA GOMES RODRIGUES DIAS Secretária Municipal de Educação SEMED	LINDINALVA FERREIRA SILVA Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:AF475159

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015-CML

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público que fará realizar a licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, **tipo menor** preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e nos termos deste Edital. O contrato será regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As condições estabelecidas por esta licitação estão enumeradas a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada para prestação em transporte Rodoviário em atendimento aos alunos da Rede de Ensino do Município de Novo Airão, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos, independentes de transcrição.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues no local, data e horário a seguir:

LOCAL: Comissão Municipal de Licitação – CML, situado na **Av. João Paulo II, QD 25** – Centro. CEP: 69.730-000. Novo Airão – Amazonas.

DATA: 29 de junho de 2015.

HORÁRIO: 9:00 Horas.

3. DOS ÓRGÃOS

3.1. Para os efeitos deste edital, serão adotadas as seguintes definições e atribuições:

3.1.1. A Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo é a responsável pela execução dos processos licitatórios.

a) Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

b) Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estejam previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Novo Airão, desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para o respectivo cadastramento, que satisfaçam as condições exigidas neste Edital, observada a necessária qualificação.

4.2. Não poderá participar desta licitação:

4.2.1. Empresa que tenha sido declarada como inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida pela Prefeitura Municipal de Novo Airão com suspensão temporária ou impedimento de participar de licitação ou contratação, nos termos do **art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93**.

4.2.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.3. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado à Prefeitura Municipal ou à CML, participando desta licitação.

4.2.4. Empresa que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta.

4.2.5. Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessada que se encontre sob falência, ou recuperação judicial e extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.6. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto a Prefeitura Municipal de Novo Airão.

4.3. Aberto o primeiro Envelope de Proposta de Preços, não será permitida a participação de **retardatários**.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o representante da proponente deverá apresentar, inicialmente em separado dos envelopes, documento que o credencie a participar desta licitação respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se civilmente exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

5.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou instrumento particular de procuração em ambos os casos **com a firma devidamente reconhecida em cartório competente**, no qual conste expresso poder para **formular ofertas e lances de preços verbais**, dar descontos, assinar: atas e planilhas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente / outorgante, conforme **Anexo II**.

5.1.1.1. Em caso de credenciamento por procurador ou em caso de subestabelecimento é obrigatória a apresentação da Procuração original que concede poderes ao Procurador.

5.1.1.2. No caso de representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado do respectivo Contrato ou Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direito e assumir obrigações em nome da empresa.

5.1.1.3. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.

5.1.1.4. As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão apresentar Declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar retromencionado, conforme modelo do **Anexo IV**.

5.1.1.4.1. A identificação da declaração perante todas as participantes só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a não divulgar, antecipadamente, a qualificação da proponente.

5.1.1.5. Da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, conforme modelo do **Anexo III**.

5.1.1.6. Da **Declaração de Elaboração Independente da Proposta**, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa nº. 02, de 16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretaria de Direito Econômico nº. 51, de 03/07/2010 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc, para efeito do cumprimento do art. 44 § 2º da Lei 8666/93.

5.1.1.7. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

5.1.1.8. Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário, já determinados.

6.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes distintos e fechados, contendo os seguintes sobrescritos:

Comissão Municipal de Licitação	Comissão Municipal de Licitação
Pregão Presencial nº 002/2015	Pregão Presencial nº 002/2015
Envelope nº 01	Envelope nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTAÇÃO
Razão Social e CNPJ	Razão Social e CNPJ

6.2. Antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar por meio de instrumento próprio, conforme **Condição 3** deste Edital, os **poderes para formulação de lances verbais**, sob pena de impedimento de ofertar lances nesta fase.

6.3. Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as proponentes presentes, não será permitida a participação de retardatários, **desde que aberta uma das propostas**.

6.4. Após aberta à sessão o interessado pelo seu representante legal, apresentará as declarações de cumprimento dos itens **5.1.1.4., 5.1.1.5 e 5.1.1.6**, e entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, procedendo-se à **imediate abertura dos envelopes de propostas de preços** e à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços, e os documentos que a instruir, deverá ser apresentada através de carta datilografada, digitada ou impressa, **em única via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, numerada sequencialmente, preferencialmente em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

7.2. A Proposta de Preços deverá:

7.2.1. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) se houver, para contato.

7.2.2. Prazo de validade de 90 (noventa) dias, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.

7.2.2.1. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

7.2.3. Ser apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressa em algarismos e por extenso, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

7.2.4. Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte terrestre e transporte fluvial (frete) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.2.5. Conter planilha de preços, com o preço global, em algarismos e por extenso, pelos qual o proponente compromete-se a entregar o objeto deste Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência com as informações quanto à marca e procedência,

obrigatoriamente, de cada produto ofertado, sob pena de desclassificação.

7.2.5.1. A proposta deve explicitar as especificações técnicas dos serviços, cabendo ao pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas de preços que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

7.2.6. O prazo para o início dos serviços será imediato, contados da data de retirada / recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente e o local será estabelecido na Relação das Rotas.

7.2.7. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total.

7.2.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.4. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ressalvando que a falta da numeração das folhas não será motivo para desclassificação de proposta, devendo o Pregoeiro determinar que o representante da licitante o faça na sua presença.

7.4.1. O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item **7.4**, fica ciente que;

7.5. A proposta escrita no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de execução, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

8.1.1. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, inclusive, de transporte.

8.1.2. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.1.3. Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior ao estimado pela Administração Municipal.

8.1.4. Que apresentem preços manifestamente inexecutáveis, em termos análogos aos do **art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério do **menor preço Global**.

8.2.1. Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro dará início à etapa de oferecimento verbal de lances pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2.2. Será **classificado** pelo Pregoeiro para participar da etapa competitiva de lances verbais, o proponente que apresentar proposta aceitável e de **menor preço global** e os proponentes que apresentarem propostas com **valores até 10% (dez por cento) superiores àquele**. Se não houver pelo menos 03 (três) ofertas de acordo com esta

condição, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três).

8.3. Aos proponentes classificados conforme **subitem 6.2.**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de **lances verbais, sucessivos**, de valores distintos e **decrecentes** em relação à proposta de menor preço.

8.3.1. A desistência de apresentar lance, oralmente, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da fase competitiva e a impossibilidade de vir a formular lances na rodada subsequente, salvo do que propôs o menor preço, se este não for superado pelas novas ofertas.

8.3.1.1. O silêncio do representante do proponente ou não formulação do lance, até a terceira chamada do Pregoeiro, implica desistência de apresentá-lo.

8.3.2. A fase de lances verbais não ultrapassará o limite máximo de 10 (dez) minutos para cada item, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Pregoeiro.

8.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.5.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.5., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5., será realizado o sorteio, para a identificação daquela que primeiro apresentará a oferta;

8.5.4. O Pregoeiro averiguará os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, para a aplicação do procedimento previsto no subitem 8.5.

8.5.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

8.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro dará por encerrada a etapa competitiva e ordenará as ofertas.

8.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas todas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os **documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta pelo menor preço global**, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será **declarado vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto, caso não haja interposição de recursos.

8.9. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo o respectivo proponente, uma vez habilitado, declarado vencedor.

8.10. Nas situações dos **subitens 8.6.**, deste Edital, bem como quando houver apenas uma proposta escrita ou não forem formulados lances oralmente, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o representante do proponente para que seja obtido um melhor preço.

8.11. O resultado da sessão objetivará a lavratura de ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a sequência legal dos atos, em rigorosa ordem cronológica e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos proponentes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 As empresas devidamente **CADASTRADAS** ou **NÃO CADASTRADAS** no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Novo Airão apresentarão os seguintes Documentos de Habilitação, em única via, devidamente numerada e rubricada em todas as suas folhas, conforme condições a seguir, ressaltando, que a falta da numeração das folhas não será motivo para inabilitação da documentação, devendo o Pregoeiro determinar que o representante da licitante o faça na sua presença.

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Registro comercial em se tratando de empresa individual no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada, devidamente autenticado(a)s, nos termos da Instrução Normativa nº 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante;;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresariais, acompanhado da certidão simplificada, e, no caso de sociedades por ações e dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5. Os documentos indicados nos **itens 9.1.1. a 9.1.3.**, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.6. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CML da Prefeitura Municipal de Novo Airão, em validade, substitui apenas a documentação referente aos subitens 9.1.1. a 9.1.3., para os proponentes CADASTRADOS.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

9.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.8. Prova de Inscrição Estadual.

9.1.9. Prova de Inscrição Municipal.

9.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, através da apresentação dos seguintes documentos:

9.1.10.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, administrados pela Receita Federal, em validade, em cópia autenticada ou via INTERNET, no original.

9.1.10.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), admitindo-se a apresentação de certidão emitida via Internet, no original, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

9.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

9.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

9.1.13. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta “*on line*” ao cadastro emissor respectivo pelo Pregoeiro, devendo emití-las e juntá-las aos autos.

9.1.14. Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) Microempresa (s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a sua regularidade, contado o mesmo a partir do momento posterior à fase de habilitação.

9.1.14.1. Salvo justificativa em contrário, desde que relativa à urgência na contratação ou ao tempo insuficiente para o empenho, o prazo do **item 9.1.14, desta Seção**, deverá ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.14.2. A prorrogação do prazo previsto no **item 9.1.14, desta Seção**, só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos pela CML.

9.1.14.3. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.14.4. Para que seja concedido o prazo previsto no **item 9.1.14, desta Seção**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões com restrição.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.15. Balanço patrimonial, assinado pelo Contador responsável e pelo(s) representante(s) legal (is) da empresa, e demonstrações contábeis do último exercício social (2014), exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios; devidamente registrado na Junta Comercial do estado sede da Licitante. Nesta oportunidade, o proponente deverá demonstrar sua boa situação de Liquidez Geral (ILG) ³ **1,0 (um inteiro)**, obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO
ILG = -----
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

9.1.15.1. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do **item 9.1.14**, será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura. A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

ATIVO TOTAL
SG = ----- = OU >1
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

9.1.15.2. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral igual ou maior a 1,00 (um)

ou que, quando não apresentarem o índice mínimo exigido, comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor da proposta apresentada. Essa comprovação será feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.1.15.3. A demonstração referida no **item 9.1.15 desta Seção**, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC

9.1.15. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação;

9.1.15.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 9.1.15**.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.16. Atestado de Comprovação de Aptidão Técnica, da efetiva execução dos serviços objeto da licitação, devendo o mesmo ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a boa e regular execução do fornecimento ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos de acordo com o Termo de Referência

9.1.16.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu **pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.**

9.1.16.2. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado executou anteriormente, pelo menos, **10% (dez por cento)** da quantidade que está propondo neste certame.

9.1.16.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme estabelece este Edital, tendo em vista a aquisição, é motivo de **inabilitação**, a critério do Pregoeiro.

9.1.16.4. No caso de pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente, **com a assinatura devidamente reconhecida em cartório competente.**

9.1.16.6. **Declaracão** assinada pelo representante da empresa licitante de que os veículos a serem utilizados para a execução do objeto desta licitação estarão em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação vigente e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários.

9.1.16.7. **Declaracão** assinada pelo representante da empresa licitante de que correrá por sua conta e risco as despesas decorrentes de combustíveis e manutenção dos veículos utilizados.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.1.17. A documentação de habilitação dos proponentes cadastrados e não cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Novo Airão, deverá conter ainda:

9.1.17.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.1.17.2. Declaração expressa do proponente de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

9.1.17.3. Declaração da própria empresa licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.1.17.4. Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

9.1.18. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente **INABILITADO**.

9.1.19. Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por Cartório competente ou por servidor do órgão contratante (**art. 10, XXIII, do Dec. 24.818/05**).

9.1.20. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

9.1.20.1. se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.1.20.2. se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.1.20.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da CML esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. O Presidente da CML decidirá no prazo de 24 horas.

10.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2.2. Acolhida à impugnação, ou determinadas às providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, exceto quando estas não afetarem a formulação das propostas.

10.2.3. A impugnação aos termos do instrumento convocatório, ainda que tempestiva, não terá efeito suspensivo.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. Quando o prazo de interposição de recursos administrativos ou de contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

11.1.2. Os recursos poderão ser interpostos no protocolo da CML (endereço no preâmbulo) das 08:00 às 11:00 horas, obedecendo aos prazos legais.

11.1.3. Findo o prazo do **item 11.1**, o recurso será julgado pelo Presidente da CML, no prazo de dois dias úteis.

11.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

11.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito ao recurso.

11.4. O não oferecimento de razões no prazo deste edital fará **DESERTO** o recurso.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na CML, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de funcionamento da Comissão.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos ou concluído o processo sem eles, o Presidente da CML adjudicará o objeto ao proponente vencedor e fará encaminhar o processo diretamente ao Exma. Sra. Prefeita Municipal de Novo Airão, para homologação do procedimento e, conseqüente, elaboração do Contrato.

12.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo da lei, para apresentar a **nova proposta atualizada, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais a CML**, visando à assinatura do Contrato, da retirada do instrumento equivalente ou celebração do contrato, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação.

12.3. A Secretaria Municipal de Administração deverá elaborar o Contrato, na forma da minuta anexa a este Edital.

12.4. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, para assinar o Contrato, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.4.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.5. Após a homologação do objeto deste certame, os envelopes poderão ser devolvidos aos proponentes, mediante requerimento por escrito protocolizado nesta CML. Os envelopes ficarão em poder da CML, devidamente rubricados por todos os proponentes presentes, pelo período de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da homologação. Ultrapassado o período supra, será providenciada a destruição dos documentos, quando os mesmos não forem retirados pelos interessados.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O proponente que der causa ao retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública no **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.1.1. A sanção referida no **subitem 13.1**, deste Edital será aplicada pela Prefeita Municipal de Novo Airão na forma de **Decreto**

Municipal, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Prefeitura Municipal de Novo Airão poderá aplicar ao fornecedor garantido a prévia defesa, as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se a entrega do objeto não for realizada na data prevista, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal;

13.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

13.2.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.2.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.2.7. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **13.2.7**.

13.3. A sanção prevista no item **13.2.7** será aplicada pela Prefeita Municipal de Novo Airão.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Serão prestadoras de serviço do objeto desta licitação as empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

14.2. A prestadora de serviço deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

14.3. Se a qualidade do(s) serviço(s) prestado(s) não corresponder ao exigido neste Edital a contratada será chamada para, dentro do **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, fazer as devidas correções e/ou complementações, ou refazer o serviço, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.4. O recebimento do serviço será realizado de acordo com as disposições previstas no **artigo 73 da Lei nº 8666/93**.

14.5. O(s) serviço(s), objeto desta licitação deverá (ão) ser prestado(s) e acompanhado(s) de nota fiscal, ou nota fiscal-fatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento resultante da Nota de Empenho será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Novo Airão, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. As despesas decorrentes dos serviços do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade, cujos programas de

trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

17. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

17.1. O prazo de execução dos serviços será imediato, contados da data de retirada / recebimento da Nota de Empenho.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. A adjudicatária deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

18.4. Aplica-se ao contrato celebrado o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

18.5. O objeto desta licitação será executado na forma prevista nos **arts. 73 e 76, da Lei nº 8.666/93** e demais alterações posteriores.

18.6. A Adjudicatária deverá executar o objeto da contratação correspondente de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.7. A licitante deverá apresentar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o número da agência e o número da conta corrente do Banco BRADESCO, para efeito de pagamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Presidente da CML designará o Pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Membros da Comissão.

21.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar no todo ou em parte a licitação, por razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.3.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

21.3.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior a sua celebração.

21.3.3. O proponente não terá direito à indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o seu direito quando for constatada a boa-fé para ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

21.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da CML.

21.6. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos proponentes o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar uma **nova documentação** ou de uma **nova proposta** escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no local devidamente estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.8. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo II – Modelo de Procuração / Credencial.
- Anexo III - Modelo de Declaração / Credencial.
- Anexo IV - Modelo de Declaração Microempresa
- Anexo V - Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta.
- Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo VII – Termo de Referência.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na CML.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

21.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

21.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da CML, no endereço da CML indicado no preâmbulo deste Edital, **até 02 dois dias úteis antes** da data de abertura do Pregão.

21.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de um proponente, sob pena de não participação dos proponentes representados.

21.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.15. Todos os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CML. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação.

21.16. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

21.17. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado. Caso haja interesse, poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido na tesouraria situada na sede da Prefeitura Municipal de Novo Airão, da quantia de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

21.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CML, com base na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.19. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital o Foro da Comarca competente é o sediado no Município de Novo Airão, com a exclusão expressa de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Airão/AM, 12 de junho de 2015.

EDILSON MARTINS PINHEIRO

Presidente da CML

ANEXO - I

MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada em _____(endereço)_____, forneceu os serviços abaixo discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

Descrição do Serviço	Prazo de execução	Valor Global (se houver)

Cidade/data

Cargo/assinatura

Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

OBS: O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto nº 28.182, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o tratamento diferenciado concedido às Microempresa(s) e Empresa(s) de Pequeno Porte, nas licitações de bens, serviços e obras na Administração Pública Estadual Direta e Indireta:

Eu, ..., RG ..., legalmente nomeado representante da empresa ..., CNPJ ..., e participante do procedimento licitatório nº ..., na modalidade de ..., processo nº. ..., declaro, sob as penas da lei, que, a empresa a qual represento cumpre todos os requisitos legais, previsto na lei, para a qualificação como Microempresa (ou Empresa de Pequeno Porte), estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, e, que, não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

]

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO PREGOEIRO

Av. João Paulo II, nº22, Centro, Novo Airão – AM.

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2015**

Assunto: (Credenciamento)

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, credenciamos o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do Responsável Legal

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 6.1.4, declaramos que a empresa _____,

CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal)

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:2200C0A9

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem como finalidade promover o **REGISTRO DE PREÇOS**, com possibilidade de aquisição futura, através de pregão, para fornecimento de combustíveis, através da Realização de Registro de Preços para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Novo Airão, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA:

2.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

3. DA FORMA DE AQUISIÇÃO:

3.1 - As aquisições de serviços decorrentes do **Registro de Preços** serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência do órgão Gerenciador, após solicitação órgãos participantes, mediante a emissão de notas de empenho.

3.2 - Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o órgão gerenciador promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORMA DE ENTREGA:

4.1 - Este documento descreve as especificações e quantidades de material, ora discriminados na tabela abaixo, e, no seu bojo, as formas e condições da sua execução futura.

4.2 – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Itens	Descrição	Unidade	Quant. Anual
1	Gasolina	LTS	200.000
2	Diesel	LTS	250.000
3	Óleo Motor Turbo	LTS	1.000
4	Óleo Harla 32	LTS	200
5	Diesel S10	LTS	1.000
6	Diesel S 50	LTS	1.000
7	Óleo 2 T	LTS	1.000
8	Óleo 40	LTS	57
9	Óleo 30	LTS	100
10	Óleo 90	LTS	266
11	Carga de Gas 13 Kg	UNID	100

5. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1 - Os materiais serão entregues Conforme determinação especificada na Ordem de Fornecimento de acordo com a relação anexa ao Edital.

5.2 - O Fornecedor Registrado deverá até **05 (cinco) dias**, contados da data de retirada / recebimento da Nota de Empenho ou instrumento

equivalente e o local de entrega será de acordo com o estabelecido na Relação de Endereços anexa;

5.3 – Os produtos registrados na Ata deverão estar, no mínimo, 75% da validade total do produto.

5.4 - O recebimento ficará a cargo do responsável designado pelo Prefeito Municipal de Novo Airão no qual deverá proceder à avaliação de material e o atesto da nota fiscal conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidas estão em conformidade com a planilha.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 - É responsabilidade do Fornecedor Registrado providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos.

6.2 - Eventualmente, os materiais poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que serão negociadas entre a Prefeitura Municipal de Novo Airão e a detentora do preço registrado.

6.3 - No ato da entrega, a Administração somente aceitará produtos fornecidos **com prazo de validade nunca inferior 75% (setenta e cinco por cento) do descrito na embalagem do produto.**

6.4 - Os materiais serão solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador da Ata para atender a todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo Airão, conforme relação anexa.

6.5 - Caso a empresa participante tenha sede fora do Município de Novo Airão, deverá indicar um procurador ou representante em Novo Airão.

6.6 - Sendo o Procurador ou o Representante o responsável da empresa pelas entregas nos locais determinados pela Administração.

6.6.1 - A Prefeitura Municipal de Novo Airão não se responsabilizara pela retirada dos produtos que fazem trajetos ao município de Novo Airão.

7. QUANTIDADE DE UNIDADES A SEREM COTADAS

7.1 - Os licitantes devem ofertar proposta para toda quantidade constante no item, especificando o valor unitário e o total em algarismo e por extenso.

8. DA GESTÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Caberá ao órgão Gerenciador da Ata a gestão dos preços registrados, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas dos Órgãos da Administração Municipal com apoio da Gerência de Compras.

9. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Estima-se como valor máximo para o fornecimento R\$ (.....).

9.2. As despesas decorrentes deste Termo de Referência no âmbito da – Unidade Orçamentária:..... Projeto: –

9.3. Os interessados em obter informações sobre o valor estimado deverão comparecer à Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Novo Airão, situada na Av. João Paulo II, QD 25, Centro - CEP: 69.135-000, **no horário das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira.**

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento resultante da Nota de Empenho será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Novo Airão, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

Novo Airão-AM, de de 2015

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:B8E8482D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 062/2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, Prefeita Municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de **COORDENADORA DE ÁREA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** a senhora:

-**LÍVIA GOMES RODRIGUES**, portadora do CPF: 523.789.182-91.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 10 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:3AEB558D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 063/2015 DE 10 DE JUNHO DE 2015

A senhora **LINDINALVA FERREIRA SILVA**, Prefeita Municipal de **NOVO AIRÃO**, estado do **AMAZONAS**, no uso de suas prerrogativas legais descritas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em comissão para cargo de **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** a senhora:

-**LÍVIA GOMES RODRIGUES DIAS**, portadora do CPF: 523.789.182-91.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Airão, 10 de Junho de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:8864D431

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 105/2015 - CMP

PORTARIA Nº. 105-CMP, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DESTA
PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias a servidora abaixo relacionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
340	MICHELE PINHEIRO DE SOUZA	DIR DEPT DE RH	2013/2014	01/07/2015 30/07/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de Junho de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:CA72E56A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 106/2015 - CMP

PORTARIA Nº. 106-CMP, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTA
PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
023	RAIMUNDO JOSE COIMBRA RODRIGUES	SEGURANCA 01	2014/2015	22/06/2015 21/07/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRASE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de Junho de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:0AA37B47

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 107/2015 - CMP

PORTARIA Nº. 107-CMP, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DESTA
PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**,
Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas
atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
342	RONNEY PONTES CURSINO	MOTORISTA AB	2014/2015	01/07/2015 30/07/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de
Junho de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:2478BBB5

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 108/2015 - CMP

PORTARIA Nº. 108-CMP, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA DESTA
PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**,
Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas
atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – Conceder um período de férias a servidora abaixo relacionada:

MAT.	SERVIDOR	CARGO	PER. AQUISITIVO	PER. DE FRUIÇÃO
317	SANDRA COSTA HATTA	ASSESSOR PARLAMENTAR	2014/2015	01/07/2015 30/07/2015

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 15 de
Junho de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:10F0FA06

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
INSTRUÇÃO REGULADORA Nº 001/2015-CMP

DISPÕES SOBRE AS NORMAS DE
FORMALIZAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DAS
PRESTAÇÕES E TOMADAS DE CONTAS DE
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As prestações e tomadas de contas das despesas realizadas
sob o regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de
Parintins, concedidos em conformidade com a Resolução Legislativa
nº 038/2015-CMP, de 02 de junho de 2015, deverão observar em sua
formalização e encaminhamento as normas da presente Instrução
Reguladora – IR.

Art. 2º - A concessão de adiantamentos será feita nos termos da
Resolução Legislativa nº 038/2015-CMP, de 02 de junho de 2015,
mediante requerimento, do servidor ou Setor interessado.

Art. 3º - O valor do adiantamento será fixado pelo Presidente da
Câmara Municipal de Parintins (Ordenador de Despesa), obedecido ao
limite máximo, estabelecido no Art. 6º da Resolução Legislativa nº
038/2015-CMP, de 02 de junho de 2015, devendo a entrega do
numerário a ele correspondente, após o empenho na dotação própria,
ser efetuado mediante cheque nominal ou depósito diretamente na
conta do servidor interessado.

Art. 4º - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas,
não se admitindo sua transferência a terceiros.

§ 1º Na aplicação do adiantamento serão observadas as condições e
finalidades previstas no ato de sua concessão.

§ 2º Os responsáveis por adiantamentos prestarão contas de sua
aplicação ao Controlador Interno da Câmara Municipal, no prazo
máximo de 15 (quinze) dias, contados do dia imediato ao término do
prazo de aplicação.

§ 3º Decorridos 15 (quinze) dias sem apresentação das contas, o
Controlador Interno, promoverá a tomada de contas do responsável,
aplicando ao responsável pelo adiantamento à multa e juros previstos
no Art. 12, da Resolução Legislativa nº 038/2015-CMP, de 02 de
junho de 2015.

§ 4º A entrega da prestação de contas da aplicação de adiantamento
pelo responsável, deverá constar de protocolo, de modo que seja
possível controlar a observância do prazo legal de sua apresentação,
para os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º - A prestação de contas de adiantamento será formalizada
mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do ato de concessão do adiantamento;

II - cópia da nota de empenho;

III - comprovante da data de entrega do numerário;

IV - extrato de conta corrente bancária, se for o caso;

V - comprovante de recolhimento do saldo, quando houver;

VI - relação discriminativa da despesa;

VII - comprovantes originais das despesas realizadas, devidamente
classificadas e numeradas, observando-se para sua apresentação o
seguinte:

a) em caso de viagem do servidor responsável pelo adiantamento para
fora ou interior do Município, poderá ser comprovado por simples
relação discriminativa, um total de despesas de valor igual ou inferior,
na data do dispêndio, a metade do maior valor de referência.

b) os comprovantes das despesas deverão constar de original,
devidamente emitido, liquidado e pago em data igual ou posterior à
entrega do numerário e dentro do prazo de aplicação;

c) nos casos de aquisição de material, nenhum comprovante de
despesa será admitido quando desacompanhado da 1ª avia da nota
fiscal ou documento equivalente;

d) nas compras comprovadas por "ticket" de máquina registradora, os
materiais deverão ser relacionados no recibo em papel timbrado da
firma fornecedora, ou, a sua falta em papel tamanho ofício do qual
deve constar o carimbo padronizado do CGC;

e) quando se tratar de despesa comprovada através de Nota Fiscal de
Venda ao Consumidor ou talão de máquina registradora, não será
exigida apresentação de recibo, até o limite de 5% (cinco por cento)
do valor máximo estabelecido no Art. 6º da Resolução Legislativa nº
038/2015-CMP, de 02 de junho de 2015;

f) no caso de prestação de serviços por pessoa física, a comprovação dar-se-á:

1) através de Nota Fiscal Avulsa, expedida pelo Setor de responsável da Prefeitura Municipal, na qual deverá estar descrito o serviço prestado para a Câmara Municipal de Parintins;

2) através de recibo comum, do qual conste o nome, o número da identidade e o endereço de quem o assinar, datilografados ou manuscritos em letra de forma, quando o valor não ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido no Art. 6º da Resolução Legislativa nº 038/2015-CMP, de 02 de junho de 2015;

3) através de Recibo de Pagamento de Autônomo, se o credor for inscrito no INSS.

g) no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, a comprovação far-se-á através de Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

h) quando o credor não souber ou não puder escrever, será tomada a impressão digital do seu polegar direito na presença de duas (2) testemunhas, no rosto do recibo, indicando-se neste o endereço e o número do documento de identidade oficial, tanto do credor como das testemunhas;

i) os recibos não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, devendo ser passados por quem prestou o serviço, forneceu o material ou executou a obra, em nome Câmara Municipal de Parintins e com indicação do órgão gestor;

j) a liquidação da despesa a que se refere a letra "b" do presente artigo, será efetuada da seguinte forma:

1) nas notas fiscais ou faturas deverá constar declaração de quem recebeu o material ali descrito, com informação do destino dado ao mesmo;

2) dos recibos de prestação de serviços constará a declaração passada por quem os solicitou, indicando que os serviços foram prestados satisfatoriamente;

3) quando se tratar de serviços prestados em obras públicas, a declaração de sua execução será passada pelo encarregado, dirigente ou fiscal da obra;

4) no caso de aquisição de equipamentos ou material permanente, além da declaração referida no item 1, deverá constar do comprovante o número do registro no patrimônio da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Havendo saldo do adiantamento a recolher aos cofres da Câmara Municipal, recolhimento deverá ser efetuado até o último dia do prazo de aplicação.

Art. 6º - Em relação às prestações de contas será adotado o seguinte procedimento:

I - o servidor responsável pelo adiantamento, de posse de todos os documentos necessários para a prestação de contas, dará entrada no protocolo geral, mediante ofício, que o autuará e encaminhará a Controladoria Interna da Câmara Municipal, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, lavrará parecer sobre a prestação e encaminhará a autoridade ordenadora da despesa (Presidente da Câmara Municipal), que no prazo 05 (cinco) dias úteis, deverá aprovar, reprovar ou impugnar a comprovação das despesas realizadas;

II - aprovada a comprovação das despesas, a Secretária de Contabilidade ou dará baixa da responsabilidade do tomador do adiantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a documentação respectiva permanecer em poder e sob a guarda da Controladoria Interna, a disposição dos órgãos de fiscalização;

III - as prestações de contas que apresentarem irregularidade, caso se revelem insuficientes ou ineficazes as providências administrativas adotadas para saná-las, serão remetidas com o parecer da autoridade ordenadora da despesa ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - Aplicam-se, no que couber, aos processos de tomada de contas, as disposições relativas às prestações de contas constantes a presente.

Art. 8º - A autoridade ordenadora da despesa e co-responsável com o tomador do adiantamento pela comprovação deste, incumbindo-lhe remeter ao Tribunal de Contas do Estado, dentro dos prazos legais, os processos de tomadas de contas e de comprovação de adiantamento que apresentarem irregularidades, observando o disposto no inciso III do art. 6º desta IR.

Art. 9º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em 04 de junho de 2015.

VEREADOR EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:

Carlos Roberto Almeida da Silva

Código Identificador:EE13F91A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 067/2015-GABINETE-PGMP**

O Senhor **CARMONA GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Parintins em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar JC GOMES SERVIÇOS GRÁFICOS (Gráfica João XXIII), situada na Rua Governador Leopoldo Neves, nº 582 - Centro, inscrita no CNPJ nº 05.461.592/0001-62, a confeccionar **02 (dois)** talonários de Notas Fiscais de Serviços, **tipograficamente numeradas de 00001 a 00050 e 00051 a 00100 com respectiva data de validade**, em nome da **EMPRESA MENEZES E NUNES LTDA**, estabelecida nesta cidade de Parintins/AM, na Rua 07 de setembro, nº 21 - Palmares, com Inscrição no CNPJ/MF Nº **21.597.464/0001-05**, com **Inscrição Municipal nº 205513**, para fins de recolhimento de ISS.

Art. 2º. DETERMINAR que a Coordenadoria Municipal de Terras, Cadastro e Arrecadação, seja informada e notifique o interessado.

**Dê-se ciência;
publique-se e
cumpra-se.**

Parintins, 16 de junho de 2015.

CARMONA GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal de Parintins em Exercício

Publicado por:

Lady Adriana Matos Lima

Código Identificador:30B566C9

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 653 DE 14 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO - que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. **0404/2015- SEMS**, que deu origem ao Processo nº. **1414/2015**, datado em **27 de Março de 2015**.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **RAYSSA BENTES SANTANA**, iniciado em 05 de março de 2015, de acordo com a portaria nº **427/2015- GP**, através de contratação direta, da Secretaria Municipal de Saúde, na função de **MÉDICO GENERALISTA**, matrícula nº **20522**, a contar de **01 de Abril de 2015**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **14 de Abril de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:8496DAAE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 665 DE 15 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do ofício nº 0782/2015-SEMISP, que deu origem ao Processo nº. **1689/2015**, datado em **15 de abril de 2015.**

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário do Sr. **RAIMUNDO VIEIRA NEVES**, iniciado em 07 de janeiro de 2015, de acordo com a portaria nº **05/2015- GP**, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 05 de 03 de dezembro de 2014, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMISP, na função de **MOTORISTA CATEGORIA D**, matrícula nº **19903**, a contar de **15 de abril de 2015.**

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **15 de abril de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:25EA4C4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 730 DE 24 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. **355/2015– SEMED**, que deu origem ao Processo nº. **1684/2015**, datado em **15 de abril de 2015.**

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário do Sr. **MARCIO MOURÃO LEAL**, iniciado em 02 de Março de 2015, de acordo com a portaria nº **313/2015- GP**, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **PROFESSOR**, matrícula nº **20161**, a contar de **10 de Abril de 2015.**

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **24 de Abril de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:87A93169

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 762 DE 29 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. **364/2015– SEMED**, que deu origem ao Processo nº. **1704/2015**, datado em **16 de Abril de 2015.**

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **DUCICLEIDE SILVA ASSIS**, iniciado em 02 de Março de 2015, de acordo com a portaria nº **313/2015- GP**, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **COZINHEIRA** matrícula nº **20342**, a partir de **01 de Maio de 2015.**

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **29 de Abril de 2015.**

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:EEEF4764

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 834 DE 13 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. **357/2015–GS/SEMED**, que deu origem ao Processo nº. **1686/2015**, datado em **15 de Abril de 2015.**

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário do Sr. **LEIVINDO FERREIRA DA SILVA**, iniciado em 02 de janeiro de 2015, de acordo com a portaria nº **313/2015- GP**,

através do Processo Seletivo Simplificado de nº 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 20143, a contar de **01 de maio de 2015**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **13 de maio de 2015**.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:6F7EDACD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 836 DE 13 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. **0356/2015** – **GS/SEMED**, que deu origem ao Processo nº. **1685/2015**, datado em **15 de Abril de 2015**.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário do Sr. **SERGIO RAMOS DA SILVA**, iniciado em 02 de março de 2015, de acordo com a portaria nº **313/2015- GP**, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 01 de 07 de Janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº **20127**, a contar de **01 de maio de 2015**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **13 de maio de 2015**.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:B3715836

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 850 DE 18 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. **0519/2015-CGP/SEMS**, que deu origem ao Processo nº. **1873/2015**, datado em **04 de Maio de 2015**.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário do Sr. **JAND RUBENS DE SOUZA CARVALHO**, iniciado em 02 de janeiro de 2015, de acordo com a portaria nº **06/2015- GP**, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 06 de 05 de dezembro de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde, na função de **MÉDICO GENERALISTA**, matrícula nº **20055**, a contar de **01 de Maio de 2015**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **18 de Maio de 2015**.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:24C23686

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 851 DE 18 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. **0522/2015** – **CGP/SEMS**, que deu origem ao Processo nº. **1875/2015**, datado em **04 de Maio de 2015**.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário do Sr. **WILSON SOUSA**, iniciado em 07 de janeiro de 2015, de acordo com a portaria nº **04/2015- GP**, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 07 de 11 de Dezembro de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde, na função de **AGENTE DA COMBATE ÀS ENDEMIAS**, matrícula nº **19782**, a contar de **01 de maio de 2015**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **18 de maio de 2015**.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:F151839F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 909 DE 28 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. 0544/2015–CGP/SEMS, que deu origem ao Processo nº. 1982/2015, datado em 11 de Maio de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário do Sr. **CÉSAR FERNANDO GARCIA RAMIREZ**, iniciado em 02 de janeiro de 2015, de acordo com a portaria nº 06/2015- GP, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 06 de 05 de dezembro de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde, na função de **MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA**, matrícula nº 20035, a contar de 01 de Maio de 2015.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 28 de Maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C38A5D30

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 910 DE 28 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. 475/2015–GS/ SEMED, que deu origem ao Processo nº. 2051/2015, datado em 15 de maio de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **MARIA CLEIA LIMA DA COSTA DE OLIVEIRA**, iniciado em 02 de Março de 2015, de acordo com a portaria nº 313/2015- GP, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 20129, a contar de 07 de maio de 2015.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 28 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:2ABF715F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 614 DE 06 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso I da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **ROSÉLIA COELHO PEREIRA**, iniciado em 02 de Março de 2015, de acordo com a portaria nº 313/2015- GP, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **PROFESSORA**, matrícula nº 20330, a contar de 05 de Abril de 2015.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:AB690553

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 650 DE 14 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. 345/2015– SEMED, que deu origem ao Processo nº. 1624/2015, datado em 10 de abril de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **MARIA LEA DA SILVA**, iniciado em 02 de Março de 2015, de acordo com a portaria nº 313/2015- GP, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 20132, a contar de 09 de Abril de 2015.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 14 de Abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:015EB2E7**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 599 DE 01 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se pelo prazo do término contratual, conforme disposto no Art. 9º, Inciso II da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, os Contratos Temporários dos Servidores relacionados em anexo, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 02 de 18 de fevereiro de 2014, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, prorrogado pela portaria nº 3734/2014 - GP, nas funções de **AGENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, OPERADOR DE SISTEMA, ORIENTADOR SOCIAL E PSICÓLOGO**, em 01 de abril de 2015.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO			
ITEM	MAT	NOME	Nº ATO
01	19267	ANA CRISTIANE DA SILVA SOBRINHO	1550/14
02	19298	SANGELA MARIA SOARES DE OLIVEIRA	1646/14
FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL			
ITEM	MAT	NOME	Nº ATO
01	19305	ELENIR BATISTA RIBEIRO DE ASSUNÇÃO	1620/14
02	19299	ERIKA GOMES GUIMARÃES CASTRO	1607/14
03	19362	JOVANIA QUEIROZ DE SOUZA COELHO	1651/14
04	19322	KATIA ADRIANA WULSON PEREIRA	1557/14
05	19303	PAULA DA SILVA CARANHA	1600/14
06	19361	SIRIA LOANA BARROS SOARES	1658/14
07	19335	SILVIA MARIA SOARES PORTO	1598/14
FUNÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
ITEM	MAT	NOME	Nº ATO
01	19344	ANTONIA DE MARIA RODRIGUES VIEIRA	1590/14
02	19395	MARIA DA SILVA CELESTINO	1637/14
FUNÇÃO: OPERADOR DE SISTEMA			
ITEM	MAT	NOME	Nº ATO
01	19296	CRISTIANE DA SILVA PEREIRA	1546/14
02	19289	DUILIO SILVA ALMEIDA	1605/14
03	19287	LAIANE SILVA LIMA	1599/14
04	19351	MARTA ALVES BASTO	1685/14
05	19271	OZEIAS BATISTA CASTRO	1555/14
06	19341	STEPHANIE HAIDEE NUNES SILVA	1608/14
FUNÇÃO: ORIENTADORA SOCIAL			
ITEM	MAT	NOME	Nº ATO
01	19333	DIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA PONTES	1597/14
FUNÇÃO: PSICOLOGA			
ITEM	MAT	NOME	Nº ATO
01	19300	ELIANE OLIVEIRA FERREIRA	1548/14
02	19339	ELMA DO NASCIMENTO GOMES	1594/14
03	19304	AMANDA DA COSTA TOLENTINO	1545/14

Presidente Figueiredo, 01 de abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:2EE48287**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 601 DE 01 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. 0401/2015– SEMS, que deu origem ao Processo nº. 1411/2015, datado em 27 de Março de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **VANDERLENY DA COSTA CUNHA**, iniciado em 06 de janeiro de 2015, de acordo com a portaria nº 04/2015- GP, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 06 de 05 de dezembro de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde, na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, matrícula nº 19724, a partir de 01 de Abril de 2015.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 01 de Abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:C7E5E64E**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 615 DE 06 DE ABRIL DE 2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso I da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **ROSÉLIA COELHO PEREIRA**, iniciado em 03 de Março de 2015, de acordo com a portaria nº 313/2015- GP, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **PROFESSORA**, matrícula nº 20331, a contar de 05 de Abril de 2015.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 06 de abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luciana Bastos

Código Identificador:DD98C01F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 651 DE 14 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. 346/2015– SEMED, que deu origem ao Processo nº. 1625/2015, datado em 10 de abril de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **LUCIMAR LEITE DA SILVA**, iniciado em 03 de Março de 2015, de acordo com a portaria nº 388/2015- GP, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função de **PROFESSORA**, matrícula nº 20463, a contar de 08 de Abril de 2015.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 14 de Abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:5FF728BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 770 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso V da Lei Municipal nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. 0475/2015–CGP/SEMS, que deu origem ao Processo nº. 1747/2015, datado em 22 de Abril de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **LIGIA DE OLIVEIRA GOMES**, iniciado em 01 de abril de 2015, de acordo com a portaria nº 585/2015- GP, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 06 de 05 de dezembro de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, na função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**, matrícula nº 20575, a partir de 01 maio de 2015.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 30 de abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3846A850

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 775 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se pelo prazo do término contratual, conforme disposto no Art. 9º, Inciso II da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **DHAYNA CLEYTH SEVALHO DE LELES**, estabelecido pela Portaria nº 3621/2014 - G.P, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 06 de 05 de dezembro de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde, através da portaria nº 214/2015- G.P, na função de **CIRURGIÃ DENTISTA**, matrícula nº 20106, em 01 de maio de 2015.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 05 de maio de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:C93A331E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 729 DE 24 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. 448/2015– SEMS, que deu origem ao Processo nº. 653/2015, datado em 14 de abril de 2015.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário do Sr. **MISSEIA ARAUJO DA COSTA**, iniciado em 02 de janeiro de 2015, de acordo com a portaria nº 04/2015- GP, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 07 de 11 de dezembro de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, na função de **MICROSCOPISTA**, matrícula nº 19895, a contar de 15 de abril de 2015.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, 24 de abril de 2015.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:4241BCE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 771 DE 30 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. **0494/2015–CGP/SEMS**, que deu origem ao Processo nº. **1804/2015**, datado em **27 de Abril de 2015**.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **DEBORA DE LIMA MUNIZ**, iniciado em 05 de março de 2015, de acordo com a portaria nº **424/2015- GP**, através de contratação direta, da Secretaria Municipal de Saúde, na função de **MÉDICA GENERALISTA**, matrícula nº **20518**, a partir de **01 de Maio de 2015**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **30 de Abril de 2015**.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:3C30E325

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 822 DE 12 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. **0339/2015– SEMS**, que deu origem ao Processo nº. **1140/2015**, datado em **12 de março de 2015**.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário da Sra. **HERBERLANE MACHADO RAMIREZ**, iniciado em 02 de janeiro de 2015, de acordo com a portaria nº **04/2015- GP**, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 07 de 11 de dezembro de 2014, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMS, na função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, matrícula nº **19796**, a contar de **01 de maio de 2015**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **12 de maio de 2015**.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:48FE4F79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 833 DE 13 DE MAIO DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. **0482/2015–CGP/SEMS**, que deu origem ao Processo nº. **1764/2015**, datado em **23 de Abril de 2015**.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário do Sr. **LUCIMÁRIO BARBOSA DE SÁ**, iniciado em 02 de janeiro de 2015, de acordo com a portaria nº **06/2015- GP**, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 06 de 02 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Saúde, na função de **CIRURGIÃO DENTISTA**, matrícula nº **20049**, a contar de **01 de Maio de 2015**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **13 de Maio de 2015**.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:10E4D7B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 652 DE 14 DE ABRIL DE 2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 120, inciso II, “a” da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo.

CONSIDERANDO – que o contrato pode extinguir-se por conveniência administrativa, conforme disposto no Art. 9º, Inciso IV da Lei Municipal de nº. 487, datado de 31 de dezembro de 2003.

CONSIDERANDO ainda teor do Ofício nº. **338/2015– SEMED**, que deu origem ao Processo nº. **1605/2015**, datado em **09 de abril de 2015**.

RESOLVE

Art. 1º - RESCINDIR, conforme leis acima citadas, o Contrato Temporário do Sr. **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA**, iniciado em 04 de Março de 2015, de acordo com a portaria nº **388/2015- GP**, através do Processo Seletivo Simplificado de nº 01 de 07 de janeiro de 2015, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, na função

de **PROFESSOR**, matrícula nº **20510**, a contar de **09 de Abril de 2015**.

Art. 2º - DETERMINAR, que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, a tomar as providências que se fazem necessárias, para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO de Presidente Figueiredo, **14 de Abril de 2015**.

NEILSON DA CRUZ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bastos
Código Identificador:F413E0BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Na publicação do dia 27/04/2015, da Edição 1338, transcrita abaixo:

"O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2015 – CPL – para a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente; CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa MF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. – ME, inscrita no CNPJ n.º 19.453.896/0001-92, com sede a Rua Cupuaçu, 37 – Centro - Iranduba/AM; para os itens relacionados na Proposta de Preços.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia."

Onde se lê: "...foi considerada vencedora a Empresa MF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. – ME, inscrita no CNPJ n.º 19.453.896/0001-92, com sede a Rua Cupuaçu, 37 – Centro - Iranduba/AM; para os itens relacionados na Proposta de Preços";

Leia-se: "...foram consideradas vencedoras as Empresas MF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA. – ME, inscrita no CNPJ n.º 19.453.896/0001-92, com sede a Rua Cupuaçu, 37 – Centro - Iranduba/AM, para os itens 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 16, 23, 24, 25, 31, 34, 37, 39, 40, 41, 42, 55, 59, 60, 63, 64, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 85, 86, 88, 89, 99, 100, 101, 106 e 108 e K.E. COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 07.443.753/0001-10, situada na Rua São Bento, nº 13, Bairro da Paz, Manaus/AM, para os itens 01, 03, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 35, 36, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58, 61, 62, 65, 67, 73, 74, 76, 83, 84, 87, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 102, 103, 104, 105 e 107, relacionados nas Propostas de Preços."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 24 de abril de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:1F643A65

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 073, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Nomeação da Srª LUCIANA ALVES MORAES do Cargo Comissionado de ASSESSORA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – Cargo com Símbolo CC-5.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de colocar um funcionário para atuar na área da Assessoria Contábil Administrativa, Cargo Comissionado constante no Anexo II da Lei nº 026 de 17 de julho de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a Srª LUCIANA ALVES MORAES para exercer o Cargo Comissionado de ASSESSORA CONTÁBIL ADMINISTRATIVA da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – Cargo denominado com Símbolo CC-5, no âmbito do funcionalismo desta Casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se,
Cumpra-se e
Publique-se.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM, em 09 de junho de 2015.

EDILSON FONSECA GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Vinicius Crispim de Almeida
Código Identificador:26C854B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 086-A/2014-GPMSPO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 53, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o parecer 4661/2013-MP/RCKS, do ilustríssimo Senhor Procurador Roberto Cavalcante Krichanã da Silva;

CONSIDERANDO finalmente, a decisão n. 1304/2013-TCE-SEGUNDA CÂMARA, datada de 04 de julho de 2013, que julgou ilegal a aposentadoria do ex-servidor.

R E S O L V E

I – ANULAR o Decreto Municipal nº. 020, de 30 de março de 2005, que aposentou o servidor SEBASTIÃO RUBIVALDO FERREIRA VASQUES, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2014;

II - DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE,

CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 04 de agosto de 2014.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrazio da Silva
Código Identificador:B42AE678

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2015-GPMSPO**

O DECRETO MUNICIPAL N. 120/2015-GPMSPO excelentíssimo senhor prefeito municipal de São PAULO DE OLIVENÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 153, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Ofício 964/2014-DEPRIM, datado de 03 de novembro de 2014, do Excelentíssimo senhor Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, Presidente da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO finalmente, a Decisão n. 631/2014-TCE - Segunda Câmara, datada de 05 de maio de 2014;
RESOLVE

- ANULAR o Decreto Municipal n. 32/2004, de 02 de julho de 2002, que aposentou a servidora IRAÍDES ALVES DE SOUZA, a partir de 01 de abril de 2015;

- DETERMINAR que a Secretaria de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA, em 13 de abril de 2015.

RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Raimundo Eufrazio da Silva
Código Identificador:3DCD0EE4

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
PR 021/15 - AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará as licitações:

01) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2015 - OBJETO: Formação de registro de preços para Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal. **DATA E HORÁRIO:** 30 de junho de 2015, às 08:30hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã localizada na sede à Rua Justino de Melo, 175 - Centro - CEP: 69.135-000, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas..

São Sebastião do Uatumã/AM, 15 de junho de 2015.

SÔNIA MARIA FARIAS MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:0C51D426

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA**

**SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2015 – CPL/TP**

GABINETE DO PREFEITO

ESPÉCIE E DATA: Contrato objetivando a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR PARA ESCOLA INDÍGENA EWARE MOWATCHA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM**, celebrado em 06 de abril de 2015.

CONTRATANTES: celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa: **F. H. COUTO CARVALHO-ME** denominada **CONTRATADA**.

OBJETO: Por força do presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR PARA ESCOLA INDÍGENA EWARE MOWATCHA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM**, conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com o projeto básico, partes integrantes do deste Termo de Contrato.

VALOR GLOBAL: O valor global do Serviço contratada é de **R\$ 114.866,00 (cento e quatorze mil, oitocentos e sessenta e seis reais)**, já incluídos neste valor o BDI.

PRAZO: O prazo máximo para o fornecimentos desta licitação será até 60 dias, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, correrão à conta das Dotações Orçamentárias do exercício financeiro de 2015: 3.3.90.30 do fundo municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Tabatinga.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato é decorrente do processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015** constante dos autos, por despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de TABATINGA, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e da legislação pertinente a matéria..

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga-AM

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3C1C883F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 36/2015 – PMT**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2015 – CPL/PMT

No dia dezesseis (16) do mês de junho do ano de dois mil e quinze (2015), são registrados os valores unitários da empresa abaixo identificada, para Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa para realizar Serviços de Exames Clínicos Diversos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, resultante do Pregão nº 044/2015, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 363/2015, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé**,
EMPRESA VENCEDORA: **IVONILDA MOURA BARBOSA ME**,
CNPJ nº 12.746.666/0001-72

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Licitado Unit
1	UNID	7200	ACIDO URICO	R\$ 2,90
2	UNID	1200	ACIDO VALPROICO	R\$ 12,00
3	UNID	600	AMILASE	R\$ 3,50
4	UNID	8400	ANTI- HIV	R\$ 14,90
5	UNID	1200	ANTI- BIOGRAMA	R\$ 22,00
6	UNID	2400	BACTERIOCOPIA	R\$ 12,00
7	UNID	6000	BETA - HCG (QUALITATIVO)	R\$ 9,50
8	UNID	3600	BILIRRUBINA TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 4,90
9	UNID	1200	CALCIO IONICO	R\$ 8,50
10	UNID	5400	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 30,00
11	UNID	5400	CITAMEGALOVIRUS IGM	R\$ 30,00
12	UNID	600	CLAMIDIA IGG	R\$ 30,00
13	UNID	600	CLAMIDIA IGM	R\$ 30,00
14	UNID	600	CLEARENCE DE CREATINININA	R\$ 26,00
15	UNID	600	CLEARENCE DE UREIA	R\$ 26,00
16	UNID	1200	CLORO	R\$ 9,80
17	UNID	2400	COAGULOGRAMA	R\$ 4,50
18	UNID	24000	COLESTEROL TOTAL	R\$ 5,00
19	UNID	12000	COLESTEROL HDL	R\$ 9,90
20	UNID	12000	COLESTEROL LDL	R\$ 9,90
21	UNID	12000	COLESTEROL VLDL	R\$ 9,90
22	UNID	15600	COLPOCITOLOGIA (PREVENTIVO)	R\$ 25,00
23	UNID	6000	COOMBS DIRETO	R\$ 25,00
24	UNID	6000	COOMBS INDIRETO	R\$ 25,00
25	UNID	600	CORTISOL BASAL	R\$ 20,00
26	UNID	18000	CREATINININA	R\$ 5,00
27	UNID	1200	CULTURA DE SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 25,00
28	UNID	2400	CULTURA DE URINA	R\$ 25,00
29	UNID	1200	DEHIDROPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 32,00
30	UNID	600	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	R\$ 30,00
31	UNID	600	ESTRADIOL	R\$ 24,00
32	UNID	600	ESTRIOL	R\$ 24,00
33	UNID	600	ESTRONA	R\$ 24,00
34	UNID	1200	FAN- FATOR ANTI NUCLEO	R\$ 35,00
35	UNID	1200	FERRITINA	R\$ 20,00
36	UNID	1200	FERRO	R\$ 12,00
37	UNID	6000	FOSFATASE ALCALINA	R\$ 5,00
38	UNID	1200	FOSFORO	R\$ 5,00
39	UNID	1200	FSH- HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	R\$ 30,00
40	UNID	2400	GGT- GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	R\$ 5,00
41	UNID	36000	GLICOSE	R\$ 4,00
42	UNID	6000	GLICOSE POS PRANDIAL	R\$ 4,00
43	UNID	6000	GRUPO SANGUINEO	R\$ 5,00
44	UNID	6000	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 16,00
45	UNID	48000	HEMOGRAMA	R\$ 5,00
46	UNID	12000	HEMOSEDIMENTAÇÃO - VHS	R\$ 9,90
47	UNID	1080	HEPATITE A - HAV IGG	R\$ 40,00
48	UNID	1080	HEPATITE A - HAV IGM	R\$ 40,00
49	UNID	1080	HEPATITE ANTI HBC IGG	R\$ 35,00
50	UNID	1080	HEPATITE ANTI HBC IGM	R\$ 35,00
51	UNID	2160	HEPATITE B ANTI HBS	R\$ 35,00
52	UNID	1080	HEPATITE B HBEAG	R\$ 35,00
53	UNID	2160	HEPATITE B - HBSAG	R\$ 20,00
54	UNID	2160	HEPATITE C HCV	R\$ 35,00
55	UNID	1080	HEPATITE D- ANTI DELTA	R\$ 45,00
56	UNID	1200	HERPES SIMPLES I - IGG	R\$ 25,00
57	UNID	1200	HERPES SIMPLES I - IGM	R\$ 25,00
58	UNID	1800	HORMONIO TIREOSESTIMULANTE - TSH	R\$ 12,00
59	UNID	1800	HORMONIO LUTEINISANTE - LH	R\$ 15,00
60	UNID	12000	INSULINA	R\$ 22,00
61	UNID	3600	LIPASE	R\$ 18,00
62	UNID	4800	LIPIDIOS TOTAIS	R\$ 16,00
63	UNID	1200	MAGNESIO	R\$ 8,00
64	UNID	600	MICROALBUMINURIA (URINA 24 HORAS)	R\$ 25,00
65	UNID	2400	MUCOPROTEINAS	R\$ 12,00
66	UNID	18000	PARASITOLOGIA DE FEZES	R\$ 5,00
67	UNID	600	POTASIO	R\$ 5,00
68	UNID	600	PROGESTERONA	R\$ 25,00
69	UNID	1200	PROLACTINA	R\$ 20,00
70	UNID	4800	PCR- PROTEINA C REATIVA	R\$ 15,00
71	UNID	6000	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 10,00
72	UNID	4800	PROVA DO LATEX (FATOR REUMATOIDE)	R\$ 5,00
73	UNID	1800	PSA TOTAL	R\$ 60,00
74	UNID	1800	PSA LIVRE	R\$ 60,00
75	UNID	1200	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	R\$ 15,00
76	UNID	5400	RUBEOLA IGG	R\$ 20,00
77	UNID	5400	RUBEOLA IGM	R\$ 20,00
78	UNID	600	SODIO	R\$ 15,00
79	UNID	1800	T3 TOTAL	R\$ 20,00
80	UNID	1800	T3 LIVRE	R\$ 20,00
81	UNID	1800	T4 TOTAL	R\$ 20,00

82	UNID	1800	T4 LIVRE	R\$ 20,00
83	UNID	1200	TAP- TEMPO DE PROTROMBINA	R\$ 15,00
84	UNID	1200	TTPA- TEMPO DE PROMBOPLASYINA PARCIAL	R\$ 15,00
85	UNID	5400	TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 25,00
86	UNID	5400	TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 25,00
87	UNID	1200	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 25,00
88	UNID	1200	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 25,00
89	UNID	12000	TGO- TRANSAMINASE OXALACETICA	R\$ 5,00
90	UNID	12000	TGP- TRANSAMINASE PIRUVICA	R\$ 5,00
91	UNID	1200	TRANSEFERINA	R\$ 12,00
92	UNID	18000	TRIGLICERIDEOS	R\$ 5,00
93	UNID	24000	UREIA	R\$ 5,00
94	UNID	24000	URINA	R\$ 10,00
95	UNID	8400	VDRL	R\$ 8,00
96	UNID	600	BIOPSIA SIMPLES	R\$ 180,00
97	UNID	600	BIOPSIA PEQUENA	R\$ 150,00

CUMPRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 16 de junho de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO
Prefeito Municipal de Tefé

IVONILDA MOURA BARBOSA ME

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:77BB8783

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO

Comunicamos que as contas do Poder Executivo relativas ao Exercício de 2014 estão disponíveis para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade durante o Exercício de 2015, no Prédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MUNICIPAL DE TONANTINS**, localizado na Rua Manoel Alborado, s/n.º e no Prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS/AM**, localizado na Rua Leopoldo Péres, s/n.º, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

Tonantins/AM, 08 de abril de 2015

SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Tonantins

Esta declaração foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tonantins, no dia 08 de abril de 2015, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

FRANCISCO CARLOS ALVES SIMÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:E11C7784

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 001/2015 - CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, torna pública abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do Processo de Escolha Unificado para a função de Conselheiro Tutelar do quadriênio 2016/2019, observadas as disposições constitucionais e legais referentes ao assunto, bem como das normas contidas neste Edital.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições serão recebidas de 17 de junho a 10 de julho do ano de 2015, no horário das 8h às 12h, na sede do CMDCA, situada Av. Franco Lopes, S/N (prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania – Uarini – AM). O requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo próprio candidato.

1.2 O candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar os originais e as cópias dos documentos abaixo:

- a) Carteira de identidade, que comprove idade superior a 21 (vinte um) anos.
- b) CPF
- c) Comprovante de residência no município de Uarini há no mínimo 02 (dois) anos;
- d) Certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- e) Certificado de conclusão de curso básico de informática ou comprovante fornecido por instituição de ensino de que cursou e foi aprovado na disciplina de informática básica ou em outra disciplina equivalente;
- f) Certidão de quitação eleitoral;
- g) Certidão de antecedentes cíveis e criminais das justiças estadual e federal;
- h) Declaração de entidade comprovando experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com indicação do CNPJ da entidade e dos dados pessoais do declarante, com especificação das atividades exercidas;
- i) Certificado de alistamento militar, somente para os candidatos do sexo masculino;
- j) Uma foto 3x4 colorida

1.3 Não serão aceitas inscrições por procuração, via postal, fax e internet.

1.4 No momento da inscrição o candidato deverá preencher a ficha de inscrição.

1.5 Qualquer irregularidade nos documentos apresentados implicará no indeferimento da inscrição.

1.6 No caso de ter sua inscrição indeferida, o candidato poderá apresentar recurso, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de homologação das inscrições.

2. DOS IMPEDIMENTOS

2.1 São impedidos de concorrer para o mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, os companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.2 Estende-se o impedimento decorrente desses vínculos em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Uarini- Am.

2.3 O conselheiro tutelar que tiver exercido o cargo por tempo superior a um mandato e meio, em períodos consecutivos, não poderá participar do processo de escolha subsequente.

3. DA FUNÇÃO E DAS VAGAS

3.1 O processo de escolha destina-se ao provimento das vagas de Conselheiro Tutelar com lotação na cidade de Uarini- Am.

3.2 As vagas estão relacionadas no quadro abaixo:

Vagas	
Titulares	Suplentes
05	05

4. DAS FASES DO PROCESSO

4.1 O processo de escolha conterà três fases.

4.1.1 Inscrição.

4.1.2 Prova Escrita

4.1.3 Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Uarini- Am.

5. DA PROVA ESCRITA

5.1 A prova escrita, aplicada a todos os candidatos aptos, será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha e de 02 (duas) questões dissertativas.

5.2 As questões de múltipla escolha versarão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Informática (conforme Anexo I) e para o acerto de cada questão será atribuído 03 (três) pontos.

5.3 As questões dissertativas versarão apenas sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e para cada questão poderá ser atribuído de 0 (zero) a 05 (cinco) pontos.

5.4 A nota da prova escrita será a soma dos acertos das questões de múltipla escolha com a nota obtida nas 04 (quatro) questões dissertativas.

5.5 A classificação será em ordem decrescente de nota da prova escrita, sendo considerado habilitado o candidato que obtiver, cumulativamente, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita e 40% (quarenta por cento) de aproveitamento em cada disciplina.

5.6 A prova escrita será aplicada no dia 02 de agosto de 2015 e terá duração máxima de 05 (cinco) horas.

5.6.1 O candidato será acompanhado pelo fiscal de prova sempre que, por qualquer motivo, desejar se ausentar temporariamente da sala de prova.

5.6.2 Nenhum candidato poderá deixar a sala de prova antes de decorrido o tempo mínimo de 02 (duas) horas após o início da prova, sendo obrigatória a permanência dos três últimos candidatos até que o último entregue a prova.

5.7 As provas serão elaboradas pela Comissão Especial para delegar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Uarini e permanecerão armazenadas em envelopes e acondicionadas em sacolas plásticas, ambos devidamente lacrados, devendo ser abertas na sala de aplicação das provas na presença dos candidatos.

5.8 As questões objetivas serão constituídas de quatro itens para julgamento (alternativas A, B, C e D) e para obter a pontuação da questão, o candidato deverá assinalar a resposta correta na folha de respostas.

5.9 O candidato deverá transcrever as respostas da prova escrita para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita.

5.9.1 O preenchimento da folha de respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de acordo com as instruções específicas contidas neste Edital e na folha de respostas.

5.9.2 Não será permitido o preenchimento da folha de resposta por outra pessoa, exceto no caso do candidato ter solicitado atendimento especial para esse fim.

5.9.2 Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

5.10 Eventuais prejuízos advindos do preenchimento inadequado da folha de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.

5.10.1 Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital ou com a folha de respostas, tais como: marcação rasurada, marcação emendada ou campo de marcação não preenchido integralmente.

5.11 O candidato não poderá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer forma, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.12 O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.

5.13 Somente serão admitidos às provas, os candidatos que comparecerem munidos de:

a) comprovante de inscrição;

b) carteira de identidade, carteira expedida por conselho de classe, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte ou certificado de alistamento militar, somente aceitos no original;

c) caneta esferográfica preta de material transparente;

5.14 O candidato deverá comparecer no local da prova com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário fixado para seu início.

5.15 As provas serão individuais, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, a utilização de livros, notas, impressos ou qualquer outro material de consulta após o início da prova.

5.16 A Comissão Organizadora e os fiscais de prova têm o direito de excluir da sala de prova e eliminar do restante do processo de escolha o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e estabelecer critérios para resguardar a execução individual e correta das provas.

5.17 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas.

5.18 Ao término da prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de prova a folha de resposta e o caderno de questões.

5.18.1 O candidato não poderá, em hipótese alguma, deixar o local de prova portando o caderno de questões.

5.19. Os candidatos poderão transferir as alternativas assinaladas na folha de resposta para a folha de anotações.

5.19.1 O preenchimento da folha de anotações deverá ocorrer dentro do período estabelecido para o término da prova escrita.

5.19.2 O candidato só poderá deixar o local de prova portando a folha de anotações após o decurso do tempo mínimo de 02 (duas) horas do início da prova, observado o disposto no item 5.6.2.

6. DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 Os candidatos aprovados na fase anterior participarão do Processo Eleitoral.

6.2 O Processo Eleitoral será realizado no dia 04 de outubro, conforme as normas eleitorais vigentes.

6.3. Devem ser obedecidos os critérios previstos no artigo 41, incisos I a XII da Resolução nº 170/2014 do conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3 Em caso de empate no número de votos serão considerados critérios de desempate, pela ordem, os seguintes:

I – maior nota na prova escrita;

II – maior escolaridade;

III – maior idade;

6.4 Ao final dos trabalhos será proclamado o resultado do Processo Eleitoral.

7. DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso fundamentado à Comissão Organizadora contra todo e qualquer ato que importe em prejuízo ao candidato, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da publicação do mesmo.

7.2 Os recursos deverão ser protocolados na sede do CMDCA.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O processo de escolha de que trata o presente Edital estará sob a fiscalização de um representante do Ministério Público.

8.2 Todos os atos e publicações referentes ao processo de escolha serão publicados no Diário Oficial do Município e nos sítios da Prefeitura Municipal de Uarini- Am.

8.3 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos será realizada no dia 10 de janeiro em local a ser divulgado com 30 dias de antecedência.

9. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

9.1 Fica delegada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a competência para:

9.1.1 Receber as inscrições.

9.1.2 Deferir e Indeferir inscrições.

9.1.3 Retificar dados cadastrais.

9.1.4 Emitir os documentos de confirmação de inscrição.

9.1.5 Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita.

9.1.6 Julgar os recursos referentes às questões da prova escrita.

9.1.7 Prestar informações sobre o processo de escolha.

10. DA REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

10.1 Conforme a lei municipal nº 72 de 14 de novembro de 2006, no Art. 65 parágrafo único “a remuneração será o vencimento equivalente a 40% do salário de um secretário municipal”.

10.2 Conforme Art. 33, paragrafo único os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma carga horária mínima de 4 horas por dia e em regime de plantão para ocorrências noturnas, feriados e final de semana.

10.3 As atribuições do conselheiro tutelar estão previstas na Lei Federal 8.069/1990 e seu Art. 136, sendo:

“I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.”

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) não assume qualquer responsabilidade quanto ao transporte, alimentação e alojamento dos candidatos para a realização de qualquer das etapas do processo de escolha.

11.2 Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

11.3 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação das regras do processo de escolha estabelecidas no presente Edital.

11.4 É dever do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha.

11.5 O candidato poderá obter informações referentes ao processo de escolha na Central de Atendimento do CMDCA, pelos telefones 97 98808 0787 e 97 99182 5410.

11.5.1 Não serão dadas por telefone quaisquer informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

12. DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

12.1 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Uarini (AM), 16 de junho de 2015.

NADIR ZUMIRA MACEDO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA

ANEXO I

DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90): Parte Geral e Parte Especial.

INFORMÁTICA

Conceito de internet e principais navegadores. Principais aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas, correio eletrônico, apresentações de slides e para geração de material escrito, visual e sonoro, entre outros. Rotinas de proteção e segurança. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso. Sistema Operacional Windows, Microsoft Office 2007.

ANEXO 2

CALENDÁRIO ELEITORAL	
Iª. ETAPA	
DATA	ATIVIDADES
16.06.2015	Publicação do Edital de abertura da Eleição
17.06 a 16.07.2015	Período de INSCRIÇÃO

17.07.2015	Vista ao Ministério Público para eventual impugnação e homologação pela Comissão Eleitoral.
20.07.2015	Publicação de Publicação no Diário Oficial do Município, do nome dos candidatos inscritos no pleito.
21 e 22.07.2015	Prazo para eventual impugnação por parte de qualquer cidadão, caso queira, com base nos critérios do registro de candidato, oferecendo, se possível, prova do alegado
23 e 24.07.2015	Vista ao Ministério Público das impugnações impetradas e período para que a Comissão Eleitoral profira sua decisão, dando ciência dela aos interessados.
27 e 28.07.2015	Prazo para recurso junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra a decisão da Comissão Eleitoral.
29.07.2015	Prazo para julgamento pelo CMDCA dos recursos, porventura interpostos.
	Encerramento da primeira etapa do processo eleitoral.

2ª. ETAPA	
DATA	ATIVIDADES
30.07.2015	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município com os nomes dos candidatos habilitados à prova escrita.
02.08.2015	Realização da Prova escrita
03.08.2015	Publicação do Gabarito
07.08.2015	Divulgação do resultado da prova
10.08.2015	Prazo para recurso
14.08.2015	Encerramento da 2ª Etapa do processo Eleitoral

3ª. ETAPA	
DATA	ATIVIDADES
01.09 a 02.10.2015	Publicação no Diário Oficial do Município, da lista dos candidatos aptos à Eleição e período em que os candidatos pode realizar campanhas eleitorais com base nas permissões legais.
04.10.2015	ELEIÇÃO – de 08h às 17h, em locais a serem definidos pelo CMDCA

APURAÇÃO DO PLEITO	
DATA	ATIVIDADES
04/10/2015	
05.10.2015	Divulgação do resultado da eleição, através de publicação oficial.
06.10 a 07.10.2015	Prazo para recursos junto ao CMDCA, pelas partes interessadas contra o resultado da eleição.

RESULTADO FINAL	
DATA	ATIVIDADES
09.10.2015	
09.11.2015	Curso de Formação dos Conselheiros Titulares e Suplentes
10.01.2016	Posse dos Conselheiros Eleitos

Publicado por:
Carlos Andre Alves da Silva
Código Identificador:D8354518

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 59-2015**

PORTARIA Nº 59, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Designa servidor comissionado para supervisionar as atividades dos servidores e pequenos serviços da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **ALMIR FERNANDES GUIMARÃES,** usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará c/c inciso XIV, art. 14 do Regimento Interno desta Casa, e,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de otimização dos serviços e atividades dos servidores da Câmara Municipal de Urucará,

RESOLVE:

- I – Designar o servidor **ADEMIR TEIXEIRA DOS SANTOS** para supervisionar o desempenho e frequência dos servidores do legislativo, com autonomia para a regulamentar, normatizar e tomar todas as medidas necessárias para o cabal desempenho dessa função, obedecendo os dispositivos da legislação vigente.
- II - Estabelecer que na eventual ausência do servidor designado, o servidor **CLÓVIS LAVAREDA PENA** será o seu substituto legal.
- III - Determinar que o mesmo servidor mencionado no item I, fica responsável pelo gerenciamento e organização dos pequenos serviços executados na Câmara Municipal, como: **tiragem de cópias, digitação e preparação de documentos diversos.**
- IV – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 15 de junho de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:0FCA8F9F

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº013/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL de CAAPIRANGA-AM no uso de suas atribuições legais, e. Considerando a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL, no procedimento de licitação referente ao SRP nº. 013/2015-CPL Considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade; RESOLVE: I–HOMOLOGAR o resultado da licitação do SRP nº. 013/2015 aquisição de material expediente e consumo para atender todo complexo administrativo da prefeitura municipal de Caapiranga. por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da secretaria de administração do município de caapiranga, por meio do sistema de registro de preços.

TEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Lt	200	Álcool gel. Gel à base de álcool para higienização, a 70%, com ação anti-séptica, sem enxágue. Composição: Álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Prazo de Validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Embalagem: 1litro.	globosan	2,99	598,00
02	Und	200	Almofada para carimbo com tecido de longa duração, em estojo plástico, com tinta azul, nº 03 ou com dimensões de 8X12 cm ± 5%	leoleo	4,29	858,00
03	Und	300	Apagador p quadro branco com base plástica.	leoleo	6,98	2.094,00
04	Und	100	Apontador de lápis, manual plástico com deposito	leoleo	0,15	15,00
05	RI	300	Barbante de algodão com 8 fios 250g	são joao	3,49	1.047,00
06	Und	100	Bobina p/ fax	leoleo	9,99	999,00
07	Cx	100	Borracha plástica com capa protetora, p/ desenho e escrita a lápis, que não danifique o papel, dimensão 43X21X12 mm, na cor branca.	maxi	5,50	550,00
08	Und	750	Caixa arquivo morto em papelão reciclado reforçado com onda simples tupo B padrão medindo 13,5x24,5x36cm, tamanho ofício, medida interna 350x135x240mm	aloplast	2,99	2.242,50
09	Und	750	Caixa arquivo, material plástico, dimensões 180mm x 290mm x 380mm, cores azul, amarelo, verde, vermelho e branco aplicação arquivamento de documentos, tamanho grande.	aloplast	3,10	2.325,00
10	Und	50	Calculadora eletrônica, número dígitos 12, tipo mesa, aplicação comercial, fonte alimentação bateria ou solar, características adicionais sem impressão, com visor verde, comprimento aproximado 13 cm, largura 10 cm, altura 2,5 cm.	kenko	8,29	414,50
11	Cx	150	Caneta esfrográfica, material plástico, quantidade cargas 1 um, material ponta latão com esfera de tungstênio, tipo escrita média, características adicionais material transparente e com orifício lateral, tampa ventilada caixa com 50 unidades com cores variadas (25 azuis, 15 pretas e 10 vermelhas).	compact	17,99	2.698,50
12	Und	1500	Cartolina (cores variadas)	santa fê	0,49	735,00

13	Und	400	CD-R gravável com capacidade mínima 700 MB	multi laser	0,60	240,00
14	Cx	250	Clips para papel níquelado nº 2/0, caixa com 500 g	acc	2,20	550,00
15	Cx	250	Clips para papel níquelado nº 3/0, caixa com 500 g	acc	2,20	550,00
16	Cx	250	Clips para papel níquelado nº 4/0, caixa com 500 g	acc	1,99	497,50
17	Cx	250	Clips para papel níquelado nº 5/0, caixa com 500 g	acc	1,99	497,50
18	Cx	250	Clips para papel níquelado nº 6/0, caixa com 500 g	acc	2,89	722,50
19	Cx	250	Clips para papel níquelado nº 8/0, caixa com 500 g	acc	2,89	722,50
20	Kg	200	Cola em bastão (para pistola cola quente) fina e grossa	Redi colla	22,00	4.400,00
21	Und	1000	Cola p/ papel em bastão	Maxi	1,40	1.400,00
22	Und	1000	Cola Líquida branca com 40g	leoleo	0,79	790,00
23	Und	1000	Cola de isopor 500g	bambine	10,98	10.980,00
24	Und	500	Corretor líquido multiuso indicado para correção de escrita, fax, xerox, datilografia e impressos frasco 18ml à base de água	Maxi	2,99	1.495,00
25	Und	1000	Emborrachado cores variadas	leoleo	1,10	1.100,00
26	Und	5000	Envelope 20x28 a4	Scrity	0,20	1.000,00
27	Und	5000	Envelope 26x36	Scrity	0,25	1.250,00
28	Und	100	Estilete, tipo estreito, espessura 0,50, aplicação escritório, largura 9, material corpo plástico, comprimento 135, comprimento lâmina 85.	cutter	1,10	110,00
29	Und	100	Extrator grampo, material aço inoxidável, tipo espátula, características adicionais dimensões 150 x 20 mm.	gramp line	2,99	299,00
30	Und	500	Fita adesiva, material crepe, tipo monoface, largura 19, comprimento 50, cor bege, aplicação multiuso.	eurocel	2,99	1.495,00
31	Und	500	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, largura 12, comprimento 50.	amazon	0,98	490,00
32	Und	500	Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo dupla face, largura 19, comprimento 30, cor incolor, aplicação multiuso.	eurocel	2,29	1.145,00
33	Und	500	Fita adesiva, material polipropileno, tipo monoface, largura 12, comprimento 12, cor vermelha, aplicação multiuso	amazon	1,99	995,00
34	Und	100	Perfurador papel, material aço, tipo mesa, capacidade perfuração mínimo de 10, funcionamento manual, características adicionais base em pvc, quantidade furos 2.	copiatic	12,99	1.299,00
35	Und	100	Perfurador papel, material ferro fundido, tipo mesa, tratamento superficial pintura epóxi, capacidade perfuração 60, funcionamento manual, características adicionais base em plástico e alavanca em ferro fundido.	copiatic	48,00	4.800,00

36	Und	300	Grampeador, tratamento superficial pintado, material metal, tipo mesa, capacidade 100, aplicação papel, tamanho grampo 23/10.	gramp line	7,98	2.394,00
37	Cx	100	Grampo grampeador, material metal, tratamento superficial níquelado, tamanho 23/6.	acc	3,89	389,00
38	Und	500	Isopor 10mm/15mm	isop	3,49	1.745,00
39	Cx	50	Lápis preto, material corpo madeira, diâmetro carga 2, dureza carga 2b, características adicionais com borracha apagadora, material carga grafite.	leoleo	22,99	1.149,50
40	Pct	60	Ligas amarelas em látex	Maripel	1,99	119,40
41	Und	200	Livro ata, material papel sulfite, quantidade folhas 100, gramatura 75, comprimento 297, largura 210.	Leoleo	14,98	2.996,00
42	Und	200	Livro fiscal, tipo ponto, quantidade folhas 160, aplicação escritório.	Leoleo	12,98	2.596,00
43	Und	10	Livro caixa, tipo ponto, quantidade folhas 50fls, aplicação escritório.	Leoleo	9,99	99,90
44	Und	50	Livro protocolo, material papel off-set, quantidade folhas 100, comprimento 230, largura 170, tipo capa dura, características adicionais com folhas pautadas e numeradas sequencialmente, material capa papelão, gramatura folhas 54.	Leoleo	6,99	349,50
45	Und	500	Marcador para ressaltar textos, cores fluorescente, boa resistência a luz, ponta macia, na cor amarela.	Lumix	1,29	645,00
46	Und	4100	Papel recado auto-adesivo 74X102 mm ± 5%,	Papelex	0,08	328,00
47	Cx	480	Papel para reprografia A4 75 g/m2 branco, caixa com 10 resmas	Executive	109,00	52.320,00
48	Cx	60	Papel vergê branco Papel para reprografia A4 75 g/m2 branco, caixa com 10 resmas	Off paper	49,98	2.998,80
49	Cx	60	Papel (licença) vergê 90g/m2, formato A4 (pacote com 100 folhas) cores variadas	Off paper	10,99	659,40
50	Und	510	Pasta canaleta ofício plástico rígido, capas e canaletas sortidas, formato 220x 330 mm, capacidade 30 folhas A4.	Dello	2,49	1.269,90
51	Und	510	Pasta documento para 3 grampos (3 orelhas), formato 235 X 330 mm, papel color plus marinho 180 gramas.	Dac	2,99	1.524,90
52	Und	500	Pasta de cartolina com elástico, tamanho ofício, medindo aproximadamente 230x345mm.)	Dac	1,29	645,00
53	Und	750	Pasta Registradora AZ em percaluques ou em papelão plastificado, c/ proteção metálica nas laterais, ferragens c/ tratamento de superfície que não oxidam, tamanho ofício, lombada 70 mm com rados, olhal, base, ferragem c/ alavanca e compressor na cor preta.	Dac	5,99	4.492,50
54	Und	1480	Pasta suspensa Kraft 200 gramas completa, corpo em cartão Kraft, com 4 ponteiros plásticos, 2 arames 402 mm bc, ponteiros fixadas com ilhós, 1 grampo plástico, gramatura 170 a 200 gramas, espessura 0,25 a 0,28 mm, 361 X 240 mm.	Dac	1,89	2.797,20
55	Cx	50	Percevejo, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 10.	Baxmann	0,89	44,50
56	Jg	580	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cor tinta azul.	Compactor	1,89	1.096,20
57	Und	525	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cor tinta preta.	Maripel	1,89	992,25
58	Und	700	Pincel atômico, material plástico, tipo ponta feltro, tipo carga recarregável, cor tinta vermelha.	Maripel	1,89	1.323,00
59	Und	700	Pistola de cola quente, tamanho grande bivolt 110v/220v, ideal para colagem de papel, flores artificiais, artigos em madeira, plásticos, cerâmica, caixas de papelão, brinquedos, etc. Selo de segurança INMETRO. Utiliza bastão grosso de 1/2	Genial	14,99	10.493,00
60	Und	700	Pistola p/ cola em bastão pequena	Genial	10,89	7.623,00
61	Und	720	Régua escritório, material plástico, comprimento 30, gradação centímetro/polegada, tipo material flexível.	Bandeirante	0,35	252,00
62	Und	720	Tesoura, material aço inoxidável, material cabo polipropileno, comprimento 18	Cortcert	7,98	5.745,60
63	Und	300	Tinta para carimbo, cor azul, componentes glicóis, corantes orgânicos e água, aspecto físico líquido, aplicação auto-entintado, capacidade frasco 40 ml.	Maripel	3,99	1.197,00
64	Rl	300	Tinta para carimbo, cor azul, componentes glicóis, corantes orgânicos e água, aspecto físico líquido, aplicação auto-entintado, capacidade frasco 40 ml.	Maripel	3,99	1.197,00
65	cx	100	Papel Contracheque	compet	139,00	13.900,00

Lote 2

66	pct	3000	Copo descartável, capacidade 50 ml, em resina termoplástica, na cor branco leitoso, com bordas arredondadas, lisas e sem imperfeições, reforçado com frisos laterais, resistente a mínima compressão das mãos, massa mínima de 0,75 gramas, em conformidade com a NORMA ABNT NBR 14.865/2002, aplicação: café. Marca Copobrás, ou similar, ou equivalente, ou superior ou de melhor qualidade.	Copobras	0,98	2.940,00
67	Pct	2000	Bolacha tipo cream cracker. Biscoito tipo cream cracker, embalada em pacotes de 400 g. Acondicionado em embalagem (não violada, intacta) plástica transparente, atóxica, com informação nutricional, reembalado em caixa de papelão resistente. Ingredientes : farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal hidrogenada, margarina vegetal, amido de milho, açúcar, açúcar invertido, sal refinado, fermento biológico, bicarbonato de sódio, aromatizante, estabilizante, melhorador de farinha. O produto a ser entregue deverá estar identificado na embalagem, devendo constar rotulagem de acordo com a legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 6 meses e data de fabricação de até 30 dias. Unidade de fornecimento: pacote de 400g	Richester	2,49	4.980,00
68	Saca	500	Arroz Produto longo, fino, de primeira qualidade. O produto deverá obedecer a Portaria nº 269, de 17/11/88 e anexos, complementada pelas Portarias nº 01, de 09/01/89, nº80, de 10/04/92 e nº 10, de 12/04/96, do Ministério da Agricultura – M. A., para arroz, beneficiado e polido do tipo I, para efeito de	tropical	2,10	2.100,00

			classificação e deverá ser da safra corrente. Deverá se apresentar em bom estado de conservação; isento de fermentação e mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas à saúde. Características organolépticas: aspecto: grãos; cor: característica; odor: característico; sabor: característico. O produto, após o preparo, conforme instruções da embalagem, deverá apresentar-se com grãos inteiros e cozimento uniforme. Acondicionado em saco plástico transparente contendo informação nutricional, atóxico, limpo, não violado, resistente; embalagem secundária-fardo lacrados) ; com validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Pacote 10 Quilogramas.			
69	Dúzias	1000	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL – Nacional de primeira qualidade. Obtida do trigo moído, limpo, desgerminado; de cor branca; isenta de sujidade, parasitas e larvas; livre de fermentação , mofo, materiais terrosos; acondicionada em embalagem plástica, atóxica, não violada, com informação nutricional; validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega; suas condições deverão estar de acordo com (PORTARIA N 54, DE 18/07/96). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Saca de 25 kg	Ótimo	2,30	1.150,00
70	Lt	1000	Ovos, Casca íntegra, sem rachaduras, sem sujidades.	São Francisco	3,36	3.360,00
71	fardo	500	Leite em pó, Integral, Granulado, Derivado da vaca, Lata com 400g, Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Agricultura e validade do produto não inferior a 9 meses, contados da data do recebimento definitivo. Acondicionados em caixas com até 24 unidades.	Itambé	6,98	6.980,00
72	fardo	500	Açúcar branco granulado, Derivado da cana-de-açúcar, Embalagem de 1 kg, Com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 11 meses, contados da data do recebimento definitivo. Acondicionados em sacos com 25 ou 30 pacotes. .	Cristal	50,70	25.350,00
73	fardo	500	Café torrado e moído do tipo Superior, de primeira qualidade, com as seguintes características: Espécie: 100% de café arábica; Embalagem: - tipo Alto Vácuo ou Vácuo Puro em pacotes de 250 gramas. - com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e validade do produto não inferior a 11 meses, contados da data do recebimento definitivo. Aspecto: Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB – Classificação Oficial Brasileira; Características físicas: grão torrados e moídos, com o ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agron, ou equivalente, correspondendo ao intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro; Características químicas (exigidas para cada g/100g): - Umidade em 5% no máximo; - Resíduo mineral fixo em 5% no máximo; - Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; - Cafeína em 0,7 no mínimo; - ExtratoEtéreo em 8,0%; no mínimo;	Kimimo	63,98	31.990,00
74	kg	23	Sal refinado iodado- Refinado; iodado; com, no mínimo, 96,95 % de cloreto de sódio e sais de iodo; acondicionados em saco de polietileno resistente e vedado, contendo informação nutricional; com validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. Características Organolépticas: aparência: cristais de granulação uniforme, não devendo estar pegajoso ou empedrado; cor: branca; sabor: característico (salino). Suas condições deverão estar de acordo com (RESOLUÇÃO RDC N 28 DE 28/03/00). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Pacote: 01 Quilograma	mimosal	0,69	15,87
75	Lt	100	Óleo de soja refinado- Nacional de primeira qualidade. Obtido de espécie vegetal; isento de ranço e substâncias estranhas; validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega; acondicionado em embalagem apropriada, não violada, com informação nutricional; suas condições deverão estar de acordo com a NTA-50 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78). UNIDADE DE FORNECIMENTO: Frasco 900 Mililitros.	sinha	3,40	340,00
76	Kg	300	Queijo Mussarela. Produto de 1ª qualidade, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, prazo de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Peça de aproximadamente 3 kg Unidade de fornecimento: kg	Tradição	22,98	6.894,00
77	Und	1000	“Margarina” 50% de lipídio sem sal. Contendo gordura vegetal, sabor e odor suave. Não contem glúten. A embalagem deverá ser atóxica, com tampa rosqueável, resistente, não violada, não amassada (ou estufada), conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, prazo de validade. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Unidade de fornecimento: balde de 15 kg.	Soya	68,98	68.980,00
78	Pct	500	Macarrão tipo “espaguete” - marca “Basilar” ou de melhor qualidade - O macarrão deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos; admitindo umidade máxima de 13%; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com informação nutricional; com validade mínima de 10 meses a partir da data de entrega. Será permitido o enriquecimento do produto com vitaminas e minerais. O macarrão, ao ser colocado na água não deverá turvá-la antes da cocção e não poderá apresentar-se fermentado ou rançosos. Suas condições deverão estar de acordo com o (RES.RDC12/01 ANVISA/MS), (RES.385/99 ANVS), (RES.12/78 CNNPA/MS), (PORT.74/94 VS/MS), (PORT.540/97	Bortoline	1,49	745,00
79	Kg	1000	Frango inteiro resfriado. Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação e validade em número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. Só serão aceitos produtos com a comprovação da inspeção SIF/DIPOA e 6% de água.	Guibom	4,40	4.400,00
80	Unid	600	Detergente	Econômico	1,00	600,00
81	Lt	500	Vinagre de vinho tinto. Produto obtido exclusivamente a partir do fermentado do vinho. Acondicionado em frasco plástico, com tampa não violada, hermeticamente fechado, contendo informação nutricional. Validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. UNIDADE DE FORNECIMENTO: Frasco de 750 mililitros.	Requite	1,29	645,00
82	Pct	5000	saco de lixo 30lt	Aki lixo	0,79	3.950,00
83	Pct	5000	saco de lixo 100lt	Aki lixo	0,99	4.950,00
84	Pct	5000	Saco/caparfado	Fort	0,39	1.950,00
85	Lt	500	agua sanitária	Brinort	1,10	550,00
86	Unid	3000	Vassoura	Maninho	4,29	12.870,00
87	Unid	500	Rodo	LimpMania	4,69	2.345,00
88	Unid	1000	pano de chão	Limpotex	1,29	1.290,00
89	Pct	2000	Achocolatado em pó – Mistura de cacau em pó solúvel, açúcar, podendo conter leite em pó ou não, extrato de malte ou maltodextrina, sal, com, no mínimo 7 (sete) vitaminas, ferro. Isento de soja e farinhas em sua formulação. Deve ser preparado com ingredientes sãos e limpos de primeira qualidade. O produto deve ser acondicionado em embalagem atóxica, intacta, com informação nutricional; prazo de validade. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. UNIDADE DE FORNECIMENTO: embalagens em pacotes, potes ou latas de 400g.	Fancy	2,69	5.380,00
90	Pct	2000	Gelatina em Pó (Sabores: Framboesa/ Morango/ Abacaxi/ Limão e Uva) (Kg): Produto constituído por açúcar, gelatina em pó, maltodextrina, ácido cítrico e INS 330 (acidulante), sal refinado e aromas naturais, podendo ser adicionados de corantes e aromatizantes permitidos em lei, que com simples adicionamento de água e após resfriamento, adquire aspecto e característica de gelatina. A mistura para sobremesa de gelatina deverá ser preparado com ingredientes sãos e limpos, de 1ª qualidade e não deverá ter soja em sua formulação. Em embalagens de 1 Kg. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	Nutryl	9,98	19.960,00
91	Kg	5000	Pão francês de 45g, de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embatumados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais	São José	0,30	1.500,00
92	Kg	1000	FEIJÃO PRETO TIPO 1. Classe preto, acondicionado em sacos plásticos, transparentes, atóxicos, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, prazo de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega. Unidade de fornecimento: pacote de 1kg.	Ótimo	3,98	3.980,00

II– para empresa **R. JAQUES DE OLIVEIRA-ME CNPJ: 10.788.629/0002-82** com o valor global de R\$ R\$ 388.239,92 (Trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontra-se disponibilizada para consulta no gabinete do prefeito. Órgão gerenciador. Comissão permanente de Licitação

Caapiranga, 01 de junho de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES
Prefeito Municipal

DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:0E989093

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015

DESPACHO

A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2222/2014, referente ao Pregão Presencial nº 071/2014, para aquisição de DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (CESTA BÁSICA) para fins de Registro de Preço, RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015 vigente até 24.../...03.../...2016....:

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 12 de junho de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 071/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio nº 177**, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:

1)- NALDOMIRO F. MACIEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05.610.606/0001-62, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo **Sr. NALDOMIRO FIGUEIREDO MACIEL, inscrito no CPF nº 596.842.322-68**, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, 1062 – Bairro São Domingos Sávio, doravante denominado **Fornecedor**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (CESTA BÁSICA)**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 071/2014**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014 /2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

- Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;
- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura.
- O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

- Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

- Administrar a presente Ata;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
- Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:
 - Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
 - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
 - Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
- Compete ao FORNECEDOR:
 - Fornecer durante 12 meses, a contar da assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
 - Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O preço registrado poderá ser cancelado:
 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
 - O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
 - O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4ª supracitada;
 - O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
 - Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
 - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.
 - 10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
 - 10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.
 - 10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 25 de março de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador

NALDOMIRO F. MACIEL
Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 014/2015

Data do Registro: 14/05/2015 Válido até: 14/05/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/2014

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un. Med.	FORNECEDOR
2	6.000,00	3,25	19.500,00	ARROZ - Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: Pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	NALDOMIRO F. MACIEL
3	6.000,00	3,25	19.500,00	BOLACHA - Tipo: cream cracker, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PCT	NALDOMIRO F. MACIEL
4	6.000,00	9,75	58.500,00	LEITE INTEGRAL EM PÓ - Composição: leite de vaca e estabilizante, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g, Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PCT	NALDOMIRO F. MACIEL
5	6.000,00	3,99	23.940,00	ÓLEO DE SOJA - Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: Embalagem (pet ou lata) com 900 ml. Próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	UND	NALDOMIRO F. MACIEL
6	6.000,00	1,25	7.500,00	SAL DE COZINHA	KG	NALDOMIRO F. MACIEL
7	6.000,00	5,50	33.000,00	FEIJÃO CARIOCA - Tipo: 01, Tipo Classe: cores, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	KG	NALDOMIRO F. MACIEL
8	6.000,00	6,00	36.000,00	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - Apresentação: torrado e moído sem misturas, Embalagem: a vácuo, Características Adicionais: com selo de pureza ABIC, com características, aspecto cor, odor e sabor próprios, Unidade de Fornecimento: Pacote de 250 g. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	PCT	NALDOMIRO F. MACIEL
9	3.000,00	19,00	57.000,00	CHARQUE - Ingredientes Básicos: carne bovina sem gordura, salgada e dessecada, Características Adicionais: produto próprio para o consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	KG	NALDOMIRO F. MACIEL
10	6.000,00	7,00	42.000,00	FARINHA DE MANDIOCA - Grupo: seca, Subgrupo: Fina, Tipo: 1, Apresentação: crua, Classe: branca, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	KG	NALDOMIRO F. MACIEL
11	6.000,00	2,70	16.200,00	MACARRÃO - Tipo: Espaguete, Unidade de fornecimento: pacote com 500g, Características adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidades com a legislação em vigor.	PCT	NALDOMIRO F. MACIEL
12	6.000,00	2,99	17.940,00	SARDINHA CONSERVADA NO ÓLEO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: LATA 400GR	LT	NALDOMIRO F. MACIEL

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5C7C313B

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015

DESPACHO

A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 1986/2014, referente ao Pregão Presencial nº 065/2014, para aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA** para fins de Registro de Preço, RESOLVE republicar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015** vigente até 11./...03./...2016....:

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 12 de junho de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO
Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 65/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio nº 177**, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:

1)- **ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob Nº. 14.212.732/0001-50**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo **Sr. ILBERTO AFONSO HENTGES**, inscrita no CPF nº 191.626.779-34, residente e domiciliada na Travessa das Castanheiras, 1358 – Bairro São Pedro.

2)- **NALDOMIRO F. MACIEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº. 05.610.606/0001-62**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo **Sr. NALDOMIRO FIGUEIREDO MACIEL**, inscrito no CPF nº 596.842.322-68, residente e domiciliado na Rua Vitória Régia, 1062 – Bairro São Domingos Sávio.

3) **CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 04.037.070/0001-75**, estabelecida na Cidade de Manaus/AM, na Rua Jacareubas, nº 310 Cj.Kissia, Dom Pedro I, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS ARTUR TAPAJÓS CAVALCANTI**, inscrito no CPF nº 607.343.292-53, portador do RG nº 1269385-5 SESEP/AM, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM.

4) **V.M. DOS S. GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 84.494.913/0001-00**, estabelecida na Cidade de Manaus/AM, na Av. Governador José Lindoso, nº 4882, Cidade Nova, neste ato representada pela **Sra. VANDA MARIA DOS SANTOS GUIMARÃES**, inscrito no CPF nº 463.923.352-34, portador do RG nº 1133229-8 SSP/AM, residente e domiciliado na Cidade de Manaus/AM

5)- **SIDINEIA BERNADES DE MORAES ANTONIO - ME** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.132.032/0002-76, estabelecida na Cidade de Porto Velho/RO, na Av. Pinheiro Machado, nº 2304, São Cristovão, neste ato representada pelo **Sra. SIDINEIA BERNADES DE MORAES ANTONIO**, inscrito no CPF nº 934.785.509-04, portador do RG nº 4.255.528-2 SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho/RO, Doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **MATERIAL DE LIMPEZA**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 65/2014**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua publicação e assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos **ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao **FORNECEDOR**:

- Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação e assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O preço registrado poderá ser cancelado:
- Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
 - O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
 - O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4º supracitada;
 - O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
 - Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
- O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.
 - 10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
 - 10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.
 - 10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 11 de março de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO

Presidente do Órgão Gerenciador

ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP,

Representante

NALDOMIRO F. MACIEL

Representante

CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP

Representante

V.M. DOS S. GUIMARÃES

Representante

SIDINEIA BERNADES DE MORAES ANTONIO - ME

Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 10/2015

Data do Registro: 11/03/2015 Válido até: 11/03/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 10/2015

Item	Quant.	Preço Unitário	Total	Fornecedor	Unidade	Descrição
1	200,00	0,46	92,00	ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP	CX	PALITO DE DENTE - Tipo: madeira, Unidade de fornecimento: Caixa com 100 palitos. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
35	189,00	2,49	470,61	ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP	UND	PÁ PARA LIXO - Material: Plástico e reforçado, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 70 cm, Tamanho: grande
38	5.387,00	85,84	462.420,08	ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP	FRD	PAPEL HIGIÊNICO - Material: 100% fibra celulósica virgem, Cor: branca, Apresentação: Com folha dupla, de alta qualidade primeira linha, textura macia, picotada, dimensões: 10 cm x 60 m, unidade fornecimento, Fardo com 64 rolos, com 04 rolos cada pacote.
46	2.500,00	0,91	2.275,00	ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP	UND	SABONETE - Aspecto Físico: sólido, Aplicação: higienização, Peso: 90 g
65	686,00	2,49	1.708,14	ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP	UND	PÁ PARA LIXO
77	1.760,00	0,88	1.548,80	ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP	PCT	PRATO DESCARTÁVEIS - Tamanho P. Unidade de fornecimento Pacotes com 10 unidades.
78	500,00	2,75	1.375,00	ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP	PCT	COLHER PLÁSTICA - Material: plástico descartável transparente, Comprimento: 15 cm, Aplicação: refeições, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades
80	500,00	1,67	835,00	ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP	PCT	COPO DESCARTÁVEL - Material: plástico, Capacidade: 50 ml, Tipo Uso: descartável, Aplicação: café, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades, Cor: branca, Características Adicionais: produto em conformidade com as normas da ABNT
81	500,00	2,75	1.375,00	ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP	PCT	GARFO PLÁSTICO - Material: plástico descartável transparente, Comprimento: 15 cm, Aplicação: refeições, Unidade de Fornecimento: pacote com 50 unidades
1	200,00	0,46	92,00	ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP	CX	PALITO DE DENTE - Tipo: madeira, Unidade de fornecimento: Caixa com 100 palitos. Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.
83	10,00	3,80	38,00	ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP	UND	GUARDANAPO DE PANO - Material 100% algodão, Alvejado, Cor branca
85	1.000,00	1,09	1.090,00	ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP	PCT	PRATO DESCARTÁVEIS - Tamanho M. Unidade de fornecimento Pacotes com 10 unidades.
90	192,00	6,50	1.248,00	ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP	UND	TOALHA DE LAVABO 100% ALGODAO. MEDIDAS: 33CM X 50CM
91	10,00	3,50	35,00	ILBERTO AFONSO HENTGES - EPP	UND	TOALHA DE MÃO MEDINDO 29X45
5	78,00	12,00	936,00	NALDOMIRO F. MACIEL	UND	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10 litros, Características Adicionais: com tampa.
9	230,00	39,00	8.970,00	NALDOMIRO F. MACIEL	UND	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 50 litros, Características Adicionais: com alça de metal
10	8.932,00	3,00	26.796,00	NALDOMIRO F. MACIEL	UND	CERA - Composição: emulsão de ceras, nivelador, plastificante, fixador de brilho, pigmento, fragrância conservante e água., Aplicação: limpeza em geral, Aspecto Físico: líquida, Cores: Variadas, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 750 ml
13	646,00	4,50	2.907,00	NALDOMIRO F. MACIEL	FRS	DESENGORDURANTE, para uso em pias, fogão, unidade de fornecimento: frasco com 500 ml
14	8.104,00	1,75	14.182,00	NALDOMIRO F. MACIEL	FRS	DESINFETANTE - Composição pH neutro, biodegradável, aspecto físico: líquido, aplicação: limpeza de pisos e assoalhos, Unidade de Fornecimento: frasco contendo 500 ml, fragrância: lavanda, informações adicionais
15	5.090,00	4,20	21.378,00	NALDOMIRO F. MACIEL	FRS	DESINFETANTE - Aplicação higienização, aspecto físico, líquido, fragrância a escolher, norma técnicas registro no ministério da saúde. Unidade de fornecimento, Frasco com 2000 ml
18	594,00	4,99	2.964,06	NALDOMIRO F. MACIEL	UND	ESCOVA LIMPEZA - Material Cerdas: nylon, Material Base: plástico, Aplicação: limpeza de Sanitário, Medidas: Cabo com 38 cm (variação de + ou - 5%)
20	98,00	12,90	1.264,20	NALDOMIRO F. MACIEL	DZ	ESCOVINHA PLÁSTICA - Material cerdas, nylon, Aplicação: Limpeza de mãos
26	1.788,00	2,80	5.006,40	NALDOMIRO F. MACIEL	UND	LIMPA ALUMINIO - composição: ácido alquil benzeno, sulfônico linear, sequestrante, alcalinizante e água, aspecto físico: líquido, unidade de fornecimento: frasco de 500 ml
32	1.200,00	0,75	900,00	NALDOMIRO F. MACIEL	UND	MINI SABONETE - Em caixa tamanho pequeno, com 20g
40	6.012,00	1,25	7.515,00	NALDOMIRO F. MACIEL	UND	PEDRA PERFUMADAS - Para uso em vaso Sanitários, fragancia variadas
41	2.604,00	9,00	23.436,00	NALDOMIRO F. MACIEL	UND	RODO LIMPEZA - Material plástico com 2 borrachas resistente comprimento Cepo: 60 cm, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,20 cm, Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto
42	50,00	9,50	475,00	NALDOMIRO F. MACIEL	UND	RODO LIMPEZA - Material plástico com 2 borrachas resistente comprimento Cepo: 60 cm, Material Cabo: Metal, Comprimento Cabo: 1,20 cm, Características Adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto
43	3.440,00	4,60	15.824,00	NALDOMIRO F. MACIEL	BARR	SABAO COMUM - Composição: sebo bovino, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, óleo de côco, corante., Aspecto Físico: sólido, Unidade de Fornecimento: barra de 1 Kg
44	3.156,00	3,99	12.592,44	NALDOMIRO F. MACIEL	PCT	SABAO COMUM - Composição: sebo bovino, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, óleo de côco, corante., Aspecto Físico: sólido, Unidade de Fornecimento: Pacote com 05 barras de 200 gramas
52	503,00	10,50	5.281,50	NALDOMIRO F. MACIEL	PT	SODA CAUSTICA POTE COM 1KG
57	500,00	36,00	18.000,00	NALDOMIRO F. MACIEL	GL	ALCOOL GEL - HIDRATADO 95,8%, UNIDADE DE FORNECIMENTO: GALÃO COM 5 LITROS
64	2,00	9,00	18,00	NALDOMIRO F. MACIEL	UND	VASSOURA DE PELO
66	3,00	6,99	20,97	NALDOMIRO F. MACIEL	UND	BOM AR AEROSOL/300 AROMATIZANTE AMBIENTAL, AEROSSOL, COM COMPOSICAO MINIMA DE: -QUATERNARIO DE AMONIO: 0,07%; -SOLUBILIZANTES; -COADJUVANTES; -PERFUME;

						-BUTANO/PROPANO; -VOLUME: MINIMO 99% DO DECLARADO NA EMBALAGEM OU ROTULO; EM EMBALAGEM COM 300 A 500 ml DE PRODUTO (TIPO BOM AR OU SIMILAR DE MESMA QUALIDADE OU QUALIDADE SUPERIOR).
67	3,00	6,95	20,85	NALDOMIRO F. MACIEL	UND	ESPANADOR DE PÓ
68	5,00	1,60	8,00	NALDOMIRO F. MACIEL	PCT	ESPONJA DE AÇO 60G COM 8 UNIDADES
69	2,00	4,20	8,40	NALDOMIRO F. MACIEL	PCT	SABÃO EM BARRA 5 UNIDADES
82	500,00	1,70	850,00	NALDOMIRO F. MACIEL	PCT	GUARDANAPO - Material: 100% fibra celulósica, Comprimento: 33 cm, Largura: 32 cm, Unidade de Fornecimento: Pacote com 50 guardanapos, Cor: branca, Forma De Apresentação: Folha dupla
84	500,00	3,19	1.595,00	NALDOMIRO F. MACIEL	PCT	PAPEL TOALHA - Material 100% fibras celulose, unidade de fornecimento: 01 pacote contendo 2 rolos com 60 toalhas de 21,5 x 20 cm
86	300,00	12,00	3.600,00	NALDOMIRO F. MACIEL	PCT	LUVAS DESCARTÁVEIS PCT COM 100 UNIDADES, TAMANHO ÚNICO, EM POLIETILENO
88	5.500,00	41,00	225.500,00	NALDOMIRO F. MACIEL	FRD	PAPEL TOALHA SOCIAL CLEAN, FARDO 12 PCT C/02 ROLOS DE 50 METROS CADA
2	2.690,00	5,40	14.526,00	SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME	FRS	ALCOOL ETÍLICO - Hidratado 92,8%, unidade de fornecimento: Frasco com 1 litro
37	680,00	3,18	2.162,40	SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME	ROLO	PAPEL ALUMÍNIO - Material folha de alumínio, Comprimento 4,0 m, largura 45 cm, unidade de fornecimento: 01 rolo de 45 cm x 4,00 m
53	595,00	7,16	4.260,20	SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME	UND	VASSOURA - Material Cepo: em plástico polipropileno, Material Cerdas: sintéticas onduladas, Comprimento Cabo de madeira ou metal no mínimo 1,20 m, Aplicação: para limpeza pesada de pisos.
54	2.203,00	8,84	19.474,52	SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME	UND	VASSOURA - Material Cepo: madeira, Material Cerdas: Nylon, Material Cabo: Madeira ou metal, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto lixado e recoberto com capa plástica.
73	85,00	2,61	221,85	SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME	UND	ESCOVA DE LIMPEZA- MATERIAL CERDAS: NYLON, BATERIAL BASE: PLASTICO, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL, MEDIDAS: 9x3,5cm
74	1.560,00	1,17	1.825,20	SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME	UND	PEDRA PERFUMADA - PARA USO EM VASO SANITÁRIO, FRAGÂNCIAS VARIADAS
87	300,00	9,00	2.700,00	SIDINEIA BERNARDES DE MORAES ANTONIO - ME	PCT	TOUCA DESCARTÁVEIS PCT COM 100 UNIDADES, SANFONADA, EM TNT, TAMANHO ÚNICO
11	813,00	6,70	5.447,10	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	CESTO LIXO - Material: em pvc telado, Capacidade: 10 litros, Aplicação: para lixo, Cor: branca
12	508,00	14,95	7.594,60	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	CESTO LIXO - Material: em pvc telado, Capacidade: 20 litros, Aplicação: para lixo, Cor: variadas
19	571,00	3,05	1.741,55	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	ESCOVA LIMPEZA - Material Cerdas: nylon, Material Base: plástico, Aplicação: limpeza geral, Medidas: 9 x 3,5 cm
21	14.062,00	0,70	9.843,40	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	ESPONJA LIMPEZA - Material: espuma de nylon, Apresentação: dupla face (macia e áspera), Comprimento: 115 mm, Largura: 77 mm, Altura: 20 mm
22	2.982,00	1,96	5.844,72	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	FLANELA LIMPEZA - Material: algodão, Cor: amarela, Comprimento: 60 cm, Largura: 40 cm, Características Adicionais: Com baihna
23	1.431,00	8,90	12.735,90	V M DOS S GUIMARAES - ME	FRS	INSETICIDA - Composição: d-aletyrina 0,1% permetrina 2,0%
28	3.043,00	2,77	8.429,11	V M DOS S GUIMARAES - ME	FRS	LUSTRA MÓVEIS - Composição: cera (microcristalina ou natural), parafina, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, formaldeído, solvente alifático, perfume, água e outras substâncias, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco de 200ml
29	1.152,00	4,90	5.644,80	V M DOS S GUIMARAES - ME	PAR	LUVA LATEX CANO LONGO TAMANHO GRANDE
31	1.662,00	4,87	8.093,94	V M DOS S GUIMARAES - ME	PAR	LUVA LATEX CANO LONGO TAMANHO PEQUENO
33	2.712,00	6,98	18.929,76	V M DOS S GUIMARAES - ME	FRS	ODORIZADOR DE AMBIENTE - composição álcool etílico, propilenoglicol, antioxidante, fragrância e propelente, aplicação, ambiente, unidade de fornecimento, Frasco de 400 ml em spray
34	182,00	6,99	1.272,18	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	PÁ PARA LIXO - Material: Metal zincado e reforçado, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 70 cm, Tamanho: grande
36	1.930,00	3,19	6.156,70	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	PANO DE PRATO - Uso doméstico, material 100% algodão, Medidas 50x70
39	610,00	3,20	1.952,00	V M DOS S GUIMARAES - ME	ROLO	PAPEL INSUFIME - Para embalagem de alimentos rolo com 30 metros
47	2.840,00	1,48	4.203,20	V M DOS S GUIMARAES - ME	PCT	SACO COLETA LIXO - Material: plástico reforçado, Capacidade: 15 litros, Unidade de Fornecimento: Pacote com 10 unidades
48	11.120,00	2,50	27.800,00	V M DOS S GUIMARAES - ME	PCT	SACO COLETA LIXO - Material: plástico reforçado, Capacidade: 100 litros, Unidade de Fornecimento: Pacote com 5 unidades
50	18.350,00	2,40	44.040,00	V M DOS S GUIMARAES - ME	PCT	SACO COLETA LIXO - Material: plástico reforçado, Capacidade: 50 litros, Unidade de Fornecimento: Pacote com 10 unidades
51	8.000,00	3,45	27.600,00	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	SACO LIMPEZA - (Pano de chão), Material: 100% algodão, Apresentação: alveado, cor branca, Comprimento: 70 cm, Largura: 45 cm,
55	187,00	7,90	1.477,30	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	VASSOURA - Material Cepo: madeira, Material Cerdas: Piaçava, Material Cabo: Madeira ou metal, Comprimento Cabo: 1,20 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo reto e lixado.
56	371,00	7,50	2.782,50	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	VASSOURA DE CIPÓ - Material: Fios de cipó, Aplicação: para limpeza geral, Características Adicionais: Com cabo de madeira ou Metal, base retangular com 22 furos e dimensão mínima de 25 cm
58	50,00	5,99	299,50	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	ALCOOL GEL - FR 430G - GEL HIGIENIZANTE ANTI SEPTICO, COMPOSIÇÃO: ALCOOL, AGUA, ALOE VERA, TRICLOSAN - APLICAÇÃO: HIGIENIZANTE.
59	396,00	3,50	1.386,00	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	ESCOVA LIMPEZA - MEDIDA 9 X 3,5 CM, Material Cerdas: nylon, Material Base: plástico, Aplicação:

						limpeza geral
62	2,00	43,00	86,00	V M DOS S GUIMARAES - ME	FRD	PAPEL HIGIENICO 16 X 04 UND
63	6,00	3,50	21,00	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	PANO DE CHÃO ALVEJADO
70	2,00	8,50	17,00	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO 250 ML
71	10,00	4,25	42,50	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	SACO DE LIXO 200L-REFORÇADO 5UN
72	1,00	125,00	125,00	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	MANGUEIRA RÍGIDA JARDIM 100m
75	2.400,00	3,44	8.256,00	V M DOS S GUIMARAES - ME	UND	SACO LIMPEZA (PANO DE CHÃO), MATERIAL 100% ALGODÃO, APRESENTAÇÃO: ALVEJADO, COR BRANCO, COMPRIMENTO 70x45cm.
79	1.000,00	2,74	2.740,00	V M DOS S GUIMARAES - ME	PCT	COPO DESCARTÁVEL - Material: plástico, Capacidade: 180ml, Tipo Uso: descartável, Aplicação: água, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 unidades, Cor: branca, Características Adicionais: produto em conformidade com as normas da ABNT
3	19.550,00	1,98	38.709,00	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	FRS	ALVEJANTE - Apresentação: alvejante cloro, Aplicação: uso hospitalar (para lavagem de roupa e limpeza geral), Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: Fraco com 01 litro
4	552,00	5,33	2.942,16	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	UND	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 10 litros, Características Adicionais: com alça de metal, sem tampa plástica
6	353,00	55,00	19.415,00	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	UND	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 100 litros, Características Adicionais: com tampa
7	118,00	7,95	938,10	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	UND	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 15 litros, Características Adicionais: com alça de metal, sem tampa.
8	259,00	9,30	2.408,70	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	UND	BALDE - Material: plástico reforçado em polipropileno, Capacidade: 20 litros, Características Adicionais: com alça de metal, sem tampa.
16	9.994,00	1,74	17.389,56	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	FRS	DESINFETANTE - Aplicação: higienização, Aspecto Físico: líquido, Fragrância: a escolher, Normas técnicas: registro no ministério da saúde, Unidade de Fornecimento: frasco de 500 ml
17	18.945,00	1,39	26.333,55	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	FRS	DETERGENTE - Composição: ph neutro, biodegradável, Aspecto Físico: líquido, Aplicação: limpeza de louças, Unidade de Fornecimento: frasco contendo 500 ml, Fragrância variadas
24	5.140,00	1,64	8.429,60	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	PCT	LÃ DE AÇO ESPONJA - Material: lã de aço, Peso: 60 g, Unidade de Fornecimento: Pacote com 8 unidades
25	80,00	3,30	264,00	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	CX	LÂMINA DE BARBEAR AR - Unidade de fornecimento, Caixa pequena com 3 lâminas
27	2.136,00	2,97	6.343,92	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	FRS	LIMPA VIDROS - Composição: tensoativa, coadjuvante, água, corante e outros, Aspecto Físico: líquido, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml, Características Adicionais: com registro no Ministério da Saúde
30	2.192,00	4,74	10.390,08	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	PAR	LUVA LATEX CANO LONGO TAMANHO MÉDIO
45	13.726,00	2,56	35.138,56	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	CX	SABÃO EM PÓ - Aplicação: lavar roupa e limpeza geral, Características Adicionais: biodegradável, Unidade de Fornecimento: Embalagem com 500 gr.
49	7.840,00	1,59	12.465,60	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	PCT	SACO COLETA LIXO - Material: plástico reforçado, Capacidade: 30 litros, Unidade de Fornecimento: Pacote com 10 unidades
60	26,00	8,90	231,40	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	UND	ESCOVAO LIMPEZA COM CABO LONGO - Material Cerdas: nylon, Material Base: madeira, Aplicação: limpeza geral.
61	5,00	2,08	10,40	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	FRS	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 LITRO
76	12.500,00	2,95	36.875,00	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	PCT	SACOLA PARA HOT DOG - Material plástico, Pacote com 100 unidades
89	240,00	88,00	21.120,00	CARTUZINHO COMERCIO LTDA - EPP	CX	LENÇOL DE PAPEL HOSPITALAR UNIDADE DE FORNECIMENTO: 70CMX50M, PAPEL BRANCO DE EXCELENTE PADRÃO DE QUALIDADE EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO 6 ROLOS

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7726A468

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015

DESPACHO

A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2257/2014, referente ao Pregão Presencial nº 73/2014, para aquisição de ALIMENTOS PRONTOS (MARMITEX) para fins de Registro de Preço, RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015 vigente até 02.../...03.../...2016....:

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 12 de junho de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO

Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 073/2014**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015– CPLC/HUMAITÁ-AM**

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio nº 177**, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:

1)- **VALDELENE AQUINO MARQUES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.206.278/0001-34**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada pelo Sra. **VALDELENE AQUINO MARQUES**, inscrito no CPF nº 808.112.482-91, residente e domiciliado na Av. Brasil, 1093 – Bairro São Francisco.

2)- **VERONICA DE A. SOUZA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº. **07.508.509/0001-99**, estabelecida Nesta cidade, Estado do Amazonas, neste ato representada pela Sra. **VERONICA DE ALMEIDA SOUZA**, inscrito no CPF nº346.083.892-20 RG- 0426753-2 SSP-AM, residente e domiciliado na Rua Vila Lobo, 1061 – Bairro São José, doravante denominados **Fornecedores**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **ALIMENTOS PRONTO (MARMITEX)**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 073/2014**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009 /2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

– Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.

– Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

– A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

– O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

– O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

– Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:

– Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

- Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;

- Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

– O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua publicação e assinatura.

– O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

– Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

– Administrar a presente Ata;

– Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

– Compete aos **ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES** destinatários:

– Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

– Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.

– Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.

– Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

– Compete ao **FORNECEDOR**:

– Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação e assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

– Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

– Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.

- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O preço registrado poderá ser cancelado:
- Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
 - O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
 - O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4ª supracitada;
 - O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
 - Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
- O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicação e assinatura da mesma.
- 10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.
- 10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.
- 10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.
- E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 02 de março de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO

Presidente do Órgão Gerenciador

VALDELENE AQUINO MARQUES

Representante

VERONICA DE A. SOUZA

Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 009/2015

Data do Registro: 02/03/2015 Válido até: 02/03/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 009/2015

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un.Med.	FORNECEDOR
5	300,00	4,00	1.200,00	REFRIGERANTE PET 2 LTS - Refrigerante de guaraná, composto de água gasificada, edulcorante artificiais, sacarina sódica, ciclamato de sódio (permitido 100 ml), extratos de sabores de guaraná e cola, com qualidade similares, validade mínima de 06 meses.	UND	VALDELENE AQUINO MARQUES
7	700,00	12,00	8.400,00	MARMITEX EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO. TIPO MARMITEX, PESANDO NO MÍNIMO 500(QUINHENTOS) GRAMAS. O CONTEÚDO DO MARMITEX DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 01 (UMA) PORÇÃO DE ARROZ, 01 (UMA) PORÇÃO DE FEIJÃO, 01 (UMA) PORÇÃO DE SALADA CRUA, 01 (UMA) PORÇÃO DE ACOMPANHAMENTOS (BATATAS, LEGUMES, CREMES, VERDURAS COZIDAS OU MASSAS), 01 (UMA) PORÇÃO DE GUARNIÇÃO (CARNE BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS (ASSADO COZIDO, REFOGADO OU FRITO) ACOMPANHADO TAMBÉM DE 01 (UM) COPO DE SUCO DE SABORES VARIADOS DE 180 ML.	UND	VALDELENE AQUINO MARQUES
8	5.300,00	12,00	63.600,00	MARMITEX EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO. TIPO MARMITEX, PESANDO NO MÍNIMO 500(QUINHENTOS) GRAMAS. O CONTEÚDO DO MARMITEX DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 01 (UMA) PORÇÃO	UND	VALDELENE AQUINO MARQUES

				DE ARROZ, 01 (UMA) PORÇÃO DE FEIJÃO, 01 (UMA) PORÇÃO DE SALADA CRUA, 01 (UMA) PORÇÃO DE ACOMPANHAMENTOS (BATATAS, LEGUMES, CREMES, VERDURAS COZIDAS OU MASSAS), 01 (UMA) PORÇÃO DE GUARNIÇÃO (CARNE BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS (ASSADO COZIDO, REFOGADO OU FRITO) ACOMPANHADO TAMBÉM DE 01 (UMA) GARRAFA MINERAL DE 500ML		
9	2.000,00	12,00	24.000,00	MARMITEX EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, TIPO MARMITEX, PESANDO NO MÍNIMO 500(QUINHENTOS) GRAMAS. O CONTEÚDO DO MARMITEX DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 01 (UMA) PORÇÃO DE ARROZ, 01 (UMA) PORÇÃO DE FEIJÃO, 01 (UMA) PORÇÃO DE SALADA CRUA, 01 (UMA) PORÇÃO DE ACOMPANHAMENTOS (BATATAS, LEGUMES, CREMES, VERDURAS COZIDAS OU MASSAS), 01 (UMA) PORÇÃO DE GUARNIÇÃO (CARNE BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS (ASSADO COZIDO, REFOGADO OU FRITO) ACOMPANHADO TAMBÉM DE 01 (UM) REFRIGERANTE DE SABORES VARIADOS DE 600 ML.	UND	VALDELENE AQUINO MARQUES
3	15.800,00	12,00	189.600,00	MARMITEX EM EMBALAGEM DE ALUMÍNIO, TIPO MARMITEX, PESANDO NO MÍNIMO 500(QUINHENTOS) GRAMAS. O CONTEÚDO DO MARMITEX DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: 01 (UMA) PORÇÃO DE ARROZ, 01 (UMA) PORÇÃO DE FEIJÃO, 01 (UMA) PORÇÃO DE SALADA CRUA, 01 (UMA) PORÇÃO DE ACOMPANHAMENTOS (BATATAS, LEGUMES, CREMES, VERDURAS COZIDAS OU MASSAS), 01 (UMA) PORÇÃO DE GUARNIÇÃO (CARNE BOVINA, SUÍNA, FRANGO OU PEIXE) PREPARADOS DE DIFERENTES FORMAS (ASSADO COZIDO, REFOGADO OU FRITO) ACOMPANHADO TAMBÉM DE 01 (UM) COPO DE SUÇO DE SABORES VARIADOS DE 180 ML.	UND	VERÔNICA DE ALMEIDA SOUZA

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:95A90730

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015

DESPACHO

A Presidente do Órgão Gerenciador do REGISTRO DE PREÇO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §2º, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 15, §2º do Decreto Municipal nº 119/09 - GAB/PREF, de 18 de dezembro de 2009, o qual prevê a publicação trimestral em imprensa oficial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 3925/2014, referente ao Pregão Presencial nº 001/2015, para aquisição de CÓPIAS REPROGRÁFICAS E ASSEMBELHADOS para fins de Registro de Preço, RESOLVE republicar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015 vigente até 12./...03.../..2016....:

Publique-se.
Cumpra-se.

Humaitá, 12 de junho de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO

Presidente do Órgão Gerenciador do Registro de Preços do Município de Humaitá - AM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 001/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015 – CPLC/HUMAITÁ-AM

Pelo presente instrumento, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na **Rua 13 de Maio** nº 177, representado neste ato por sua Gerente a **Sr.ª Maricleide Reis Pinto**, inscrita no CPF sob nº 613.127.702-87, portador do RG nº 580770 SSP/RO, residente e domiciliada neste Município, e a empresa:

1)- **J. P. MEIRELES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **04.912.729/0001-95**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representado por seu titular, o **Sr. JOSIAS PASSOS MEIRELES**, inscrito no CPF nº **572.586.862-15**, residente e domiciliado na Rua das Flores, 1833 - Bairro São Cristovão,

2)- **S. M. PEREIRA BOTELHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **04.276.604/0001-16**, estabelecida na Cidade de Humaitá, Estado do Amazonas, neste ato representada por seu titular, o **Sr.ª SANDRA MARIA PEREIRA BOTELHO**, inscrito no CPF nº **321.128.662-49**, residente e domiciliado na Rua 5 de Setembro, 267 - Bairro Centro, doravante denominados **Fornecedores**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o fornecimento dos itens de **CÓPIAS REPROGRÁFICAS E ASSEMBELHADOS**, nela constantes para os órgãos e entidades do Município de Humaitá, Estado do Amazonas, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

– Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Presencial - PP 001/2015**, conforme a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011 /2015** em anexo, onde nela estarão registrados os participantes vencedores, preço e marca dos produtos a serem entregues:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

– Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, via requerimento ao órgão gerenciador da presente Ata, nos termos da Lei Municipal, autorização para aquisição de materiais para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata, informando o número da Nota de Empenho.

- Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar os materiais, que é de 24 horas.
- Os materiais deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.
- A Prefeitura de Humaitá não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.
- O Órgão Gerenciador face o ordenamento jurídico pertinente, reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO:

- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador:
 - Convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - Convocará os demais fornecedores, caso existam, visando igual oportunidade de negociação;
 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 meses**, a partir da sua assinatura e publicação.
- O prazo para pagamento ao fornecedor será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

- Os preços constantes na presente Ata de Registro de Preços, não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na cláusula quarta supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao órgão gerenciador:

- Administrar a presente Ata;
- Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.
- Compete aos ÓRGÃOS e ENTIDADES PARTICIPANTES destinatários:
 - Requisitar, via requerimento, o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
 - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
 - Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
 - Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.
- Compete ao FORNECEDOR:
 - Fornecer durante 12 meses, a contar da publicação e assinatura desta Ata, os materiais relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
 - Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
 - Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
 - Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
 - Ressarcir os prejuízos causados ao Município ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- O preço registrado poderá ser cancelado:
 - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:
 - O FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
 - O FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 4ª supracitada;
 - O FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
 - Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
 - Pelo Fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.
- O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- O FORNECEDOR sujeitar-se-á a multa de 10% sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa injustificada e demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após assinatura da mesma.

10.2 - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

10.3 - Fica designada como Gestor do Registro de Preços, de acordo com Decreto, a Comissão de Registro de Preços.

10.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Humaitá – Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PUBLIQUE-SE

Humaitá, 12 de março de 2015.

MARICLEIDE REIS PINTO

Presidente do Órgão Gerenciador

J. P. MEIRELES

Representante

S. M. PEREIRA BOTELHO

Representante

ANEXO I

Número do Registro de Preços: 011/2015

Data do Registro: 12/03/2015 Válido até: 12/03/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2015

Item	Qtde Cotada	Preço Unitário	Preço Total	Especificação	Un. Med.	FORNECEDOR
1	5.000,00	0,24	1.200,00	CÓPIAS REPROGRAFICAS	UND	J. P. MEIRELES - ME
3	170,00	11,85	2.014,50	CÓPIA DE CHAVE	UND	J. P. MEIRELES - ME
4	20,00	73,00	1.460,00	CARIMBO FLAX 15X44MM	UND	J. P. MEIRELES - ME
7	1.630,00	9,40	15.322,00	ENCADERNAÇÃO 100 FOLHAS	UND	J. P. MEIRELES - ME
8	1.130,00	12,35	13.955,50	ENCADERNAÇÃO 200 FOLHAS	UND	J. P. MEIRELES - ME
9	50,00	15,00	750,00	ENCADERNAÇÃO 250 FOLHAS	UND	J. P. MEIRELES - ME
11	1.700,00	4,65	7.905,00	PLASTIFICAÇÃO MÉDIO	UND	J. P. MEIRELES - ME
13	90,00	39,90	3.591,00	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 10 (10X27MM)	UND	J. P. MEIRELES - ME
14	140,00	47,80	6.692,00	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 20 (14X38MM)	UND	J. P. MEIRELES - ME
15	88,00	50,20	4.417,60	CARIMBO AUTOMÁTICO Nº 30 (18X47MM)	UND	J. P. MEIRELES - ME
16	5.000,00	0,25	1.250,00	FOTOCÓPIAS, PAPEL TAMANHO OFÍCIO	UND	J. P. MEIRELES - ME
17	300,00	7,75	2.325,00	PLASTIFICAÇÃO TAMANHO A4	UND	J. P. MEIRELES - ME
19	5.500,00	0,24	1.320,00	COPIAS REPROGRAFICAS PRETO PAPEL SUFITE A4	UND	J. P. MEIRELES - ME
2	244.000,00	0,24	58.560,00	FOTOCOPIAS TIPO A4, PAPEL COMUM	UND	S. M. PEREIRA BOTELHO
5	550,00	6,00	3.300,00	ENCADERNAÇÃO 50 FOLHAS	UND	S. M. PEREIRA BOTELHO
6	6.500,00	2,50	16.250,00	FOTOCOPIAS COLORIDAS	UND	S. M. PEREIRA BOTELHO
10	700,00	7,60	5.320,00	PLASTIFICAÇÃO GRANDE	UND	S. M. PEREIRA BOTELHO
12	1.700,00	2,20	3.740,00	PLASTIFICAÇÃO PEQUENO	UND	S. M. PEREIRA BOTELHO
18	2.000,00	1,50	3.000,00	COPIAS REPROGRAFICAS PRETO PAPEL SUFITE A3	UND	S. M. PEREIRA BOTELHO
20	300,00	4,00	1.200,00	ENCADERNAÇÃO 25 FOLHAS	UND	S. M. PEREIRA BOTELHO

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:045D1FD0

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-CML

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, através da Comissão Municipal de Licitação - CML torna público que fará realizar a licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, **tipo menor** preço por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, com o Decreto Municipal nº/....., de XX de XXXXX de 20XX e Decreto Municipal nº/20XX, de XX de de 20XX e nos termos deste Edital. O contrato será regido pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As condições estabelecidas por esta licitação estão enumeradas a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de combustíveis, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Novo Airão, de acordo com as condições constantes neste Edital e seus anexos, independentes de transcrição.

1.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, representando as quantidades indicadas neste instrumento convocatório apenas uma estimativa da Administração, podendo esta promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues no local, data e horário a seguir:

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação – CML, situado na Rua – Centro. CEP: 69.XXX-000. Novo Airão – Amazonas.

DATA: XX de XXXXXXX de 20XX.

HORÁRIO: XX:XX Horas.

3. DOS ÓRGÃOS

3.1. Para os efeitos deste edital, serão adotadas as seguintes definições e atribuições, na forma disposta no **Decreto Municipal nº XX/20XX**.

3.1.1. É Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a Secretaria Municipal de Administração.

3.1.1.1. A Comissão Municipal de Licitação do Poder Executivo é a responsável pela execução dos processos licitatórios.

3.1.1.2. Constituem atribuições precípua do Órgão Gerenciador:

a) Promover a assinatura e gerenciar as respectivas Atas de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

3.1.2. São Órgãos Participantes do presente certame todo o Complexo Administrativo do Município de Novo Airão.

3.1.2.1. O Órgão Participante é aquele que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços. (**art. 1º, parágrafo único, IV, do Decreto Municipal nº 004/2011**), tendo como principais atribuições:

a) Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

b) Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem (**art. Xº do Decreto Municipal nº xxx/20XX**).

3.2.1. As adesões ao registro de preços não poderão exceder 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, pelos órgãos participantes e eventuais caronas, conforme entendimento do TCU, Acórdão 1.233/2012 - Plenário.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estejam previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã, desde que o ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, ou aqueles que atenderem a todas as condições exigidas para o respectivo cadastramento, que satisfaçam as condições exigidas neste Edital, observada a necessária qualificação.

4.2. Não poderá participar desta licitação:

4.2.1. Empresa que tenha sido declarada como inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punida pela Prefeitura Municipal de Novo Airão com suspensão temporária ou impedimento de participar de licitação ou contratação, nos termos do **art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93**.

4.2.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.3. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado à Prefeitura Municipal ou à CML, participando desta licitação.

4.2.4. Empresa que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta.

4.2.5. Empresa estrangeira que não funcione no País, nem interessada que se encontre sob falência, ou recuperação judicial e extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.6. Empresas inadimplentes com obrigações assumidas junto a Prefeitura Municipal de Novo Airão.

4.3. Aberto o primeiro Envelope de Proposta de Preços, não será permitida a participação de **retardatários**.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, o representante da proponente deverá apresentar, inicialmente em separado dos envelopes, documento que o credencie a participar desta licitação respondendo por sua representada, devendo, ainda, identificar-se civilmente exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

5.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou instrumento particular de procuração em ambos os casos **com a firma devidamente reconhecida em cartório competente**, no qual conste expresso poder para **formular ofertas e lances de preços verbais**, dar descontos, assinar: atas e planilhas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente / outorgante, conforme **Anexo II**.

5.1.1.1. Em caso de credenciamento por procurador ou em caso de substabelecimento é obrigatória a apresentação da Procuração original que concede poderes ao Procurador.

5.1.1.2. No caso de representação por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, tal condição deverá ser demonstrada mediante apresentação de documento de identificação civil, acompanhado do respectivo Contrato ou Estatuto Social, no qual estejam expressos seus poderes para individualmente exercer direito e assumir obrigações em nome da empresa.

5.1.1.3. No caso de representação por sócio que não possua poderes de administração, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório ou termo de credenciamento, nos termos das alíneas anteriores.

5.1.1.4. As licitantes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal a esse tipo de empresa concedido, deverão apresentar Declaração de que, sob as penas da lei, cumpre todos os requisitos da Lei Complementar nº 123/06, inclusive quanto à qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir o tratamento diferenciado, e, que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar retromencionado, conforme modelo do **Anexo IV**.

5.1.1.4.1. A identificação da declaração perante todas as participantes só ocorrerá após o encerramento dos lances, de modo a não divulgar, antecipadamente, a qualificação da proponente.

5.1.1.5. Da declaração de cumprimento dos requisitos da proposta de preços e de habilitação, conforme modelo do **Anexo III**.

5.1.1.6. Da **Declaração de Elaboração Independente da Proposta**, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa nº. 02, de 16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretaria de Direito Econômico nº. 51, de 03/07/2010 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc, para efeito do cumprimento do art. 44 § 2º da Lei 8666/93.

5.1.1.7. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos a presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

5.1.1.8. Cada licitante credenciará apenas um representante legal que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02 e com o **Decreto Municipal nº XXX/20XX**, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário, já determinados.

6.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes distintos e fechados, contendo os seguintes sobrescritos:

Comissão Municipal de Licitação	Comissão Municipal de Licitação
Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2015	Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2015
Envelope nº 01	Envelope nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTAÇÃO
Razão Social e CNPJ	Razão Social e CNPJ

6.2. Antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar por meio de instrumento próprio, conforme **Condição 3** deste Edital, os **poderes para formulação de lances verbais**, sob pena de impedimento de ofertar lances nesta fase.

6.3. Uma vez entregues os credenciamentos e identificadas todas as proponentes presentes, não será permitida a participação de retardatários, **desde que aberta uma das propostas**.

6.4. Após aberta à sessão o interessado pelo seu representante legal, apresentará as declarações de cumprimento dos itens **5.1.1.4., 5.1.1.5 e 5.1.1.6**, e entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, procedendo-se à **imediate abertura dos envelopes de propostas de preços** e à verificação da conformidade destas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços, e os documentos que a instruir, deverá ser apresentada através de carta datilografada, digitada ou impressa, **em única via**, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, numerada sequencialmente, preferencialmente em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

7.2. A Proposta de Preços deverá:

5.2.1. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) se houver, para contato.

7.2.2. Prazo de validade de 90 (noventa) dias, exceto para o licitante que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital.

7.2.2.1. Quando na proposta de preços não constar o prazo de validade da proposta, entende-se que está aceito o constante neste Edital.

7.2.2.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, exceto o(s) licitante(s) vencedor(es) que propôs(useram) prazo de validade superior ao previsto neste Edital

7.2.3. Ser apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressa em algarismos e por extenso, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

7.2.4. Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, transporte terrestre e transporte fluvial (frete) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.2.5. Conter planilha de preços, com os preços por item e global, em algarismos e por extenso, pelos qual o proponente compromete-se a entregar o objeto deste Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência com as informações quanto à marca e procedência, obrigatoriamente, de cada produto ofertado, sob pena de desclassificação.

7.2.5.1. A proposta deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas de preços que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

7.2.6. O prazo de entrega será de até **10 (dez) dias**, contados da data de retirada / recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente e o local de entrega será estabelecido na Relação de Endereços anexa.

7.2.7. Não serão aceitas propostas **sem** a informação quanto à marca e procedência e especificações que permitam a avaliação por parte do Pregoeiro.

7.2.7.1. O proponente deverá indicar apenas uma marca e modelo, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca e modelo, sob pena de desclassificação.

7.2.8. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global total.

7.2.9. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços, sendo vedada à utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

7.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

7.4. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, ressalvando que a falta da numeração das folhas não será motivo para desclassificação de proposta, devendo o Pregoeiro determinar que o representante da licitante o faça na sua presença.

7.4.1. O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item **7.4**, fica ciente que;

7.4.1.1. No ato da entrega, a Administração somente aceitará produtos fornecidos **com prazo de validade nunca inferior 75% (setenta e cinco por cento) do descrito na embalagem do produto.**

7.4.1.2. Os materiais serão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador da Ata para atender a todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Novo Airão, conforme relação anexa.

7.4.1.3. Caso a empresa vencedora tenha sede fora do Município de Novo Airão, deverá indicar um procurador ou representante em Novo Airão a ser responsável pelas entregas dos produtos nos locais determinados pela Administração.

7.4.1.3.1. A Prefeitura Municipal de Novo Airão não se responsabilizara pela retirada dos produtos que fazem trajetos ao município de Novo Airão.

7.4.1.4. Por se tratar de Sistema de Registro de Preço, a demanda deverá ser de acordo com a necessidade de cada órgão.

7.5. O fornecedor deverá substituir os produtos entregues com problemas quanto as suas validades ou que apresentar adulteração de qualidade ou que venha sofrer eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validades, quando for o caso.

7.6. A proposta escrita no que concerne ao objeto, condições de execução, prazo de entrega, prazo de validade da proposta, não será objeto de alteração. Apenas os preços cotados poderão ser revistos, para fins de oferta de lances.

7.7. A proposta deve explicitar as especificações técnicas do produto ofertado, cabendo ao pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas de preços que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:

8.1.1. Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, inclusive, de transporte.

8.1.2. Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos e sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.1.3. Com preços excessivos, assim considerados aqueles cujo valor seja superior ao estimado pela Administração Municipal.

8.1.4. Que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, em termos análogos aos do **art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

8.2. A classificação das propostas será pelo critério do **menor preço por item**.

8.2.1. Concluída a fase de classificação, o Pregoeiro dará início à etapa de oferecimento verbal de lances pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.2.2. Será **classificado** pelo Pregoeiro para participar da etapa competitiva de lances verbais, o proponente que apresentar proposta aceitável e de **menor preço por item** e os proponentes que apresentarem propostas com **valores até 10% (dez por cento) superiores àquele**. Se não houver pelo menos 03 (três) ofertas de acordo com esta condição, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três).

8.3. Aos proponentes classificados conforme **subitem 6.2**, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de **lances verbais, sucessivos**, de valores distintos e **decrescentes** em relação à proposta de menor preço.

8.3.1. A desistência de apresentar lance, oralmente, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da fase competitiva e a impossibilidade de vir a formular lances na rodada subsequente, salvo do que propôs o menor preço, se este não for superado pelas novas ofertas.

8.3.1.1. O silêncio do representante do proponente ou não formulação do lance, até a terceira chamada do Pregoeiro, implica desistência de apresentá-lo.

8.3.2. A fase de lances verbais não ultrapassará o limite máximo de 10 (dez) minutos para cada item, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Pregoeiro.

8.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.5.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 8.5., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.5.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5., será realizado o sorteio, para a identificação daquela que primeiro apresentará a oferta;

8.5.4. O Pregoeiro averiguará os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, para a aplicação do procedimento previsto no subitem 8.5.

8.5.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.2.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

8.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito. Sendo aceitável a proposta, o Pregoeiro dará por encerrada a etapa competitiva e ordenará as ofertas.

8.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas todas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os **documentos de habilitação do proponente que apresentou a melhor proposta por item**, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital.

8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será **declarado vencedor para o item**, sendo-lhe adjudicado o objeto, caso não haja interposição de recursos.

8.9. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo o respectivo proponente, uma vez habilitado, declarado vencedor.

8.10. Nas situações dos **subitens 8.6.**, deste Edital, bem como quando houver apenas uma proposta escrita ou não forem formulados lances oralmente, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o representante do proponente para que seja obtido um melhor preço.

8.11. O resultado da sessão objetivará a lavratura de ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e a sequência legal dos atos, em rigorosa ordem cronológica e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos proponentes presentes.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 As empresas devidamente **CADASTRADAS** ou **NÃO CADASTRADAS** no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Novo Airão apresentarão os seguintes Documentos de Habilitação, em única via, devidamente numerada e rubricada em todas as suas folhas, conforme condições a seguir, ressalvando, que a falta da numeração das folhas não será motivo para inabilitação da documentação, devendo o Pregoeiro determinar que o representante da licitante o faça na sua presença.

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Registro comercial em se tratando de empresa individual no caso de empresa individual, acompanhado da certidão simplificada, devidamente autenticado(a)s, nos termos da Instrução Normativa nº 55, de 06 de março de 1996 na Junta Comercial, relativo ao domicílio ou sede da licitante;;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresariais, acompanhado da certidão simplificada, e, no caso de sociedades por ações e dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades.

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5. Os documentos indicados nos **itens 9.1.1. a 9.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.6. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CML da Prefeitura Municipal de Novo Airão, em validade, substitui apenas a documentação referente aos subitens 9.1.1. a 9.1.3., para os proponentes CADASTRADOS.

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

9.1.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.8. Prova de Inscrição Estadual.

9.1.9. Prova de Inscrição Municipal.

9.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social, através da apresentação dos seguintes documentos:

9.1.10.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, administrados pela Receita Federal, em validade, em cópia autenticada ou via INTERNET, no original.

9.1.10.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), admitindo-se a apresentação de certidão emitida via Internet, no original, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

9.1.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

9.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

9.1.13. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta “*on line*” ao cadastro emissor respectivo pelo Pregoeiro, devendo emiti-las e juntá-las aos autos.

9.1.14. Caso a documentação de regularidade fiscal da(s) Microempresa (s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte apresente alguma restrição, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a sua regularidade, contado o mesmo a partir do momento posterior à fase de habilitação.

9.1.14.1. Salvo justificativa em contrário, desde que relativa à urgência na contratação ou ao tempo insuficiente para o empenho, o prazo do **item 9.1.14, desta Seção**, deverá ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.14.2. A prorrogação do prazo previsto no **item 9.1.14, desta Seção**, só poderá ser concedida se requerida antes do término do prazo de 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos pela CPL.

9.1.14.3. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.1.14.4. Para que seja concedido o prazo previsto no **item 9.1.14, desta Seção**, é necessária a apresentação de toda a documentação exigida neste Edital, inclusive as certidões com restrição.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.15. Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação dessa documentação e proposta de preços exigidos neste Edital. No caso ainda, de proponente constituído como Sociedade Anônima, deverá, obrigatoriamente, comprovar que o Balanço Patrimonial está arquivado na Junta Comercial da sua Sede ou Domicílio, **conforme estabelece o art. 289, § 5º, da Lei nº 6.404/76**. Nesta oportunidade, o proponente deverá demonstrar sua boa situação de Liquidez Geral (ILG) ³ **1,0 (um inteiro)**, obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ILG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

9.1.15.1. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do **item 9.1.14.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura. A Comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pela licitante, por meio da seguinte fórmula:

ATIVO TOTAL

SG = ----- = OU >1

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

9.1.15.2. Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem índice de liquidez geral ou solvência geral igual ou maior a 1,00 (um) ou que, quando não apresentarem o índice mínimo exigido, comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor da proposta apresentada. Essa comprovação será feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

9.1.15.3. A demonstração referida no **item 9.1.15 desta Seção**, deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC

9.1.15. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação;

9.1.15.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item **9.1.15.**

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.16. Atestado de Comprovação de Aptidão Técnica, do efetivo fornecimento de mercadorias, devendo o mesmo ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a boa e regular execução do fornecimento ao objeto do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos de acordo com o Termo de Referência

9.1.16.1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu **pelo menos 10% (dez por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação.**

9.1.16.2. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **10% (dez por cento)** da quantidade que está propondo neste certame.

9.1.16.3. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme estabelece este Edital, tendo em vista a aquisição, é motivo de **inabilitação**, a critério do Pregoeiro.

9.1.16.4. No caso de pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente, **com a assinatura devidamente reconhecida em cartório competente.**

9.1.16.5. A empresa deverá apresentar certificado da ANP – Agência Nacional de Petróleo (Comércio Varejista), certificado que a empresa licitante está credenciada e autorizada a comercializar derivados de petróleo, em conformidade com art. 8º, inciso XV da Lei nº 9.478/97.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.1.17. A documentação de habilitação dos proponentes cadastrados e não cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Novo Airão, deverá conter ainda:

9.1.17.1. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.1.17.2. Declaração expressa do proponente de que recebeu o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

9.1.17.3. Declaração da própria empresa licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.1.17.4. Declaração, sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

9.1.18. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente **INABILITADO.**

9.1.19. Todos os documentos deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas por Cartório competente ou por servidor do órgão contratante (**art. 10, XXIII, do Dec. 24.818/05**).

9.1.20. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome do proponente, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

9.1.20.1. se o proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.1.20.2. se o proponente for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.1.20.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que **COMPROVADAMENTE**, forem emitidos **SOMENTE** em nome da matriz, e vice-versa.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da **CML** esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2. O Presidente da **CML** decidirá no prazo de 24 horas.

10.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2.2. Acolhida à impugnação, ou determinadas às providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, exceto quando estas não afetarem a formulação das propostas.

10.2.3. A impugnação aos termos do instrumento convocatório, ainda que tempestiva, não terá efeito suspensivo.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1. Quando o prazo de interposição de recursos administrativos ou de contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

11.1.2. Os recursos poderão ser interpostos no protocolo da **CML** (endereço no preâmbulo) das 08:00 às 11:00 horas, obedecendo aos prazos legais.

11.1.3. Findo o prazo do **item 11.1**, o recurso será julgado pelo Presidente da **CPL**, no prazo de dois dias úteis.

11.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

11.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito ao recurso.

11.4. O não oferecimento de razões no prazo deste edital fará **DESERTO** o recurso.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **CML**, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no horário de funcionamento da Comissão.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos ou concluído o processo sem eles, o Presidente da **CML** adjudicará o objeto ao proponente vencedor e fará encaminhar o processo diretamente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Novo Airão, para homologação do procedimento e, conseqüente, elaboração da Ata de Registro de Preços.

12.2. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo da lei, para apresentar a **nova proposta atualizada, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais a CML**, visando à assinatura da Ata de Registro de Preço, da retirada do instrumento equivalente ou celebração do contrato, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação.

12.3. A Secretaria Municipal de Finanças deverá elaborar a Ata de Registro de Preços, na forma da minuta anexa a este Edital.

12.4. Homologado o resultado, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, para assinar a ata de registro de preços, devendo manter as mesmas condições de habilitação exibidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

12.4.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata, ou recusar-se a assiná-la será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.5. Após a homologação do objeto deste certame, os envelopes poderão ser devolvidos aos proponentes, mediante requerimento por escrito protocolizado nesta **CML**. Os envelopes ficarão em poder da **CML**, devidamente rubricados por todos os proponentes presentes, pelo período de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da homologação. Ultrapassado o período supra, será providenciada a destruição dos documentos, quando os mesmos não forem retirados pelos interessados.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

13.1. A ata terá validade de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

13.2. Em casos excepcionais, nos termos do artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

13.3. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item. (**Art. Xº do Decreto Municipal nº XXX/20XX**)

13.3.1. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços (**Art. Xº do Decreto Municipal nº XXX/20XX**).

13.4. Durante o prazo de validade do registro de preços, não estará a Administração obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (**art. Xº do Decreto Municipal nº XXX/20XX**).

13.5. O (s) licitante(s) com proposta (s) classificada (s) em primeiro lugar terá (ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar a ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.6. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93. (**art. XXº do Decreto Municipal nº XXX/20XX**).

13.7. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Gerenciador (**art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº XXX/2011**).

13.8. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante convocação, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior (**art. XX, § 2º, I, do Decreto Municipal nº XXX/20XX**).

13.9. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação (**art. XX, § 2º, II e III, do Decreto Municipal nº XXX/20XX**).

13.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.

13.10.1 Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

13.10.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

13.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa (**art. xxxxxxxxxx, do Decreto Municipal nº XXX/20XX**).

13.12. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, a Administração convocará a empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante.

13.13. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida alteração quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata.

13.13.1. Comprovado o desequilíbrio de que trata o item anterior, a alteração dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou, mediante solicitação da empresa detentora, conforme o caso.

13.13.2. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de documentos que comprovem a solicitação, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, incluindo pedágio e fretes, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido.

13.13.3. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes de alteração não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

13.14. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

13.15. O fornecedor terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas no **art. XX do Decreto Municipal nº XXX/20XX**, se:

13.15.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

13.15.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

13.15.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado.

13.15.4. Estiverem presentes razões de interesse público.

13.16. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão participante.

13.17. A Ata de Registro de Preços deverá ser publicada, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O proponente que der causa ao retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, apresentar documento ideologicamente falso ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública no **prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.1.1. A sanção referida no **subitem 14.1**, deste Edital será aplicada pelo Prefeito Municipal de Novo Airão na forma do **Decreto Municipal nº XXX/20XX**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Prefeitura Municipal de Novo Airão poderá aplicar ao fornecedor garantido a prévia defesa, as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se a entrega do objeto não for realizada na data prevista, sem justificativas aceitas pela Administração Municipal;

14.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

14.2.5. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

14.2.6. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

14.2.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2.8. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item **14.2.7**.

14.3. A sanção prevista no item **14.2.7** será aplicada pelo Prefeito Municipal de Novo Airão.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.2. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração, sempre ao preço da primeira, quando esgotada a capacidade de fornecimento da primeira e assim sucessivamente, de acordo com a quantidade prevista na Planilha de Especificações e Quantidades.

15.3. O fornecedor deverá especificar na(s) Nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluso todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

15.4. No fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s), material (is), entregues não corresponder ao exigido neste Edital e na Ata de registro de preços, o fornecedor será chamado para, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital, e/ou registro cancelado, a critério do Órgão Contratante, nos termos do **art. XXXXX, do Decreto Municipal nº XXX/20XX**.

15.5. O recebimento do material será realizado de acordo com as disposições previstas no **art. Xº do Decreto Municipal nº XXX/20XX, bem como do art. 73 da Lei nº 8666/93**.

15.6. Prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação do órgão gerenciador, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias da data da retirada/recebimento da nota de empenho pela(s) fornecedora (s).

15.6.1. O(s) produto(s), objeto desta licitação deverá (ão) ser entregues acompanhado(s) de nota fiscal, ou nota fiscal-fatura, conforme o caso e a respectiva Nota de empenho.

15.6.2. O(s) licitante(s) detentor(es) da ata de registro de preços ficará (ão) obrigado(s) quando for o caso a atender todas as notas de empenho emitidas durante a vigência da Ata de registro de preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o fornecedor beneficiário, quando convocado, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, deverá retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital

16.2. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3. A recusa injustificada em assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, dentro do prazo estabelecido no subitem 16.2, sujeitará o Licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, além da multa prevista no subitem 14.2.5.

16.4. O preço registrado e a razão social do Fornecedor serão publicados na imprensa oficial e ficarão disponibilizados durante a vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

16.5. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a Prefeitura Municipal de Novo Airão a efetuar a(s) aquisição(ões) que dele(s) poderá(ão) advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.6. A(s) aquisição(ões) obedecerá(ão) à conveniência e às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Airão, limitada(s) à(s) quantidade(s) estimada(s) e dentro do período de vigência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

16.7. A assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** estará condicionada à:

- a) Comprovação da regularidade da situação do Licitante vencedor;
- b) Apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar a ATA em nome do Licitante vencedor; e
- c) Apresentação da proposta detalhada, com os preços corrigidos após os lances, de acordo com o estabelecido no item 12.2 deste Edital.

16.8. O(s) fornecimento(s) do(s) material(ais) discriminado(s) na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, ou de parte dele, será precedida da emissão, pela Prefeitura de Novo Airão, de NOTA DE EMPENHO, que será entregue ao FORNECEDOR que tiver seu preço registrado, na pré-citada ATA, para entrega no local designado pela Prefeitura de Novo Airão.

16.8.1. Na Nota de Empenho deverão estar discriminados os materiais, as quantidades a serem entregues e os preços unitários constantes do Registro de Preços, bem como o prazo e o endereço para entrega.

16.9. Aplica-se aos contratos de fornecimento o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

16.10. Na ata de registro de preços deverá constar referência:

16.10.1. Ao ato que autorizou a sua lavratura.

16.10.2. Ao número deste pregão, bem como do processo administrativo que versou sobre a sua tramitação.

16.11. De acordo com o planejamento dos órgãos participantes, poderá ser celebrado Termo de Contrato, do qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

16.12. A convocação para assinatura do Contrato ocorrerá no **prazo de 5 (cinco) dias** contados da data da convocação, admitida uma única prorrogação desde que devidamente justificada.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento resultante da Nota de Empenho será efetuado de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Novo Airão, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS

18.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do Órgão Participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

19. DA ENTREGA

19.1. O prazo de entrega será de até **05 (dias) dias**, contados da data de retirada / recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente e o local de entrega será de acordo com o estabelecido na Relação de Endereços anexa.

19.1.1. Local de Entrega: Conforme determinação especificada na Ordem de Fornecimento.

20. DA ASSINATURA DA ATA

20.1. Após a assinatura do Ato de Homologação do procedimento licitatório, a Adjudicatária será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81, da Lei nº 8.666/93**; podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Novo Airão.

20.2. Na hipótese de não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto no item anterior, fica facultado à Administração Municipal, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais proponentes, observado os dispostos no **§ 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93** e demais alterações posteriores, com a homologação pelo Exmo. Sra. Prefeita Municipal.

20.3. O objeto desta licitação será recebido na forma prevista nos **arts. 73 e 76, da Lei nº 8.666/93** e demais alterações posteriores.

20.4. A Adjudicatária deverá entregar o objeto da contratação correspondente de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela Contratante.

20.5. Competirá ao local determinado pela ordem de fornecimento em proceder ao recebimento do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Adjudicatária, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, inclusive, com a substituição de algum produto que não atenda aos interesses da Administração.

20.7. A Adjudicatária não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Edital.

20.8. A Adjudicatária deverá apresentar, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o número da agência e o número da conta corrente do Banco BRADESCO, para efeito de pagamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Presidente da **CML** designará o Pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Membros da Comissão.

21.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar no todo ou em parte a licitação, por razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.3.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.

21.3.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo, atingindo o contrato, se posterior a sua celebração.

21.3.3. O proponente não terá direito à indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o seu direito quando for constatada a boa-fé para ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.

21.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Após apresentação da proposta, **não caberá desistência**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da **CML**.

21.6. Quando todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos proponentes o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar uma **nova documentação** ou de uma **nova proposta** escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e no local devidamente estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.8. Fazem parte deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo II – Modelo de Procuração / Credencial.
- Anexo III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- Anexo IV - Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação.

- Anexo V – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta.
- Anexo VI – Modelo de Declaração do Menor.
- Anexo VII – Modelo de Declaração Inexistem Fatos Impeditivos.
- Anexo VIII – Modelo de Declaração Documentos são Fielis.
- Anexo IX – Modelo de Proposta de Preços.

21.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na **CML**.

21.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

21.11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

21.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da **CML**, no endereço da **CML** indicado no preâmbulo deste Edital, **até 02 dois dias úteis antes** da data de abertura do Pregão.

21.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de um proponente, sob pena de não participação dos proponentes representados.

21.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

21.15. Todos os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CML. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação.

21.16. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

21.17. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado. Caso haja interesse, poderão ser retirados antes da realização desta licitação, mediante a restituição dos custos de reprodução, com pagamento através de Documento de Arrecadação Municipal, a ser recolhido na tesouraria situada na sede da Prefeitura Municipal de Novo Airão, da quantia de **R\$ XX,XX (xxxxxx Reais)**.

21.18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CML, com base na Lei nº 10.520/02, no **Decreto Municipal nº XXX/20XX**, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

21.19. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital o Foro da Comarca competente é o sediado no Município de Novo Airão, com a exclusão expressa de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja.

Novo Airão/AM, de de 2015.

EDILSON MARTINS PINHEIRO

Presidente da CML

ANEXO II – Modelo de Procuração/ Credencial

OUTORGANTE

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc)

OUTORGADO

Representante devidamente qualificado

OBJETO

Representar a Outorgante no Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXX/2015-CML.

PODERES

Apresentar documentação e proposta, participar de sessões públicas de abertura de propostas e de documentos de habilitação, oferecer lances verbais, assinar ata, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, prestar declaração, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2015.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO NOVO AIRÃO-AM

....., **Rg:** **SESEG/AM**, como representante devidamente constituído de, com registro no CNPJ nº **000.000.000/0001-00**, localizada na Av., nº, – Manaus-AM doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 3.2.4 do Edital do Pregão nº/2015-CML, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela, e que o conteúdo da proposta anexa, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado (a), discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº/2015-CML, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº/2015-CML não foi informada a, discutida com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº/2015-CML, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº/2015-CML, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº/2015-CML antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido ou recebido de qualquer integrante da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Novo Airão-AM, de de 2015.

ANEXO IV

PREGÃO Nº 040/2014 – CML

DECLARAÇÃO

Declaro que a, CNPJ Nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Av., nº, Bairro – CEP: 00.000-000, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 7.769/05, cumpre plenamente os requisitos da proposta de preços e de habilitação para este certame licitatório da Prefeitura de Manaus – Pregão nº 000/2015-CML, sob pena, se comprovada má fé, a aplicação das penalidades cabíveis.

NOVO AIRÃO – AM, de de 2015.

ANEXO V

PREGÃO Nº 000/2015 – CML

DECLARAÇÃO

Declaro que a, CNPJ Nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Av., nº, Bairro – CEP: 00.000-000, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos. Em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz.

NOVO AIRÃO – AM, de maio de 2015.

ANEXO VI

PREGÃO Nº 000/2015 – CML

DECLARAÇÃO

Declaro que a, CNPJ Nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Av., n., Bairro – CEP: 00.000-000, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

NOVO AIRÃO - AM, de de 2015.

ANEXO VII

PREGÃO Nº 000/2015 – CML

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da Lei, de que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros.

NOVO AIRÃO - AM, de de 2015.

ANEXO IX

ANEXO IX – Modelo de Proposta de Preços

Sessão Pública: .../.../2015, às ...:... Horas

LOCAL: Comissão Municipal de Licitação – CML, situado na Prefeitura Municipal de Novo Airão, na Av. João Paulo II, QD 25 - Centro - CEP: 69.730-000 – Novo Airão - Amazonas

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:				Optante pelo SIMPLES?		
Endereço:						
Bairro:				Cidade:		
CEP:				E-mail:		
Telefone:				Fax:		
Item	Especificação	Unid.	Qtd. Estimada	Marca	Preço Unit.	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
02						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
03						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
GLOBAL DA PROPOSTA						
Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):						

A empresa declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- e) Validade mínima da Proposta: **90 (noventa) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- f) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20__

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:0B0BDB81

**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br

AAM
ASSOCIAÇÃO
AMAZONENSE
DE MUNICÍPIOS